

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
INSTITUTO DE HISTÓRIA – INHIS

GABRIEL DA SILVA GOULART

**“VICIADOS EM PUXAR A ERVA MALDITA”: REPRESENTAÇÕES
SOCIAIS SOBRE USUÁRIOS DE MACONHA EM UBERLÂNDIA-MG NO
PERÍODO DA DITADURA CIVIL-MILITAR (1965-1980).**

UBERLÂNDIA-MG

2024

GABRIEL DA SILVA GOULART

**“VICIADOS EM PUXAR A ERVA MALDITA”: REPRESENTAÇÕES
SOCIAIS SOBRE USUÁRIOS DE MACONHA EM UBERLÂNDIA-MG NO
PERÍODO DA DITADURA CIVIL-MILITAR (1965-1980).**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de História da
Universidade Federal de Uberlândia
como requisito parcial para obtenção do
título de bacharel e licenciatura em
História.

Área de concentração:

Orientador: Prof. Dr. Deivy Ferreira
Carneiro.

UBERLÂNDIA-MG

2024

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da
UFU com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

G694 2024	<p>Goulart, Gabriel da Silva, 1996- "Viciados em puxar a erva maldita": Representações sociais sobre usuários de maconha em Uberlândia-MG no período da ditadura civil-militar (1965-1980). / Gabriel da Silva Goulart. - 2024.</p> <p>Orientador: Deivy Ferreira Carneiro. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) Universidade Federal de Uberlândia, Graduação em História.</p> <p>Modo de acesso: Internet. Inclui bibliografia. Inclui ilustrações.</p> <p>1. História. I. Carneiro, Deivy Ferreira, 1979- (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Graduação em História. III. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU: 930</p>
--------------	--

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074

GABRIEL DA SILVA GOULART

**“VICIADOS EM PUXAR A ERVA MALDITA”: REPRESENTAÇÕES
SOCIAIS SOBRE USUÁRIOS DE MACONHA EM UBERLÂNDIA-MG NO
PERÍODO DA DITADURA CIVIL-MILITAR (1965-1980).**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de História da
Universidade Federal de Uberlândia
como requisito parcial para obtenção do
título de bacharel e licenciatura em
História.

Monografia aprovada em 30/10/2024

Banca Examinadora

Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro

Orientador

Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Prof. Dr. Carlos Eduardo Martins Torcato

Examinador

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Prof. Dr. Carlos Eduardo Moreira de Araújo

Examinador

Universidade Federal de Uberlândia – UFU Pontal


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Curso de Graduação em História - Uberlândia
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
 38400-902

Telefone: (34) 3239-4199 - www.inhis.ufu.br - cochi@ufu.br


ATA DE DEFESA - GRADUAÇÃO

Curso de Graduação em:	História - Bacharelado e Licenciatura				
Defesa de:	GHI037 Monografia III				
Data:	30/10/2024	Hora de início:	19:06	Hora de encerramento:	20:37
Matrícula do Discente:	11611HIS226				
Nome do Discente:	Gabriel da Silva Goulart				
Título do Trabalho:	"Viciados em puxar a erva maldita": Representações sociais sobre usuários de maconha em Uberlândia-MG no período da ditadura civil-militar (1965-1980)				
A carga horária curricular foi cumprida integralmente?	(x) Sim () Não				

Reuniu-se por videoconferência pelo aplicativo para realização de conferências da Rede Nacional de Professores, disponibilizado pela Universidade Federal de Uberlândia na sala virtual <https://conferenciaweb.rnp.br/ufu/sala-de-defesas-dagraduacao-2>, a Banca Examinadora, assim composta: Prof. Dr. Carlos Eduardo Martins Torcato (UERN), Prof. Dr. Carlos Eduardo Moreira de Araújo (UFU-Pontal) e Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro (INHIS/UFU), orientador do candidato.

Iniciando os trabalhos, o(a) presidente da mesa, Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro, apresentou a Comissão Examinadora e o(a) candidato(a), agradeceu a presença do público e concedeu ao discente a palavra, para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do curso.

A seguir o(a) senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem, sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

(X) Aprovado(a) Nota [100]

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Deivy Ferreira Carneiro**,
Professor(a) do Magistério Superior, em 30/10/2024, às 20:38, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Ata de Defesa - Graduação 27 (5771957) SEI 23117.067918/2024-11 / pg. 1



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreira De Araujo**,
Professor(a) do Magistério Superior, em 30/10/2024, às 20:39, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539,
de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Martins Torcato**,
Usuário Externo, em 30/10/2024, às 20:40, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **5771957** e o código CRC **3B86DC15**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família e minha namorada por todo o apoio emocional, carinho e amor.

Agradeço ao professor-orientador Deivy Ferreira Carneiro pela compreensão e disposição em aceitar a minha orientação, muito obrigado pela oportunidade de trabalhar com um historiador mundialmente respeitado. Agradeço ao Laboratório de História do Trabalho, da Educação e da Violência – LAHTEV por todos os projetos, atividades, materiais, seminários e entrevistas que contribuíram para a minha formação.

Agradeço ao arquivista Raphael Bahia, responsável pelo acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia, muito obrigado por me receber por tanto tempo em horário delicado de almoço. Agradeço também aos funcionários do Arquivo Público do Município de Uberlândia, onde fui muito bem recebido com todo apoio para realizar minha pesquisa. Agradeço também aos lanches oferecidos pela equipe.

Agradeço a todos os professores do corpo docente do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, muito obrigado pelo esforço coletivo de organização de uma graduação tão enriquecedora para o desenvolvimento humano.

RESUMO

A seguinte pesquisa tem como objetivo central analisar a construção histórica de representações sociais sobre os usuários de *Cannabis* em Uberlândia-MG, no período da ditadura civil-militar, que se caracterizou por um período de aprofundamento da repressão ao uso de substâncias ilícitas. As principais fontes desta investigação serão: processos crimes sobre o delito de uso e tráfico de entorpecentes (art. 281 do Código Penal de 1940) e suas respectivas modificações por decretos leis; imprensa com os periódicos das cidades de Rio de Janeiro e Uberlândia; fontes legislativas e jurídicas sobre a proibição das drogas ao longo do século XX no Brasil. Com a imprensa observaremos como a opinião pública da sociedade brasileira construiu e reproduziu representações sociais sobre os usuários de maconha, através de características estruturais sobre o que seria o comportamento comum de um maconheiro. Com os processos crimes observaremos a construção de representações sociais sobre os maconheiros, observando o comportamento particular e específico do aparato policial-jurídico através dos discursos de seus operadores, testemunhas e réus, buscando compreender as principais questões da repressão ao uso de maconha em Uberlândia. Neste período, para a sociedade brasileira, não havia distinção objetiva entre traficantes e usuários de drogas ilícitas, processo que resultou em amplo punitivismo por parte do Estado com qualquer sujeito que se atrevesse ao contato com substâncias psicoativas. O proibicionismo e a repressão ao tráfico e uso dos chamados “tóxicos” na história do Brasil, pode se resumir em grande parte à perseguição à maconha. Demonstraremos como a proibição da maconha se desenvolveu na história do Brasil, que de início se relacionava com questões sociais sobre a população subalterna egressa do cativeiro, e sua respectiva nacionalização do consumo já no período da ditadura civil-militar. Veremos como a imprensa construiu a imagem comum de um maconheiro e como as sentenças jurídicas da Justiça Criminal local puniu sem precedentes sujeitos de diferentes recortes e classes sociais que consumiram maconha.

Palavras-chave: maconha, ditadura civil-militar, Justiça Criminal, imprensa, Uberlândia.

ABSTRACT

The central objective of this research is to analyze the historical construction of social representations of Cannabis users in Uberlândia-MG during the civil-military dictatorship, characterized by a process of deepening repression of illicit substance use. The main sources of this investigation will be: criminal cases regarding the offense of drug use and trafficking (Article 281 of the 1940 Penal Code) and their respective modifications by decree-laws; the press, including periodicals from the cities of Rio de Janeiro and Uberlândia; and legislative and legal sources on the prohibition of drugs throughout the 20th century in Brazil. Through the press, we will observe how public opinion in Brazilian society constructed and reproduced social representations of cannabis users, highlighting structural characteristics of what was considered typical behavior of a cannabis user. By examining criminal cases, we will observe the construction of social representations of cannabis users, focusing on the specific and particular behavior of the police-judicial apparatus through the discourses of police officers, delegates, prosecutors, judges, witnesses, and defendants, seeking to understand the key issues of cannabis use repression in Uberlândia city. During this period, Brazilian society did not objectively distinguish between drug traffickers and users of illicit drugs, a process that resulted in widespread state-driven punishment of anyone who dared to come into contact with psychoactive substances. The prohibition and repression of the trafficking and use of so-called “toxins” in Brazil’s history can largely be summarized as the persecution of cannabis. We will demonstrate how the prohibition of cannabis developed in Brazilian history, initially related to social issues concerning the subaltern population emerging from slavery, and how its consumption was nationalized during the civil-military dictatorship. We will explore how the press constructed the common image of a cannabis user and how local Criminal Justice sentences unprecedentedly punished individuals from various social backgrounds and classes who consumed cannabis.

Keywords: cannabis, military dictatorship, Criminal Justice, press, Uberlândia.

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS E FIGURAS

Gráfico 1 – Quantidade de peças processuais por ano.

Tabela 1 – Substância apreendida e natureza do delito.

Tabela 2 – Média de idade das pessoas conduzidas à delegacia.

Tabela 3 – Sexo das pessoas conduzidas à delegacia.

Tabela 4 – Cor de pele das pessoas conduzidas à delegacia.

Tabela 5 – Profissão dos réus por processo.

Tabela 6 – Condenação dos réus.

Tabela 7 – Tempo entre a prisão em flagrante delito e o julgamento.

Figura 1 – Prova material sobre a substância apreendida.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDHIS – Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia.

CNFE – Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

CP – Código Penal.

CPP – Código de Processo Penal.

DNSP – Departamento Nacional de Saúde Pública.

MP – Ministério Público.

MPF – Ministério Público Federal.

ONU – Organização das Nações Unidas.

PF – Polícia Federal.

RJ – Rio de Janeiro.

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

THC – Delta-9-Tetrahydrocannabinol.

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E FIGURAS.....	10
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	11
INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 – A HISTÓRIA DA PROIBIÇÃO DA MACONHA NO BRASIL.....	23
1.1. A maconha enquanto droga recreativa e seus efeitos farmacológicos.....	23
1.2. O início do problema social da maconha no Brasil.....	29
1.3. A proibição da maconha em escala nacional.....	35
CAPÍTULO 2 – REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE OS MACONHEIROS NA IMPRENSA DO SUDESTE BRASILEIRO.....	65
2.1. Rio de Janeiro e o extermínio dos maconheiros.....	65
2.2. Uberlândia como a metrópole da ordem.....	78
CAPÍTULO 3 – A REPRESSÃO AO USO DE MACONHA EM UBERLÂNDIA MG.....	95
3.1. Considerações metodológicas sobre a investigação histórica através dos processos crimes.....	95
3.2. Análise quantitativa.....	95
3.3. Análise qualitativa.....	107
CONCLUSÃO	135
REFERÊNCIAS.....	140
1. FONTES PRIMÁRIAS	140
1.1. Documentos legais	140
1.2. Periódicos.....	141
1.3. Processos crimes.....	142
2. BIBLIOGRAFIA.....	143

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como tema central o crime de se consumir *Cannabis*, com recorte específico na cidade de Uberlândia-MG no período da ditadura civil-militar. Nosso problema diz respeito à construção histórica de representações sociais a respeito dos sujeitos usuários de maconha (“maconheiros”). Buscaremos compreender este processo através da imprensa e do aparato policial-jurídico, em um período em que o combate às drogas ilícitas se tornou um projeto nacional que atendia à uma demanda dos militares e também da sociedade, que se caracterizava pela maior repressão ao tráfico e ao consumo de substâncias psicoativas. Veremos como esse projeto de repressão se esforçou quase que exclusivamente à punição ao consumo e tráfico de maconha, já que outros tipos de drogas quase que passaram despercebidas pela ação repressora do Estado. Defendemos que a representação social estigmatizada de um maconheiro é um tipo de estrutura psicossocial, com o potencial de estruturar formas de comportamento padrão dos indivíduos da sociedade uberlandense em suas relações com os usuários de maconha.

Em primeiro momento, o objetivo da pesquisa era o de investigar a história do tráfico de drogas na cidade de Uberlândia-MG, em suas diversas modalidades e substâncias. Ao chafurdar no acervo de processos crimes do Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS), notei que todos os crimes de entorpecentes referentes ao art. 281 do Código Penal se referiam ao recorte temporal do período da ditadura civil-militar, e que estranhamente não havia muitos processos que caracterizavam o delito de tráfico. Ao longo da investigação me surpreendi, pois o delito que constituía a maior parte dos processos crimes do acervo era na verdade o de se consumir “substâncias entorpecentes”, e que essas substâncias não eram diversificadas como imaginei, onde na verdade se referiam quase que exclusivamente à maconha.

Ao pesquisar sobre a história do proibicionismo às drogas foi possível identificar o quanto o período ditatorial foi marcante para a história da proibição das drogas no Brasil, pois se caracterizou por uma época macabra de muito autoritarismo e violência, com uma legislação de proibição às drogas de pleno punitivismo ao usuário, onde um indivíduo usuário de maconha poderia facilmente ser punido por seu comportamento, tendo sua condição de delito igualada ao tráfico que determinava duras penas. Sendo assim, para a história da criminalidade no Brasil referente ao tráfico e consumo de substâncias psicoativas, o período ditatorial se apresenta como um recorte específico e

muito rico para se pesquisar as diversas formas sociais de tráfico e consumo de drogas, já que se caracterizava por uma ruptura na história do proibicionismo no Brasil, inaugurando uma fase de amplo punitivismo.

A repressão e o punitivismo ao uso de entorpecentes fazia parte integrante da manutenção da ordem social exigida pelo regime civil-militar e pela sociedade brasileira. Um tipo de exigência moral de bons costumes com a população brasileira que fazia parte do projeto nacional desejado pelos dirigentes da ditadura. Gosto da elaboração conceitual de Carlos Fico sobre a utopia autoritária, que foi um dos pilares ideológicos fundamentais da repressão praticada pelo regime civil-militar, que seria uma espécie de estrutura ideológica que unificava os diversos e até mesmos antagonistas setores do exército brasileiro, já que o mesmo não era monolítico e se constituía por diversos grupos repressivos que possuíam seus interesses específicos.¹

Dentre as diferenças entre os diversos grupos de militares que constituíam o regime civil-militar podemos abordar a mais básica que era a questão da tortura, onde havia os que concordavam e praticavam, outros que eram apenas coniventes e alguns que eram contra. Sendo assim, os traços comuns da utopia autoritária (além do próprio autoritarismo) que legitimava a intervenção militar, e que também unificava setores do exército tão diversificados, era o projeto nacional de transformar o Brasil em uma grande potência e a perspectiva preconceituosa de que o povo brasileiro seria civilmente incapaz de constituir uma nação forte. Logo, essa população deveria ser educada para formar um comportamento padrão que fosse adequado ao projeto nacional praticado pelo regime civil-militar.² É nesse sentido que as autoridades do Exército consideravam os sujeitos usuários de maconha um inimigo interno à sociedade, com potencial subversivo e de degeneração social que poderia arruinar o futuro da juventude e conseqüentemente da nação através da disseminação do comportamento de se consumir a “erva maldita”.

O consumo de maconha foi criminalizado no Brasil a partir de meados do século XIX, em um contexto de preocupação com a ordem social em relação às práticas dos escravizados, que se encontravam nos centros urbanos para fumar maconha. Ao longo do

¹ FICO, Carlos. *Reinventado o otimismo: ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

_____. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 24. n. 47, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882004000100003>

² FICO, Carlos. Censura, ditadura e a ‘utopia autoritária’. In: COSTA, Cristina (org.). *Seminários sobre censura*. São Paulo: Balão Editorial/Fapesp, 2012.

século XX, em termos exclusivamente jurídicos, o consumo de maconha só voltou a ser criminalizado em 1968. Porém, defendo a tese, de que nas leis de drogas desde 1932, as fronteiras jurídicas entre os crimes de tráfico e consumo são permeáveis, onde o consumo de maconha na prática nunca deixou de ser criminalizado, processo este que podemos afirmar que permanece até os dias atuais, já que a lei nº 11.343 de 2006 não possui plena objetividade ao determinar os elementos que caracterizam um traficante ou um usuário.

Os únicos critérios objetivos existentes na atual lei de drogas que diferenciam o traficante do usuário se referem à análise do conjunto de circunstâncias do flagrante como: quantidade da droga apreendida, local do flagrante se é perto de territórios do tráfico ou não, antecedentes do indivíduo, análise de objetos apreendidos como balança ou dinheiro trocado. Infelizmente, também existem os critérios subjetivos utilizados pelo aparato policial-jurídico para diferenciar entre traficante e usuário, que tendem a ter mais força que os critérios objetivos, onde dependendo do recorte social, econômico, geográfico e racial, os sujeitos que são apenas usuários podem ser classificados como traficantes e serem presos e julgados.³

O tráfico e uso de drogas ilícitas são problemas centrais para a nossa sociedade contemporânea, principalmente no Brasil onde se mantém uma postura totalmente proibicionista e de repressão militarizada. Para a sociedade brasileira, os altos índices de criminalidade, hegemonia das organizações criminosas, manutenção do racismo, perpetuação da violência física, crescente sentimento de insegurança pública, encarceramento em massa e problemas de saúde pública estão intimamente ligados ao tráfico e com a criminalização do uso de drogas psicoativas.⁴

A proibição é fundamental para garantir o poder econômico dos grupos que se beneficiam do tráfico de drogas, principalmente devido ao processo de hipertrofia do valor das mercadorias proibidas, através do mecanismo de aumento da renda de uma demanda altamente difundida.⁵ Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), estima-se que apenas em 2009 o tráfico internacional de drogas

³ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm> Último acesso em: 20 de setembro de 2023.

⁴ Para aprofundar questões de como a política de drogas fundamenta as ações das organizações criminosas ver: RODRIGUES, Thiago. *Política e drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico*. São Paulo: Desatino, 2017. Sobre a história das prisões no Brasil ver a coletânea: MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). *História das prisões no Brasil*. vol 1 e 2. Rio de Janeiro: Anfitheatro, 2017.

⁵ CARNEIRO, Henrique. *Drogas: A história do proibicionismo*. – São Paulo (SP): Autonomia Literária, 2018, p. 14-15.

movimentou o valor de 870 bilhões de dólares, o que equivaleria a 1,5% do PIB global daquele ano, infelizmente este relatório não distingue o valor movimentado entre as diferentes substâncias psicoativas ilícitas.⁶ Porém, através das estimativas do UNODC, podemos afirmar que o comércio ilícito de maconha é extremamente lucrativo, onde em seu último relatório estatístico de 2023 sobre o mercado mundial de drogas ilícitas, demonstrou que a maconha é a droga mais consumida no mundo e que no ano de 2021 cerca de 219 milhões de pessoas consumiram *Cannabis* ao menos uma vez.⁷ O valor de produção da maconha é irrisório, pois é uma planta de relativa facilidade de cultivo, mas com o proibicionismo ela se torna umas das mercadorias mais cara do mundo, já que o preço da proibição aumenta os lucros de um gigantesco mercado de drogas.

Além disso, o proibicionismo garante a possibilidade de corrupção lucrativa para os servidores estatais, principalmente do aparato policial-jurídico, onde os membros do serviço de segurança pública simplesmente se inserem nas atividades de traficantes e do crime organizado, que passam a adquirir uma faceta institucional e governamental. Uma das consequências mais nefastas da proibição é a perseguição às populações devido ao um hábito. A proibição das drogas seleciona suas vítimas por excelência, que são as populações subalternas e fragilizadas, que no caso brasileiro se refere principalmente à população pobre e racializada. É nítida e dramática a violência endêmica que enfrentamos em nosso país que tem como uma de suas causas a proibição das drogas, uma das principais consequências deste fenômeno é o fortalecimento as facções criminosas e a crescente a incapacidade do Estado em combater o poderio bélico e financeiro dessas organizações, além de lotar as prisões através da punição majoritariamente de pequenos traficantes e usuários.⁸

O crime organizado passa a se apropriar sobre o vácuo de poder deixado pelo Estado, pois é de sua responsabilidade garantir à população o acesso formal e regulamentado às drogas. O acesso formal e restritivo às drogas torna possível o seu controle através de informações exatas sobre a substância que se está consumindo

⁶ Infelizmente não encontrei dados atualizados sobre o tráfico de drogas internacional. Os dados de 2009 se referem ao *United Nations Office on Drugs and Crime*. Disponível em: <https://www.unodc.org/toc/es/crimes/organized-crime.html>. Último acesso: 17 de agosto de 2024.

⁷ UNODC. *World Drug Report 2023*. Executive summary, p. 12. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>. Último acesso: 18 de agosto de 2024.

⁸ CARNEIRO, Henrique. Proibição da Maconha: racismo e violência no Brasil. *Cahiers des Amériques latines*, 92 | 2019, p. 7-9. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cal/10049>. Acesso em: 25 de junho de 2024.

(pureza) e de regras exatas sobre como se deve consumir (horário e locais). Em suma, o controle formal diminui o consumo e a proibição garante maior circulação das drogas já que se torna impossível o seu controle.

O proibicionismo vai contra os preceitos filosóficos sobre o conceito de liberdade individual inaugurado pela era moderna, que compreende o indivíduo como senhor de seu próprio corpo e destino. Considerando que o consumo de drogas não causa nenhum tipo de dano para além do próprio indivíduo consumidor, os direitos sobre a consciência, comportamento íntimo, formas de opiniões e expressões, gostos, preferências e sentimentos são exclusivos da autonomia do indivíduo que os detém e que consome determinadas substâncias, mesmo que possa ser um mal para a sua saúde, é direito constituinte das liberdades individuais a auto gestão de drogas e alimentos com objetivos de busca por prazer ou felicidade, onde o que poderia determinar se o mesmo deve ou não consumir certos tipos de alimentos ou de drogas são argumentos de convencimento. As drogas são parte legítima das necessidades humanas e apenas podemos julgá-las esteticamente, ou seja, através de critérios de bom ou mau gosto, ou até mesmo de critérios medicinais como graves e brandos danos à saúde do usuário, o que constitui um direito de escolha que é totalmente subjetivo e de inteira responsabilidade de quem consome.⁹

Nos estudos brasileiros sobre a questão das drogas existe um certo tipo de exclusividade epistemológica ao se tratar deste tema, onde a autoridade científica é direcionada para as disciplinas da Saúde, do Direito e das Ciências Sociais. Existe um consenso acadêmico de que apenas estas disciplinas possuem legitimidade social para determinar como se devem abordar as questões que se referem às drogas ilícitas.¹⁰

Para nós historiadores se faz urgente o estudo sobre as diversas substâncias entorpecentes em suas dinâmicas sociais e culturais específicas de consumo, sendo um grande desafio ao fazer historiográfico devido aos preconceitos e à deslegitimação epistemológica. A historiografia brasileira sobre o tema das drogas ainda é incipiente, porém existem contribuições importantes para se compreender historicamente o fenômeno do proibicionismo e da discriminação social sobre o consumo de maconha.

⁹ CARNEIRO, Henrique. *op. cit.*, p. 33-37.

¹⁰ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2016, p. 12.

Estes trabalhos se concentram no período do início do século XX, que é o momento em que as classes médicas e jurídicas formam um crescente movimento eugênico e saneador que pregava a proibição da maconha. É importante ressaltar, que até o momento desta pesquisa, não foram encontrados trabalhos historiográficos que investigaram especificamente casos particulares sobre o crime de uso de maconha no Brasil do período da ditadura civil-militar.

Existe um consenso entre os autores da historiografia brasileira, de que a consolidação do hábito de se fumar *Cannabis* no Brasil está intimamente ligada à população de descendência africana e suas práticas sociais e culturais. Não significa que eram as únicas pessoas adeptas ao consumo, já que a *Cannabis* era uma *commoditie* que circulava globalmente e vendida oficialmente em boticas brasileiras até meados de 1930. O mais importante a se compreender é que, a maioria das pessoas que tinham o hábito de fumar maconha ao longo do século XIX, e até meados do XX no Brasil, eram as pessoas descendentes de africanos escravizados e provenientes dos estratos mais baixos da sociedade, e que este fenômeno foi utilizado por certos setores da classe dirigente para legitimar seus diversos tipos de interesses.¹¹

As principais fontes constituintes desta pesquisa são processos crimes e imprensa. A maior parte do *corpus* documental se encontra no acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS), sendo de amplo acesso aos pesquisadores que previamente agendarem horário de atendimento.¹² Segundo o arquivista Raphael Bahia responsável pelo acervo do CDHIS, foi a primeira vez que estes processos crimes referentes ao uso e tráfico de entorpecentes foram mobilizados para pesquisa. Este acervo foi sistematizado e quantificado por mim, constituindo um esforço inicial fundamental para que novos pesquisadores se disponham a trabalhar com estes documentos. O primeiro passo foi o levantamento do *corpus*

¹¹ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *História da maconha no Brasil*. – São Paulo: Jandaíra, 2022.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias*. - Salvador: EDUFBA; UFBA / CETAD, 2000.

MOTT, Luiz. “A maconha na história do Brasil”. In: HENMAN, Anthony Henman; PESSOA JR., Osvaldo. (Org.). *Diamba sarabamba: coletânea de textos brasileiros sobre maconha*. São Paulo: Ground, 1986.

SAAD, Luísa. “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: EDUFBA, 2018.

SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. *Sonhos da diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano*. Salvador: EDUFBA: CETAD/UFBA, 2015.

¹² O CDHIS se encontra na cidade de Uberlândia-MG, Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, bloco 1Q, último andar. Para agendar horário de atendimento é necessário entrar em contato com o arquivista responsável pelo acervo Raphael Bahia pelo e-mail agendamentocdhis@gmail.com.

documental através da pesquisa por palavras-chaves no índice digital do CDHIS, com palavras referente aos entorpecentes, onde foi possível encontrar uma sequência de cerca de 170 peças processuais sobre o crime de uso e tráfico de entorpecentes que percorrem o período de 1965-1985. Para esta pesquisa foi possível realizar a análise quantitativa de 71 processos crimes entre o período de 1965 a 1980, além de análise qualitativa aprofundada sobre 4 peças processuais que abordam a trajetória de dois indivíduos maconheiros, que foram presos e julgado pelo aparato policial-jurídico local.¹³

Sobre a imprensa uberlandense, um dos jornais utilizados nesta pesquisa também faz parte do acervo do CDHIS, que é o jornal católico *Tribuna de Minas* que se constituiu pelo período de 1967 até 1978. A pesquisa com o periódico *Correio de Uberlândia* se deu através do acervo em responsabilidade do Arquivo Público do Município de Uberlândia, sendo constituído por uma coleção completa que percorre o período de 1938 a 2016. Já o periódico *O Triângulo* está disponível digitalmente através do acervo da Hemeroteca Digital, onde para a presente pesquisa utilizaremos as edições disponíveis dos anos 1978 e 1979. Os periódicos referentes às cidades do Rio de Janeiro e São Paulo foram todos analisados através do acervo disponível na Hemeroteca Digital. Para pesquisas sobre o Rio de Janeiro utilizaremos o *Jornal do Brasil* percorrendo o período de 1970 a 1973. Já para São Paulo será utilizado o jornal *Diário da Noite* no período entre 1946 a 1954.

Para esta pesquisa utilizarei a fundamentação teórica elaborada pelo psicólogo social romeno Serge Moscovici a respeito do fenômeno sociopsicológico das representações sociais.¹⁴ Compreendo que a representação social sobre os maconheiros é uma estrutura psicológica que se constrói coletivamente através de comunicação cotidiana, processo este que distorce um fenômeno real para atender às demandas de informações sobre novos acontecimentos na vida social dos sujeitos. É nesse sentido que buscarei entender as representações sociais, através de seu potencial de guiar o comportamento dos indivíduos em relação à uma novidade em suas vidas, que no caso se diz respeito à disseminação do uso da maconha e seus efeitos contrários à norma social estabelecida.

¹³ Alguns processos que faziam parte do acervo não foram fisicamente localizados. Isso se deve ao fato de algumas situações em que o Fórum de Justiça local solicita um documento ao CHDIS e acaba por não devolver o processo. Logo, o número total de peças processuais que constituem o acervo pode variar.

¹⁴ MOSCOVICI, Serge. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 5ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

Entretanto, não é possível afirmar que as estruturas sociais e psicológicas determinam completamente o comportamento individual, já que isso seria ignorar as margens de ação social dos sujeitos históricos. Utilizarei as considerações teóricas da Nova História Cultural elaboradas por Roger Chartier e Lynn Hunt para compreender como os sujeitos se apropriam das representações sociais para justificarem suas escolhas comportamentais.¹⁵ Sendo assim, mesmo que a representação social possa ser uma forma de distorção do real comportamento dos maconheiros, ela continua dotada de significados sociais atendendo às demandas da vida prática, como por exemplo, a postura de total apoio à repressão ao uso de substâncias ilícitas, e o possível relaxamento da repressão quando não se diz respeito à maconha.

A metodologia de trabalho desta pesquisa será fundamentada principalmente pelas ferramentas elaboradas pela Micro-História italiana. A Micro-História surge entre os historiadores italianos nas décadas de 1970-1980, dentro de um contexto epistemológico europeu específico, onde se questionavam os resultados científicos produzidos pelas análises de recorte extenso das ciências sociais. Na historiografia, a Micro-História italiana foi um importantíssimo elemento no processo de renovação da disciplina histórica, através das críticas aos diversos métodos *a priori* e de sínteses generalizantes utilizados pelos historiadores, dentre eles: o marxismo vulgar que determinava o comportamento dos sujeitos históricos através da dialética da luta de classes; a segunda geração dos *Annales* que realiza análises de recorte histórico extenso e de perspectiva macro, onde os sujeitos teriam seus comportamentos determinados apenas pelas estruturas da sociedade; e a história serial onde o método de metrificacão da história apenas contribuiu para demonstrar o comportamento homogêneo dos sujeitos históricos.

Edoardo Grendi, Deivy Carneiro e Giovanni Levi concordam que o fundamento metodológico da Micro-História italiana é a redução da escala de observação como paradigma epistemológico, onde o primeiro passo para realizar uma microanálise seria o levantamento de dados quantitativos que demonstram as bases das relações interpessoais. Porém, a pesquisa histórica não pode se contentar apenas com o procedimento quantitativo, pois se tornaria uma história serial sem as experiências concretas dos sujeitos. Nesse sentido, é necessário que se faça uma análise qualitativa das relações interpessoais, através da observação detalhada e do cruzamento com outras fontes, é

¹⁵ CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Difel: Rio de Janeiro, 2002. HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

possível circunscrever a extensão dos grupos sociais e dos indivíduos em suas relações de sociabilidade interdependentes, alcançando um entendimento aprofundado de suas trajetórias históricas através dos múltiplos sentidos de suas escolhas comportamentais.¹⁶

É neste sentido que entra a contribuição metodológica de Carlo Ginzburg sobre o rastreamento do objeto de pesquisa em seus diversos contextos sociais, utilizando o nome do sujeito como um fio condutor de sua trajetória histórico-social.¹⁷ O paradigma indiciário e a leitura a contrapelo permitem que os historiadores aprofundem seu objeto de pesquisa através dos sinais ocultos que em primeira vista aparentam ser irrelevantes. Logo, o verdadeiro objeto de pesquisa não é aquilo que está escancarado nas fontes, mas sim aquilo que está tão naturalizado que acaba fugindo do controle dos redatores originais dos documentos, fazendo assim uma leitura contrária às relações explícitas no discurso do documento analisado.¹⁸

É de extrema importância os ensinamentos de Carlo Ginzburg a respeito das especificidades metodológicas para se analisar um processo crime, onde os historiadores devem se atentar para a materialidade de um testemunho fruto de um interrogatório. Um discurso formado por interrogatório possui vários filtros de leitura, já que nenhum documento é neutro e é produzido através da ideologia do escrivão. No nosso caso, não existe a fala direta do maconheiro, só existe a representação social sobre o mesmo, pois não é ele quem produz seu depoimento. Seu testemunho é fruto de perguntas específicas realizadas pela autoridade, e que buscam concretizar a sua culpa através de uma confissão, em uma relação de poder extremamente desigual. As falas de quem depôs são registradas pelo escrivão em linguagem notarial adequada para os sujeitos integrantes do aparato policial-jurídico, condicionada à mentalidade daqueles que exercem o poder repressivo.¹⁹

Como ponto de partida para o trabalho com os processos crimes, será realizada uma análise quantitativa, identificaremos os padrões de comportamentos do aparato

¹⁶ GRENDI, Edoardo. Repensar a Micro-História? In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998. CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Uma justiça que seduz? ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941)*. 1. ed, Jundiaí-SP: Paco, 2019, pp. 33. LEVI, Giovanni. Micro-História e História Global. In: VENDRAME, Máira. KARSBURG, Alexandre. *Micro-história, um método em transformação*. São Paulo: Editora Letra & Voz, 2020, p. 19-34.

¹⁷ GINZBURG, Carlo. O nome e o como: trocas desiguais no mercado historiográfico. In: *Micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989.

¹⁸ GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

¹⁹ GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. In: *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Tradução de Rosa Freired' Aguiar e Eduardo Brandão. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

policial-jurídico e também quais eram os tipos sociais dos indivíduos maconheiros. Através da análise qualitativa de escala reduzida buscaremos os comportamentos, as estratégias, os sentidos das práticas e experiências que permearam as relações sociais de repressão ao consumo de maconha. Demonstraremos os elementos que são naturalizados pela sociedade e pelo aparato policial-jurídico, através dos indícios inconscientes contidos nos discursos dos sujeitos históricos presentes nos processos crimes.

No primeiro capítulo será realizada algumas explicações a respeito da maconha enquanto droga e seus efeitos psicoativos, um panorama histórico sobre as questões centrais a respeito da proibição da maconha no Brasil e uma crítica à legislação de drogas brasileira e suas especificidades jurídicas.

O segundo capítulo contém o pesquisa com a imprensa e tem o objetivo de cotejar a situação da repressão ao consumo de maconha entre as cidades do Rio de Janeiro e Uberlândia. Além disso, demonstraremos que apesar das grandes diferenças urbanas entre estas cidades, as imagens da representação social estigmatizada sobre os maconheiros mantêm traços historicamente cristalizados.

Com o terceiro capítulo analisaremos os resultados quantitativos sobre 71 processos crimes que se referem à repressão do consumo de maconha em Uberlândia-MG. Também iremos aprofundar o exame sobre a trajetória sócio-histórica de dois sujeitos que foram presos e punidos pela Justiça Criminal local por duas vezes, que se caracterizam por serem um dos primeiros indivíduos punidos por consumir maconha em Uberlândia-MG, inaugurando todo um contexto social de preocupação e pânico moral sobre o crescente aumento do consumo de maconha entre a juventude local.

CAPÍTULO 1 -A HISTÓRIA DA PROIBIÇÃO DA MACONHA NO BRASIL.

1.1. A maconha enquanto droga recreativa e seus efeitos farmacológicos.

É importante fazer algumas considerações a respeito do que são drogas e como o seu consumo é algo íntimo ao ser humano, sendo um tipo de comportamento totalmente comum a todos, mudando apenas os regimes de normatividade de cada substância. Assim como o ato de se alimentar, o consumo de drogas faz parte da ontologia do ser humano. Junto com os alimentos as drogas são as substâncias mais genéricas, universais e indispensáveis para o ser humano, essa é a condição antropológica das drogas. Todas as substâncias que os seres humanos ingerem, podendo ser nutritivas ou não, e que alteram o funcionamento fisiológico, psicológico ou ambos ao mesmo tempo são drogas. Sendo assim, drogas são substâncias que afetam nossos organismos gerando uma alteração de consciência, podendo ser estimulantes, sedativos ou alucinógenos. As drogas se encaixam em nossos estados naturais de vigília, sono e onírico satisfazendo as necessidades humanas referentes ao corpo e ao espírito.²⁰

Sigmund Freud já demonstrava que as drogas e o seu respectivo efeito de alteração da consciência constituem uma necessidade humana fundamental, possuindo relação com às angústias e instintos da psique. Para Freud, a vida é uma fonte de dificuldades e sofrimentos humanos, e as “substâncias inebriantes” acabam se constituindo como uma das principais formas de se evitar a dor e de se buscar o prazer.²¹

O psicofarmacólogo Ronald Siegel em seu livro *Intoxication* afirma que o consumo de drogas é fundamental para vida animal e humana. O autor afirma que estes seres vivos teriam quatro impulsos primordiais que são a sede, a fome, o desejo sexual e a busca de alteração da consciência através do consumo de drogas.²²

Como a maconha é uma planta biologicamente complexa e um assunto extremamente delicado, que para a maior parte da sociedade brasileira se constitui

²⁰ CARNEIRO, Henrique. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. *Revista Outubro*, n 06, 2002, p. 124, São Paulo, SP. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-6-Artigo-10.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2024.

²¹ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)*. Tradução Paulo César de Souza – São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 28-43.

²² SIEGEL, Ronald K. *Intoxication: The Universal Drive for Mind-Altering Substances*. Inner Traditions / Bear & Company, Rochester, Vt, 2005.

enquanto um tabu se faz necessário algumas explicações sobre os efeitos farmacológicos da maconha enquanto droga para o ser humano. Primeiramente, utilizarei a referência dos neurocientistas Renato Marchel-Lopes e Sidarta Ribeiro, que abordam a maconha através de uma perspectiva que busca defender o baixo risco para a saúde sobre o consumo moderado de maconha. O livro *Maconha, cérebro e saúde* que é um trabalho essencial de tentativa de esclarecimento sobre as principais características da *Cannabis*, em específico os seus aspectos medicinais e recreativos para os seres humanos.

Em 1992, cientistas israelenses descobriram que todos os seres vivos, invertebrados e vertebrados, possuem um sistema fisiológico especificamente desenvolvido para produzir receptores e receber substâncias endógenas semelhantes às da maconha. Este sistema foi denominado endocanabinóide, que basicamente se constitui por um complexo de receptores neurais perfeitamente específicos para receber as moléculas exógenas provenientes dos princípios ativos da maconha (canabinóides). Essa foi uma descoberta essencial para aprofundar o conhecimento sobre os efeitos farmacológicos da maconha.²³

O sistema endocanabinóide regula uma série de funções vitais e básicas do corpo, sendo um sistema complexo que responde aos diversos princípios ativos da maconha, daí sua potencialidade de efeitos farmacológicos. Nas palavras dos autores:

O sistema endocanabinóide é fundamental no controle da resposta imune, apetite, sono, estresse, emoção, dor, locomoção, funções cardiovasculares e brancopulmonar, pressão intra-ocular, inflamação e reprodução, entre outros aspectos da fisiologia e do comportamento. A desregulação do sistema endocanabinóide pode estar envolvido nas causas da depressão, dependência psicológica, epilepsia, esquizofrenia e doença de Parkinson. Essa exuberante variedade de efeitos indica que os canabinóides agem no entroncamento de muitas vias metabólicas diferentes, funcionando como um coringa bioquímico de inúmeras faces. Isso indica que, se por um lado existem os perigos do abuso da maconha, por outro existe um enorme potencial terapêutico.²⁴

Os autores explicam que para a maior parte da sociedade brasileira a maconha é vista pejorativamente como um “tóxico”, como um termo do senso comum para se referir às substâncias recreativas de uso ilegal. Porém, nem todas as drogas que produzem efeitos fisiológicos e mentais são tóxicas para o organismo humano. Não existem evidências científicas determinando que a maconha em si seja tóxica, ou que, possua algum efeito patológico para os neurônios ou para o organismo humano. O maior exemplo de que a

²³ MALCHER-LOPES, Renato; RIBEIRO, Sidarta. *Maconha, cérebro e saúde*. – Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007.

²⁴ *Ibid.*, p. 9.

maconha não é tóxica é de que inexistem doses que possam colocar a vida do usuário em risco. Pesquisas realizadas através de exames de ressonância magnética, com usuários crônicos e não-usuários de maconha, não demonstraram alterações nas estruturas cerebrais ao comparar estes dois grupos de indivíduos, especificamente em relação à memória. É vulgarmente afirmado, através do senso comum, de que a maconha causa a morte progressiva de neurônios, mas, segundo os autores, alguns dos componentes da maconha demonstraram ser neuro protetores.²⁵

Segundo Sidarta Ribeiro em seu livro recente *As Flores do Bem*, a perspectiva de que a maconha mata os neurônios e deixa o usuário preguiçoso é plenamente difundida mundialmente. Para Ribeiro, essa associação repousa na confusão entre os processos neurológicos referentes ao armazenamento de memórias a curto prazo e memórias de longo prazo. Nas palavras do autor, as flores de maconha ricas em *Delta-9-Tetrahydrocannabinol (THC)* podem ser prejudiciais ao processo de armazenamento das memórias de curto prazo operacionais do cotidiano, porém são benéficas para os processos de neurogênese sobre as memórias a longo prazo que são o fundamento da identidade do indivíduo.²⁶ Nas palavras do neurocientista:

É bem sabido que o *THC* isoladamente causa um déficit transitório na memória operacional. O *CBD*, por outro lado, protege essa memória e pode mitigar o prejuízo causado pelo *THC*. Usuários inexperientes ou ocasionais de maconha podem ter dificuldades cognitivas, podendo não conseguir terminar uma frase, o que alimenta o estereótipo do maconheiro bobo. O consumo de flores com alto teor de *THC* e baixo teor de *CBD* pode levar a situações embaraçosas, como perder objetos que estão à vista ou esquecer-se do assunto conversado a poucos instantes. O que a maioria das pessoas não sabe, entretanto, é que as flores ricas em *THC* têm efeito positivo na memória de longo prazo.²⁷

Porém, como demonstra Ribeiro, a maconha é sim prejudicial para a saúde cognitiva ao se tratar especificamente do consumo por parte de crianças ou jovens, onde estudos científicos com camundongos demonstraram que:

Num terceiro experimento também com camundongos, Andreas Zimmer e outros pesquisadores da Universidade de Bonn, na Alemanha, demonstraram que animais adultos tratados por 28 dias com uma dose moderada de *THC* tiveram uma grande melhora do desempenho cognitivo. Os efeitos positivos em testes de navegação espacial, reconhecimento de objetos e reconhecimento de outros indivíduos foram capazes de equiparar o desempenho cognitivo de animais idosos tratados com *THC*. Curiosamente, em camundongo jovens o resultado foi inverso, isto é, o tratamento com *THC* piorou o desempenho

²⁵ *Ibid.*, p. 89-90.

²⁶ RIBEIRO, Sidarta. *As flores do bem: A ciência e a história da libertação da maconha*. Fósforo Editora, São Paulo, 2023, p. 86

²⁷ *Ibid.*

cognitivo, de modo semelhante ao que já havia sido relatado em estudos com adolescentes humanos.²⁸

Como demonstrarei adiante, através do diálogo historiográfico sobre a história da maconha no Brasil, esse argumento de que o consumo de maconha deixa as pessoas preguiçosas tem sua origem racista no período imperial, onde era bastante utilizado pelos senhores de escravos para explicar ou justificar a resistência dos escravizados em sua óbvia indisposição perante ao violento trabalho forçado.

O consumo de maconha através da combustão é sim um risco para a saúde respiratória do usuário, já que a queima libera partículas e gases tóxicos. Não existem evidências científicas de que fumar maconha possa causar câncer de pulmão, devido a pouca quantidade de fumaça inalada por um usuário crônico de maconha, sendo irrisória em comparação a um usuário de tabaco. Existem outros métodos para o consumo de maconha que não dizem respeito à combustão, como o uso de vaporizadores ou ingestão oral de alimentos com infusão de maconha.²⁹

O principal receio social em relação às drogas diz respeito à preocupação sobre as pessoas se tornarem dependentes da substância. Ao contrário de outras drogas, como o álcool, a cocaína, o tabaco, etc., o uso crônico de maconha não causa dependência fisiológica, mas pode causar dependência psicológica, já que o consumo em dose moderada gera bastante prazer e bem-estar através da estimulação sensorial artificial, onde o usuário pode ficar dependente em reviver esse estado de prazer.³⁰ A abstinência sobre a dependência psicológica de uso crônico de maconha não é severa, pois a substância não altera os quadros de funcionamento do cérebro. Logo, a abstinência é leve e dura poucos dias, com sintomas de mau humor, irritabilidade, perda de apetite e intensificação dos sonhos. Além disto, os canabinóides possuem uma tendência natural a serem metabolizados pelo corpo, já que o sistema endocanabinóide é fisiológico, permitindo a natural adaptação do organismo à ausência da droga.³¹

É importante ressaltar que o uso crônico de maconha rapidamente gera tolerância em relação aos seus efeitos, sejam eles recreativos ou medicinais, e a partir de certo estágio se faz necessário uma dose crescente para alcançar os mesmos efeitos. Porém, a

²⁸ *Ibid.*, p. 88.

²⁹ MALCHER-LOPES; RIBEIRO. *op. cit.*, p. 90.

³⁰ *Ibid.*, p. 95.

³¹ *Ibid.*, p. 98.

tolerância pode ser revertida com pouco tempo de abstinência e os efeitos retomam a sua originalidade farmacológica em relação à dose utilizada.³²

No geral, a maconha enquanto droga recreativa, cientificamente demonstrou ser uma substância psicoativa de poucos riscos para a saúde do usuário cronicamente moderado, e que a faz o consumo através de outros métodos que não se referem à combustão, como a ingestão ou utilização de vaporizadores. A maconha pode sim ser extremamente prejudicial para crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento e amadurecimento, e para adultos com quadros psiquiátricos como psicose e esquizofrenia. Independente se o indivíduo tem predisposição a transtornos psicóticos, doses elevadas de maconha podem causar ansiedade aguda, confusão mental e paranoia. Estes sintomas tendem a perdurar enquanto os efeitos inebriantes da dose utilizada. Porém, em sujeitos com predisposição genética a problemas psiquiátricos, o consumo de maconha pode agravar estes quadros os tornando crônicos.³³

O efeito da maconha varia com o estado psicológico, fisiológico e do ambiente em que o usuário se encontra. Analisar cientificamente a experiência subjetiva de um usuário de drogas pode ser um estudo delicado, mas é possível elencar alguns efeitos comuns do uso da maconha. O primeiro e mais imediato é o alívio do estresse mental e físico. Doses exageradas podem aumentar o estresse mental e a ansiedade, mas doses moderadas funcionam como um ansiolítico. Além de efeito calmante, a maconha gera sensação de bem-estar e euforia que pode ser acompanhada de crises de risos, crescente sensação de paz interior e de sentimento empático, podendo facilitar as relações sociais. A experiência temporal se torna mais lenta, as emoções e percepções passam a ser mais sensíveis, principalmente em relação à apreciação estética, lúdica, sexual e sentimental. Pode influenciar benéficamente o raciocínio o tornando mais rápido, fluído e criativo, o que gera maior flexibilidade em associações de conceitos, ideias e emoções.³⁴

O indivíduo sobre efeito da maconha pode ficar em um profundo estado de introspecção reflexiva com atenção apenas naquilo que está direcionado o seu foco cognitivo, pois a descarga de efeitos mentais pode diminuir a atenção em relação ao ambiente externo. É importante deixar claro que o efeito agudo mental da maconha afeta

³² *Ibid.*, p.99.

³³ *Ibid.*, p. 91-94.

³⁴ *Ibid.*, p. 102-105.

negativamente a memória de curto prazo, podendo gerar dificuldades para raciocínios e sentenças verbais mais longas e aumentar o tempo de reação cognitiva.³⁵

O consumo crônico de maconha não afeta a memória de longo prazo, onde o usuário pode muito bem se lembrar daquilo que aprendeu antes de consumir a substância, mas se o aprendizado for concretizado sob o efeito da droga ele será prejudicado. Estudos demonstram que a maconha não gera déficits das capacidades cognitivas mais complexas, como por exemplo, cálculos e raciocínios lógicos. As únicas alterações substanciais sobre a cognição dizem respeito ao aprendizado e memória de curto prazo, se constituindo os únicos efeitos mentais deletérios da erva.³⁶ Sendo assim, concluem os neurocientistas:

Certamente, não há outra planta medicinal ou droga recreativa que se compare à maconha, tanto em termos de seu alcance étnico-cultural quanto em termos da abrangência de sua ação biológica. O que chama especial atenção nos desdobramentos antropológicos do uso da maconha é exatamente o paralelo com as funções fisiológicas e ecológicas exercidas pelo sistema endocanabinoide nos animais. O estudo científico da maconha vem contribuindo decisivamente para a compreensão da interação do nosso organismo com o ambiente. Ao mesmo tempo, aumenta as esperanças de desvendar o processo evolutivo responsável pelo surgimento dessa planta que parece saber tanto sobre a complexidade humana.³⁷

Entretanto, ao pesquisar outras referências sobre os efeitos farmacológicos da maconha, é facilmente notado que não existe consenso científico sobre os malefícios do consumo crônico de maconha, e que, como toda análise científica não é totalmente objetiva, onde os resultados científicos podem variar a partir da perspectiva moral dos autores. Para os cientistas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, a maconha é uma droga extremamente perigosa, sendo considerada prejudicial para a saúde de qualquer tipo de perfil de usuário, e em especial para jovens, defendendo que a maconha pode gerar problemas de vício através da dependência psicológica, desenvolvimento de déficits de cognição e coordenação motora, além da piora na saúde cardiovascular, respiratória e mental.³⁸

É importante ressaltar que todos estes resultados e considerações científicas foram provenientes de estudos que utilizaram maconha de boa qualidade, que foram cultivadas de forma adequada com total controle e rigor científico. Sendo assim, não

³⁵ *Ibid.*, p. 105-108.

³⁶ *Ibid.*, p. 112-116.

³⁷ *Ibid.*, p. 145.

³⁸ UNODC, *Cannabis: a short review*. March, 2012, p. 29.

podemos extrapolar estas considerações para a real situação em países proibicionistas, já que um dos sintomas da proibição é a extrema adulteração da substância consumida, principalmente no Brasil, onde majoritariamente se consome a maconha de baixíssima qualidade e extremamente prejudicial à saúde devido ao processo de adulteração, que basicamente é a maconha prensada proveniente do Paraguai.

1.2. O início do problema social da maconha no Brasil.

Sobre a história da maconha no Brasil do período colonial, ainda faltam documentos para uma investigação a respeito das dinâmicas sociais de seu consumo. Gilberto Freyre afirmava que havia o uso disseminado entre a população descendente de africanos e escravizada. Porém, para a historiadora Lilian da Rosa, não existem documentos que garantam essa generalização, e que isso se deve mais ao contexto em que Freyre se inseria (1930 a 1950), que era o de pleno debate sobre a consolidação das leis proibicionistas a respeito do consumo de maconha.³⁹

Os autores que se debruçaram a respeito da história da maconha no Brasil, constituídos por homens de prestígio da Primeira República e do período Vargas, que ocupavam cargos de médicos, juristas e políticos, defendiam que a maconha chegou ao Brasil através da migração forçada de descendentes de escravizados, que trouxeram escondido sementes desta planta.⁴⁰ Essa perspectiva ignora as condições específicas e inumanas sobre o tráfico de escravizados, pois os mesmos eram forçados ao tráfico totalmente pelados e trancafiados no sótão do navio.⁴¹ A perspectiva historiográfica mais coerente sobre a origem da maconha no Brasil, é a de que foi através das empreitadas da coroa portuguesa em tentativas de se cultivar o cânhamo para fins de cultura material, como a produção de fibras para cordas de navios, que a maconha se consolidou no Brasil, onde os africanos reconheceram uma planta típica de sua cultura, e como gostavam de seus efeitos psicotrópicos, passaram a cultivar a maconha no Brasil.⁴²

³⁹ ROSA, Lilian da. Proibição e permanência: a produção e o uso de Cannabis pós-proibição de 1938. 44^o Encontro Anual da ANPOCS, 2020.

⁴⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*. Serviço Nacional de Educação Sanitária, Oficinas Gráficas do IBGE: Rio de Janeiro, 1958.

⁴¹ MOTT, Luiz. "A maconha na história do Brasil". In: HENMAN, Anthony Henman; PESSOA JR., Osvaldo. (Org.). *Diamba sarabamba: coletânea de textos brasileiros sobre maconha*. São Paulo: Ground, 1986.

⁴² ROSA, *op. cit.*, p. 5-6.

Não é uma questão importante desvendarmos quais grupos étnicos foram os responsáveis por trazer a maconha ao Brasil. O que é necessário se compreender é que os africanos e seus descendentes foram os principais consumidores da maconha por seus efeitos psicotrópicos no Brasil até meados do século XX. Essa foi a perspectiva mais aceita pela sociedade brasileira, principalmente para fundamentar a repressão e a consolidação das leis proibicionistas.⁴³

Uma pesquisa geral em relação às diversas formas de consumo de *Cannabis* no Brasil foi realizada pelo historiador Jean França em seu livro *História da Maconha no Brasil*, que tem como objetivo central a sistematização histórica das representações sociais sobre o canabismo (o hábito de consumir *Cannabis* por seus efeitos psicoativos).⁴⁴ Jean França afirma que foi pelos hábitos culturais dos africanos escravizados adeptos ao canabismo, que os brasileiros passaram a conhecer o consumo de maconha enquanto um comportamento que gerava alteração da consciência, onde na visão dos grandes doutores do início do século XX, os africanos seriam os culpados por disseminar o “nefando vício” na sociedade brasileira. Em primeiro momento, o canabismo seria um hábito supostamente exclusivo dos escravizados e seus descendentes, e que foi se alastrando entre os setores mais baixos da sociedade brasileira ao longo do século XX, cristalizando uma forte discriminação social em torno do hábito de se consumir *Cannabis*, que nesta perspectiva, seria uma característica comportamental de sujeitos vadios, criminosos e degenerados.⁴⁵

O historiador Jorge Souza demonstra como que o processo de proibição da maconha no Brasil, até a década de 1940, esteve ligado ao discurso médico racista e eugênico, onde o hábito de se consumir maconha seria considerado um comportamento degenerado exclusivo das classes subalternas da sociedade brasileira, sobretudo da

⁴³ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *História da maconha no Brasil*. – São Paulo: Jandaíra, 2022. MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias*. - Salvador: EDUFBA; UFBA / CETAD, 2000.

MOTT, Luiz. “A maconha na história do Brasil”. In: HENMAN, Anthony Henman; PESSOA JR., Osvaldo. (Org.). *Diamba sarabamba: coletânea de textos brasileiros sobre maconha*. São Paulo: Ground, 1986. SAAD, Luísa. “*Fumo de negro*”: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: EDUFBA, 2018.

SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. *Sonhos da diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano*. Salvador: EDUFBA: CETAD/UFBA, 2015.

⁴⁴ FRANÇA, *op. cit.*

⁴⁵ *Ibid.*, p. 29-30.

população do Norte e do Nordeste do país, onde na visão das classes dirigentes, pois supostamente nesta região a maconha teria condições ideais de cultivo.⁴⁶

Segundo Carlos Torcato, um dos aspectos essenciais para determinar a proibição de uma substância é a sua relação com os grupos sociais que a consomem, se for um grupo social desviante ou subalterno é mais fácil de se proibir a substância. Esse tipo de argumento preconceituoso não se preocupa com os efeitos da substância em si, e sim com a ameaça à ordem política e social vigente. O que legitima uma política pública autoritária de proibição a determinada substância é a associação desta com as minorias sociais, marginalizando suas práticas sociais e culturais.⁴⁷

Esse é o fundamento das primeiras tentativas de proibição da maconha no Brasil, que curiosamente foi a primeira normativa legal do mundo em relação à proibição da maconha. Segundo Carlos Torcato, no período do Império, a configuração institucional da constituição de 1824 concedeu grande poder às Câmaras Municipais, principalmente em relação às leis de regulamentação do comércio e da polícia. A primeira lei municipal de proibição da venda e consumo da maconha se deu no Rio de Janeiro em 1830, e ao longo do século XIX, outros municípios foram aderindo à proibição da maconha, com o objetivo de controlar as práticas sociais dos escravizados, devido a necessidade de se manter a ordem social impedindo-os de se aglomerarem nos centros urbanos.⁴⁸ Segundo Jean França, o hábito de consumir maconha se tornou um problema social digno de proibição, justamente neste período, quando os senhores de escravizados começaram a afirmar que a maconha influenciava o comportamento dos escravizados deixando-os violentos ou preguiçosos.⁴⁹

A historiadora Luísa Saad em seu livro *“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no pós-abolição*, reconstrói as formas de exclusão social relacionadas ao consumo de *Cannabis* antes da legislação proibicionista em escala nacional. No período da Primeira República, em um contexto higienista e elitista, as autoridades da medicina legal que associavam o consumo de maconha aos negros e descendentes de escravizados, defendiam que esse grupo étnico estava em plena degeneração moral e racial, onde a

⁴⁶ SOUZA, *op. cit.*

⁴⁷ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2016, p. 123-124.

⁴⁸ *Ibid.*, p. 255-256.

⁴⁹ FRANÇA, *op. cit.*, p. 30.

crecente da atuação da elite dirigente em prol da demonização da maconha foi caracterizada como um mecanismo para controlar a população egressa do cativo no período do pós-abolição.⁵⁰

Para a historiadora Luiza Dias e o historiador Saulo dos Santos, ao longo do século XX, a preocupação constante entre os doutores defensores da proibição da maconha era a de que ela se disseminasse socialmente, extrapolando os grupos marginalizados, passando a ser um tipo de "vício elegante" que comumente era identificado com o uso de cocaína e morfina entre as classes mais altas da sociedade brasileira. Enquanto o canabismo fosse um hábito exclusivo da população subalterna, seria possível manter a associação entre consumo de maconha e degeneração da população. Seria um grande golpe moral para as autoridades se uma prática de matriz africana fosse adaptada às práticas da elite branca e católica do Brasil.⁵¹ Segundo os(as) autores:

O caráter popular que a recém-proclamada República propunha para a nação criou uma necessidade, entre as elites intelectuais e políticas, de importação do discurso científico biodeterminista europeu que justificasse o fracasso da suposta igualdade republicana (SCHWARCZ, 1993). Afinal, como explicar que o país estava aderindo a ideais igualitários se no cotidiano o que se verificava era a larga manutenção das hierarquias escravistas? Assim, as elites recorreram à ciência, tanto para justificar as desigualdades quanto para conseguir classificar grupos que fugissem à ideia desejada para a nação, como criminosos, vagabundos e enfermos (FERLA, 2009). Nesse contexto, a maconha foi mais um dentre vários outros objetos e práticas considerados inimigos do movimento civilizatório e higienista que se inaugurava no Brasil.⁵²

A historiadora Nancy Leys Stepan analisa a eugenia como movimento social e científico através de periódicos e de literatura médica, e afirma que o Brasil se encaixava num modelo de eugenia latino-americano, onde os Estados-nações buscavam regenerar sua população, constituindo um povo homogêneo branco através da atuação da elite médica e jurista.⁵³

A autora demonstra que o Brasil foi o primeiro país da América Latina a desenvolver o movimento eugênico científico organizado, com o objetivo de solucionar

⁵⁰ SAAD, *op. cit.*

⁵¹ DIAS, Luiza Lima; PEREIRA DOS SANTOS, Saulo Carneiro. Breve história da maconha no Brasil e suas relações com a moralidade na formação da República. *Revista Aedos*, [S. l.], v. 13, n. 28, p. 294, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/116111>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁵² *Ibid.*, p. 296.

⁵³ STEPAN, Nancy Leys. Eugenia no Brasil, 1917-1940. In: HOCHMAN, G.; ARMUS, D., [orgs]. *Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004. História e Saúde collection, pp. 330-391. Disponível em <<https://books.scielo.org/id/7bzx4/pdf/hochman-9788575413111-11.pdf>>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

os “problemas” nacionais da raça brasileira, buscando o branqueamento e a regeneração racial da população subalterna pobre, trabalhadora, mestiça e negra. Para a elite dirigente do período da Primeira República, entre o povo apenas predominavam a miséria, condições precárias de saúde e higiene, além de altas taxas de mortalidade. Sendo assim, a eugenia no Brasil surge como uma ferramenta de controle que busca legitimar diferenças e hierarquias artificialmente “naturais” entre a população brasileira.⁵⁴

Dentro do movimento científico eugênico do Brasil prevaleciam entre a elite médica as teorias neolamarckianas,⁵⁵ esse tipo de teoria não distinguia entre natureza e cultura, onde os caracteres adquiridos no ambiente externo determinariam as qualidades hereditárias de mulheres e homens.⁵⁶ Logo, características comportamentais adquiridas pelo meio externo, como doenças venéreas e o hábito de se consumir drogas, seriam passados hereditariamente, legitimando a intervenção estatal na vida privada da população. A consolidação do proibicionismo da maconha no início do século XX no Brasil, também foi fundamentado pela suposta decadência cultural da população, onde jornais, literatura e cinema retratavam o tema do consumo de drogas através da intelectualidade científica da medicina legal e da psiquiatria. As autoridades médicas tinham a preocupação com a inserção do tema das drogas na moralidade pública, e exerciam essa preocupação através de termos técnicos e científicos, como a eugenia dos costumes do povo brasileiro através do discurso racial e biologista que visava manter as desigualdades e hierarquias sociais, transvestindo suas preocupações morais em relação à inserção do tema das drogas na cultura como se fossem preocupações de ordem técnica/científica sobre a saúde pública.⁵⁷

A perspectiva de que a maconha é um grande perigo para a sociedade, onde seus efeitos fariam com que os consumidores se tornassem doentes mentais ou criminosos, se relaciona com o crescente discurso médico em prol de sua proibição no início do século XX, e está intimamente ligada à perspectiva da medicina legal e da psiquiatria de vertente

⁵⁴ *Ibid.*, p. 334-338.

⁵⁵ Jean-Baptiste Lamarck (1744-1829) foi um naturalista francês que em 1809 propôs a primeira teoria sistematizada sobre a evolução das espécies, onde o autor afirma que o ambiente externo determinava as alterações e adaptações genéticas dos seres vivos. A teoria neolamarckiana faz parte de um movimento que busca complexificar o darwinismo, que compreendia a evolução das espécies através da seleção natural, onde a evolução se desenvolve a partir de variações genéticas pelo interior dos seres vivos. LOPES, Carlos; LAURENTI, Carolina. Elementos Neolamarckistas do Selecionismo Skinneriano. *Interação em Psicologia*, Curitiba, v. 20. 257-267, set./dez. 2016.

⁵⁶ STEPAN, *op. cit.*, p. 346-347.

⁵⁷ TORCATO, *op. cit.*, p. 275.

européia racista e eugênica, que fundamentava os esforços de branqueamento da população e que via no uso de maconha um dos motivos para decadência do povo brasileiro. Médicos, políticos e juristas de grande prestígio social como o Dr. Rodrigues Dória, passaram a denunciar o consumo de maconha como um hábito negro por excelência, onde a população subalterna mestiça e negra seriam os principais consumidores da maconha enquanto prática cultural e recreativa.⁵⁸

Sendo assim, essas populações foram estigmatizadas perante o discurso científico da medicina oficial, como um grupo étnico que são subalternos justamente por suas práticas culturais e por sua origem racial, logo são indivíduos pobres, de moralidade duvidosa e de saúde degenerada, que devem ser higienizados, combatidos e punidos por uma medicina legal racista, pois se não o forem irão espalhar o vício da maconha como um câncer social, degenerando a raça e o futuro da população brasileira, ameaçando o futuro progresso do país, como se fosse uma vingança negra devido à história da escravização em nosso país.⁵⁹

Neste período, como demonstrou Henrique Carneiro, com a constituição da toxicomania enquanto um problema de polícia e de saúde pública, os conceitos de vício e dependência se tornaram fundamentais para o processo de controle social e de higienização das populações subalternas. O “vício” em maconha era tratado pelos eugenistas dos costumes como uma doença mental passível de transferência hereditária, onde as características comportamentais do canabismo seriam passadas entre as gerações, arrumando o processo de higienização do povo brasileiro.⁶⁰

Para os grandes homens da Primeira República contemporâneos ao processo de consolidação da proibição da maconha no Brasil, o canabismo era um hábito pernicioso de origem africana, que foi se disseminando no país, mas se manteve exclusivo nas camadas mais baixas da sociedade, sendo considerado como o “ópio dos pobres” e da população subalterna em geral, dos descendentes de africanos escravizados, da população mestiça, dos sertanejos, ribeirinhos, da baixa patente militar, das prostitutas, dos presos.⁶¹

⁵⁸ FRANÇA, *op. cit.*, p. 46.

⁵⁹ *Ibid.*, p. 47.

⁶⁰ CARNEIRO, Henrique. *Bebida, abstinência e temperança na História antiga e moderna*. São Paulo: Editora SENAC, 2010, p. 180.

⁶¹ *Ibid.*, p. 48.

Ou como afirmava Euclides da Cunha da “sub-raça” mestiça brasileira, resultado do entrecruzamento entre indígenas, africanos e europeus.⁶²

A maior parte dos efeitos farmacológicos das drogas dizem respeito à expectativa do indivíduo que a consome. O viés de abordagem sobre os efeitos da maconha no Brasil do século XX era o do medo, a maconha era um vício negro de origem africana, onde o indivíduo que a consome perderia totalmente o juízo ético e se tornaria um ladrão, criminoso, assassino, estuproador. Sendo assim, o medo social sobre o consumo da maconha se disseminou, pois criou-se uma espécie de fetiche sobre seus efeitos farmacológicos que seriam os mais nefastos possíveis. Adiante, veremos como essa representação social se cristalizou no imaginário da sociedade brasileira até o período da ditadura civil-militar, e que atualmente, infelizmente, para muitos, essa imagem persiste claramente em seus imaginários.

É importante ressaltar que, simultaneamente ao processo de estigmatização social do consumo de maconha como hábito da cultura africana, no Brasil, até a segunda metade do século XX, a maconha de uso medicinal através dos "cigarros indianos" era muito comum, sendo amplamente vendida nas boticas ervanários e consumida entre a população brasileira como remédio de variadas prescrições médicas, tanto pela medicina oficial quanto pela medicina popular.⁶³

1.3. A proibição da maconha em escala nacional.

No Brasil, em 1921, foi criada a primeira lei nacional proibindo o comércio de substâncias “venenosas” de “qualidade entorpecente”, em específico, a cocaína, o ópio e a morfina.⁶⁴ O Decreto nº 4.294 e sua respectiva regulamentação determinavam a fiscalização da entrada de “substâncias tóxicas” dentro do país, a prisão de contraventores que praticassem o comércio de substâncias ilícitas e a internação para toxicômanos.

⁶² MIRANDA, Gustavo Martins do Carmos; SILVA, Victor Augusto Araújo. Determinismo e relativismo nas obras de Euclides da Cunha e Gilberto Freyre: duas concepções, duas realidades interpretativas acerca da temática racial do Brasil. *Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais – IFCS/UFRJ*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 35-49, 31 de dezembro. 2023. Semestral. Disponível em www.habitus.ifcs.ufrj.br. Acesso em: 25 de maio de 2024.

⁶³ CARNEIRO, Henrique. Proibição da Maconha: racismo e violência no Brasil. *Cahiers des Amériques latines*, 92 | 2019, p. 3. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cal/10049>. Acesso em: 25 de junho de 2024.

⁶⁴ BRASIL, Decreto nº 4.294, de 06 de julho de 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-publicacaooriginal-92525-pl.html>. Último acesso: 28 jun. 2024.

Segundo Carlos Torcato, foi através deste decreto que a autoridade sobre as substâncias entorpecentes deixou de ser responsabilidade da esfera sanitária e passou a ser uma questão penal com crimes e penas definidas.⁶⁵ Neste momento, o usuário de entorpecentes ainda não era penalizado e a maconha não se inseria na lista de substâncias ilícitas, onde o Estado estaria mais preocupado em fiscalizar as importações de substâncias da indústria farmacêutica, normatizar às práticas de cura populares e também penalizar o consumo excessivo de álcool.

Em 1932, através do Decreto nº 20.930 em seu 1º Artigo, que determinava a lista de substâncias proibidas, a maconha passa a ser considerada uma substância “tóxica de natureza entorpecente”, inaugurando a sua proibição em escala nacional.⁶⁶ Gostaria de fazer algumas considerações sobre a proibição do comércio da maconha. No 25º Artigo, o Decreto determina as infrações e penas para quem:

Art.25. Vender, ministrar, dar, trocar, ceder, ou, de qualquer modo, proporcionar substâncias entorpecentes; propor-se a qualquer desses atos sem as formalidades prescritas no presente decreto; induzir, ou instigar, por atos ou por palavras, o uso de quaisquer dessas substâncias.

Penas: De um a cinco anos de prisão celular e multa de 1:000\$0 a 5:000\$0.⁶⁷

Compartilho, juntamente com o jurista Alberto Toron, a tese de que na história do Brasil, tirando o período da Primeira República, o consumo de maconha sempre foi proibido. Mesmo que a proibição não esteja claramente determinada na Lei, socialmente o uso de maconha sempre foi proibido e penalizado através da prática policial cotidiana. E essa é uma constante da política brasileira de drogas, a escolha por verbos tão abrangentes permite que as autoridades a interpretem como bem desejam.⁶⁸

Segundo Carlos Torcato, as grandes novidades deste decreto eram em geral: o aumento da punitividade; a formalização do abuso de substâncias entorpecentes enquanto doença mental através da classificação de toxicomania, que passou a ser uma doença de notificação compulsória (se algum médico ou autoridade ver algum toxicômano é sua

⁶⁵ TORCATO, *op. cit.*, p. 270.

⁶⁶ BRASIL, Decreto nº 20.930, de 11 de janeiro de 1932. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>>. Último acesso: 28 jun. 2024.

⁶⁷ *Ibid.*, cap. III, art. 25.

⁶⁸ TORON, Alberto Zacharias. Alguns aspectos sócio-jurídicos da maconha. In: HENMAN, Anthony. PESSOA JR. Osvaldo. *Diamba Sarabamba: coletânea de textos brasileiros sobre a maconha*. São Paulo: Ground, 1986, p. 137-145.

obrigação relatar às autoridades); o aumento no tempo de internação que de três meses a um ano passou a ser de prazo indeterminado, ficando a cargo do diagnóstico do médico.⁶⁹

Para Carlos Torcato, este decreto é uma forma de continuidade com o que já se tinha de legislação proibicionista no Brasil. Porém, o decreto de 1932, é um marco para a nova tendência de configuração política e institucional que é a da centralização, característica fundamental do período Vargas. Entre 1932 e 1946, o poder executivo federal irá realizar uma política nacional de centralização na repressão às drogas ilícitas, através da criação de órgãos institucionais capazes de sistematizar e coordenar informações a respeito das substâncias entorpecentes no país. Em 1932, o Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP), passa a receber diversas atribuições para regulamentação dos entorpecentes, e em 1936, se concretiza a criação da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE).⁷⁰

Em geral, esse decreto denota um aumento na punitividade do sistema, mas Torcato ressalta que esta não é a sua característica fundamental, já que a CNFE estava subordinada ao Ministério de Relações Exteriores. Os principais objetivos da CNFE era de sistematizar informações a respeito da entrada e saída de substâncias entorpecentes no país e a regulamentação do comércio interno, para que as substâncias terapêuticas não fossem desviadas para funções ilícitas. O Estado estava mais preocupado com a fiscalização do comércio lícito de substâncias entorpecentes, de regular a atividade terapêutica e o acesso aos fármacos. Essa preocupação era central, pois existia um grande abuso de substâncias entorpecente lícitas, sejam elas estimulantes ou depressoras. Com a consolidação da influência da indústria farmacêutica estadunidense dentro do Brasil e a oferta de novos fármacos mais potentes, se tornou muito fácil de conseguir uma receita que garantisse acesso a essas novas substâncias. Na época, este fenômeno foi conhecido como epidemia de "bolinhas".⁷¹ Nos próximos capítulos desta monografia, veremos como se deu a incidência deste fenômeno, que era bastante comum no período do regime ditatorial, sendo uma das poucas substâncias reprimidas pelo aparato policial-jurídico.

Em 1938 temos a criação de um novo Decreto-lei, que no geral não houve nenhuma ruptura com as leis anteriores. Porém, é uma normativa importante pois marca a inciativa do regime ditatorial do Estado Novo na busca de se inserir nas determinações

⁶⁹ TORCATO, *op. cit.*, p. 289.

⁷⁰ *Ibid.*, p. 290.

⁷¹ *Ibid.*, p. 290.

do proibicionismo internacional, onde a União, através de dados da CNFE, deveria prestar contas à Liga das Nações. O Decreto-lei também aumentava a lista de substâncias entorpecentes proibidas, adicionava nas infrações o ato do cultivo e colheita da maconha, além de determinar a internação obrigatória em alguns casos de toxicomania.⁷²

Uma medida que marca a ação repressora da CNFE foi o início da campanha antimaconha em 1936, que através da articulação interestadual, realizou a fiscalização do comércio ilegal de maconha, promoção e publicação de textos científicos que “demonstravam” os grandes males que o vício em maconha gerava, sendo um comportamento perigoso e típico da escória da sociedade. Essa campanha se constituiu um processo central para o projeto de centralização das políticas de drogas proibicionistas do período getulista.⁷³

Em 1940, inspeções da CNFE no Norte e Nordeste concluíram que a produção de maconha neste período era voltada para o consumo próprios, ou para o abastecimento de um pequeno mercado em feiras locais. A comissão também concluiu que a população não sabia da proibição da maconha, logo não tinham noção do crime que praticavam. Para a CNFE, a maconha era consumida exclusivamente pelas classes baixas, desamparados, menores abandonados, criminosos e pela população encarcerada. E ressalta que, felizmente, no Brasil, a maconha ainda não constituiu perigo social grave já que não é um “vício elegante”, mas que vem se espalhando devido ao contexto da segunda guerra em que viviam.⁷⁴ Acredito que essa justificativa da comissão é meio anacrônica, como a Segunda Guerra Mundial poderia afetar os sentimentos da população pobre brasileira e consequentemente aumentar a procura pelo consumo da maconha?

O Decreto-lei nº 2.848 instituiu o Código Penal de 1940 e tratando sobre os crimes considerados contra a saúde pública, especificamente sobre o “comércio clandestino ou facilitação do uso de entorpecentes”, determinava em seu Artigo 281:

Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor à venda, *fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

⁷² BRASIL, Decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-publicacaooriginal-1-pe.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

⁷³ CARNEIRO, Henrique. *Cahiers des Amériques latines*, op. cit., p. 5

⁷⁴ ROSA, op. cit., p. 10-11.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis.⁷⁵

O Artigo 281 do CP clarifica os fundamentos sobre a tese defendida neste trabalho, de que a proibição do consumo de maconha não é determinada juridicamente, porém, na prática social cotidiana, o seu consumo se torna proibido. A abrangência da lei permite a maleabilidade interpretativa por parte do aparato policial-jurídico, onde a diferenciação entre usuário e traficante se torna permeável. Justamente pelo fato de que a maconha é consumida em grupo, e em algumas ocasiões em ambiente público, que os trechos grifados do artigo permitem a interpretação, consciente ou não, para enquadrar uma pessoa usuária como se fosse uma traficante. O que conseqüentemente pode gerar o seu julgamento na Justiça Criminal como se estivesse praticado o crime de tráfico de drogas ilícitas, com duras penas de reclusão e multa. É interessante ressaltar que as penas de altíssimas multas têm como objetivo velado a punição direcionada para a população pobre, onde se torna extremamente complicado o pagamento da multa para dar o respectivo fim da condenação judicial. Infelizmente, na legislação brasileira sobre drogas, existe uma certa forma de ascensão punitivista que elevará as penas de multas a valores extremamente absurdos.

Podemos identificar diversos exemplos sobre este processo no periódico *Diário da Noite*, onde desde 1946 foi possível localizar notícias referentes às prisões de usuários de maconha, principalmente de pessoas de descendência africana e que se inseriam nos extratos mais baixos da sociedade paulista. Foi possível analisar o período de 1946 a 1954, onde era comumente noticiados diversos casos de prisões e conflitos em relação ao tráfico e consumo de maconha, sempre com a representação de que maconheiros são sujeitos das camadas baixas da sociedade, perigosos, violentos, brigões, ladrões, decadentes morais, prostitutas, assassinos. O tráfico e consumo de maconha era apresentado enquanto uma justificativa para a criminalidade e violência em São Paulo, demonstrando evidências de que o consumo já estava bem difundido nesta cidade e que a repressão atuava punindo os traficantes e usuários, que se caracterizavam principalmente pela população subalterna negra e mestiça. Inclusive os redatores e editores do jornal deixavam clara a identidade dos indivíduos com nome e dados pessoais, inclusive compartilhando fotos dos mesmos na seção de “clichê” do jornal,

⁷⁵ Grifo meu. BRASIL, Decreto-lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Último acesso: 28 jun. 2024.

principalmente quando estavam presos na delegacia, sempre apresentando os consumidores de maconha enquanto traficantes.⁷⁶

Como por exemplo a notícia de 15 de abril de 1947, com o título de “Severa campanha da polícia contra os fumantes da erva”, demonstrando uma operação da Delegacia de Costumes, na época chefiada pelo Delegado Tavares da Cunha, que resultou na prisão de três indivíduos que consumiam um cigarro de maconha. Para o delegado, esses indivíduos faziam parte da “vida noturna de São Paulo”, onde reinaria “a decadência moral para a qual está sendo arrastada a nossa juventude”. O Delegado conclui a entrevista de modo heroico “Espero, agora, com a detenção desses viciados, acabar com todas as fontes distribuidoras do veneno. Acredito mesmo que, em breve, ninguém mais fumará ‘maconha’ em São Paulo”. Interessante perceber que é bem antiga a concepção de que a maconha gera a decadência da juventude, além da perspectiva de que a punição do usuário é um bem social que contribuiria para o fim da criminalidade referente ao tráfico de drogas.⁷⁷

Em 1953, o jurista Nelson Hungria, que na época atuava enquanto ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), em seus comentários ao Código Penal, fez o esforço de interpretação e consolidação de jurisprudência para contribuir para ao funcionamento do Poder Judiciário brasileiro. Ao tratar dos crimes de entorpecentes do Artigo 281 do CP em seus comentários o ministro faz uma breve introdução sobre a questão das substâncias psicoativas.

Por incrível que pareça o ministro defende que a necessidade de alteração da consciência é uma busca ontológica ao ser humano, que recorre ao “vício” como uma resposta para os sofrimentos da alma, onde o esquecimento artificial proveniente das substâncias psicoativas seria o meio para que os “acovardados” fugissem de “si próprios”. Sendo assim, para o ministro, os “viciados” ou “toxicólatras” são sujeitados e reduzidos à condição de “brutos e irracionais” devido ao consumo dos “venenos do cérebro”. Processo este, que segundo Hungria, teve início com o fim da Primeira Guerra Mundial que se caracterizou pela “generalizada desgraça e difusa depressão moral”. Notamos que Hungria identificou filosoficamente a condição ontológica do ser humano sobre a necessidade de alteração de consciência, porém deturpando este fenômeno para sua visão

⁷⁶ Este parágrafo é uma consideração sintética sobre a análise de 23 notícias do periódico *Diário da Noite* que se referem à repressão ao consumo de maconha entre o período de 1946-1954.

⁷⁷ *Diário da Noite*, ed. n° 6859, de 15 de abril de 1947, p. 8. Disponível na Hemeroteca Digital.

conservadora, através do argumento de que se um sujeito faz o uso de substâncias psicoativas é devido ao fato de ele ser um “viciado”, e que aceita sua “desgraça” por ser um “degenerado social”.⁷⁸

Neste sentido, o ministro começa a traçar o perfil social destes sujeitos degenerados que se entregaram ao vício. Para o autor, no Brasil, a propagação do vício aconteceu devido a uma cópia “semiesca” sobre os costumes “depravados” dos colonizadores, uma perspectiva racista de que os povos constituintes do Brasil e suas respectivas etnias inferiores (indígenas e africanos) estariam, assim como os macacos, copiando o comportamento de alteração da consciência realizado pelos colonizadores. Para o ministro, o vício no Brasil é predominante entre a população subalterna que possuem o hábito de fumar maconha, conhecida como “o entorpecente dos pobres”, sendo propagada entre as classes baixas como gente da “*malavita*”. Existem também os “toxífilos” dos setores das classes altas adeptos ao “mundo elegante” dos “*cabarets, dos night-clubs e dancings*” e que o ministro não informa sobre qual tipo de substância psicoativa estes indivíduos consomem, mas que em nota de rodapé deixa subentendido que que é a cocaína.⁷⁹

A representação social de um viciado para o ministro é de que são todos “lamentáveis criaturas”, sendo constituídas por indivíduos tarados, loucos, imbecis da vontade, facilmente manipulados e que se perderam a condição da humanidade se tornando “semihomens” para atender às tentações do vício. Vemos nesta representação social a perspectiva de que a substância psicoativa domina o ser humano, já que o mesmo não possuiria capacidade moral para resistir aos prazeres artificiais se tornando “coisas inúteis e incômodas à margem da sociedade, ou indo aumentar a clientela dos manicômios e asilos de psicopatas”.⁸⁰

Sobre os efeitos psicoativos da maconha, o ministro afirma que os “haxixinos”, termo usado pelo ministro para caracterizar os maconheiros, oscilam entre os estados de:

“excitação, alucinações, ilusões, desorientação no espaço e no tempo, grande sugestionabilidade, acessos de panfobia acompanhados, às vezes, de reações de caráter criminoso, e fases de profunda depressão geral, fadiga, aversão à atividade, hipocondria”.⁸¹

⁷⁸ HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Decreto-lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940. v. IX. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1953, p. 125.

⁷⁹ *Ibid.*, p. 126.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 126.

⁸¹ *Ibid.*, p. 129-130.

As referências teóricas que fundamentam essa afirmação de Nelson Hungria são os trabalhos pseudocientíficos elaborados pelos grandes doutores do início do século XX no Brasil, como Pernambuco Filho e Adauto Botelho.⁸² O ministro também cita a socióloga americana Mabel Agnes Elliott, onde a autora defende que maconha é uma substância perigosa que influencia o indivíduo para realizar ações criminosas, pois supostamente, além de gerar degeneração física, mental e moral, o efeito da maconha também aumentaria a coragem da pessoa aflorando seus instintos violentos e criminosos.⁸³

Para Hungria em sua perspectiva eugênica, as substâncias psicoativas apenas ressaltam as características genéticas do sujeito, onde “A realidade, averiguada pela ciência, é muito outra. Os entorpecentes não criam sonhos: apenas revolvem a memória ou o subconsciente, para despertarem o que lá já existia”.⁸⁴ E continua afirmando nas entrelinhas, que se um indivíduo é naturalmente inferior em seu estado de vigília (pessoa pobre negra ou mestiça), ao consumir entorpecentes apenas vivenciaria um “inferno de torturas”. Caso o indivíduo seja de boa vida, identificado como “homens de espírito”, que nas entrelinhas se entende como branco e rico, o mesmo poderia ter boas experiências ao consumir entorpecentes vivenciando “sonhos ricos de fantasias”. Porém, Hungria gravemente ressalta que para ambos os tipos sociais o vício em entorpecentes reduzirá os mesmos à “escombros humanos”.⁸⁵

O ministro ainda fala que historicamente o consumo de maconha era exclusivo de gente negra e pobre, mas que na atualidade de seus comentários em 1953 já vinha se espalhando país afora, que até mesmo as classes médias e altas (brancas) vêm consumindo maconha principalmente a “*jeunesse dorée*” (jovens ricos). Hungria também afirma que se tem registros policiais do Rio de Janeiro identificando plantações de maconha no subúrbio carioca, que segundo o ministro é o “atestado da crescente difusão do seu uso em nosso país”.⁸⁶

Sobre o artigo 281 do Código Penal “comércio clandestino ou facilitação do uso de entorpecentes”, Hungria afirma que este é um artigo extremamente minucioso ao

⁸² BRASIL. Ministério da Saúde. *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*. Serviço Nacional de Educação Sanitária, Oficinas Gráficas do IBGE: Rio de Janeiro, 1958.

⁸³ HUNGRIA, *op. cit.*, p. 130.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 131.

⁸⁵ *Ibid.*, p. 131-132.

⁸⁶ *Ibid.*, p. 138.

caracterizar e criminalizar como tráfico qualquer tipo de contato com entorpecentes.

Segundo o ministro:

A fórmula do art. 281 timbrou ser minuciosamente casuística, para ainda *arrematar com uma cláusula genérica*. Será difícil imaginar-se uma modalidade de ação, relacionada com o tráfico, comércio ou fornecimento de entorpecentes, que não esteja ali compreendida.⁸⁷

Vemos como o próprio Hungria identifica o caráter abstrato e genérico do artigo, porém é visto como algo benéfico, pois garante a plena punitividade de qualquer indivíduo que ousasse a mexer com substâncias psicoativas. Neste momento, de forma contraditória à elasticidade da lei, o ministro ressalta que não é “participe do crime, em hipótese alguma, a pessoa que usa ou a que é aplicado ou destinado à aplicação o entorpecente”. Para Hungria o crime está em contribuir para a disseminação social do vício, onde supostamente só é criminalizado e punido aquele que oferece a substância psicoativa para algum sujeito consumir. Já o “toxicômano”, aquele que apenas consome o entorpecente, não é considerado um criminoso que deve ser punido e sim um doente que precisa de tratamento.⁸⁸

Sendo assim, na interpretação de Hungria, o crime caracterizado pelo artigo 281 está em gerar o dano social através da disseminação do vício. Veremos como a “disseminação do vício” diz respeito justamente ao consumo de maconha, devido a sua dinâmica social específica de consumo em grupo e em ambiente público, onde um grupo de pessoas se juntam para fumar um cigarro de maconha. Esse fenômeno em si é caracterizado como tráfico já que se enquadra no termo da “facilitação do uso”, que conseqüentemente se torna claro para qualquer pessoa que testemunhasse esse evento de que este grupo está consumindo maconha, e principalmente para o aparato policial, já que a maconha possuiu cheiro característico ao ser fumada. O consumo isolado de maconha em ambiente privado realmente é mais difícil de ser criminalizado (a não ser em casos de denúncia), pois não chama a atenção das autoridades.

Idealmente e exclusivamente no âmbito abstrato e genérico da teoria do Direito a distinção entre o traficante e o usuário de drogas se concretiza, porém, na prática cotidiana policial e respectivamente na jurisprudência essa distinção se torna totalmente

⁸⁷ Grifo meu. *Ibid.*, p. 138.

⁸⁸ *Ibid.*, p. 139

maleável. Veremos no capítulo três, que os usuários de maconha em Uberlândia são autuados e presos em flagrante delito pelo aparato policial enquadrados enquanto traficantes, logo continuam presos e depois de algum tempo são indiciados na Justiça Criminal, para aí serem julgados e possivelmente serem identificados como usuários através de sentenças mais brandas do que um traficante receberia.

Já no início da ditadura-civil militar no Brasil, em agosto de 1964, o ditador Castello Branco decretou a promulgação e execução da Convenção Única sobre Entorpecentes da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1961, que deveria ser assimilada e cumprida inteiramente sem nenhuma alteração. Este decreto é o marco do alinhamento da política de drogas brasileira com a hegemonia estadunidense na organização e execução mundial das guerras as drogas no contexto da Guerra Fria. A convenção se fundamentava na defesa da “saúde física e moral da humanidade” e reconhecia “que a toxicomania é um grave mal para o indivíduo e constitui um perigo social e econômico para a humanidade”.⁸⁹

A convenção é extremamente extensa e tratava de diversas questões normativas e de fiscalização, onde os países que a ratificaram deveriam prestar esclarecimentos anuais para a ONU com informações sobre todas as modalidades de fiscalização de entorpecentes, visando a plena organização conjunta e universal da repressão internacional ao tráfico de drogas e também à “toxicomania”. Uma determinação curiosa que faz parte da Convenção da ONU, e que diz respeito ao nosso problema de pesquisa, é o item F do segundo parágrafo do artigo 49 que trata das “Reservas transitórias”, que projetava a futura extirpação mundial do consumo de maconha:

f) o uso da cannabis para fins que não sejam médicos ou científicos deverá cessar o mais cedo possível, e, de qualquer maneira, dentro de 25 anos a contar da entrada em vigor da presente Convenção, nos termos do parágrafo 1 do artigo 41;⁹⁰

Ainda em novembro de 1964 o ditador Castello Branco decretou a Lei nº 4.451 que modificava a redação do artigo 281 do Código Penal. Este decreto não determinou grandes alterações na lei de drogas brasileira, apenas incluiu mais termos genéricos para

⁸⁹ BRASIL, Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54216-27-agosto-1964-394342-norma-pe.html>. Último acesso: 28 jun. 2024.

⁹⁰ *Ibid.*

caracterizar o tráfico de drogas, como o de “plantar”, “induzir”, “contribuir” e instigar” nos verbos que caracterizavam o crime de “comércio clandestino ou facilitação do uso de entorpecentes”.

Art. 281. Plantar, importar ou fornecer, ainda que a título gratuito, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo, substância entorpecente, sem autorização ou em desacôrdo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez mil cruzeiros.

§ 3º As penas do parágrafo anterior são aplicados àquele que:

I - Instiga ou induz alguém a usar entorpecente;
 II - Utilizar local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dêle se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ou guarda ilegal de entorpecente;
 III - Contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente.⁹¹

No período ditatorial também ocorreu uma mudança nos órgãos de atuação no combate e repressão ao tráfico e consumo de maconha, onde a CNFE passa a perder autonomia e acaba sendo extinta na segunda metade de 1970. O combate ao tráfico de drogas e às plantações de maconha passou a ser responsabilidade principalmente da Polícia Federal e secundariamente das Forças Armadas.⁹²

Em dezembro de 1968, já no período do ditador Costa e Silva, através dos poderes “legalmente fundamentados” pelo Ato Institucional nº 5, há uma importante ruptura na lei de drogas brasileira. O Decreto-Lei nº 385 se caracterizou por um aumento da punitividade proibicionista, onde a nova lei não apenas modificava o artigo 281 do CP como lhe dava uma nova redação. É neste momento que a separação jurídica (teórica e abstrata) entre traficante e usuário de drogas se desfaz, a lei de 1968 é um marco da ascensão punitivista, pois igualou as penas para traficante e usuário como se fossem crimes equivalentes e que mereciam uma altíssima pena, que era de um a cinco anos de reclusão além da absurda multa de 50 vezes o valor do maior salário-mínimo em circulação no país. O Decreto-Lei deu a seguinte redação para o artigo 281 do CP:

⁹¹ Grifo em itálico meu. BRASIL, Decreto-Lei nº 4.451, de 04 de novembro de 1964. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4451-4-novembro-1964-376671-publicacaooriginal-1-pl.html>. Último acesso: 28 jun. 2024.

⁹² A Constituição de 1967 em seu Capítulo II – Da competência da União, art. 8, item VII - organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover: b) repressão ao tráfico de entorpecentes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Último acesso em: 24 de jun. de 2024.

"Comércio, posse ou facilitação destinadas à entorpecentes ou substância que determine dependência física ou psíquica.

Art. 281. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor a venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou de desacôrdo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa de 10 a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Matérias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem ilegalmente:

I - importa ou exporta, vende ou expõe à venda, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito ou sob sua guarda matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substância que determinem dependência física ou psíquica;

II - faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica. Matérias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determine dependência física ou psíquica.

III - traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Induzimento ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

I - instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

Local destinado ao uso de entorpecentes ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

II - utiliza local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dêle se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

Incentivo ou difusão do uso de entorpecentes ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Aumento da pena

§ 5º As penas aumentam-se de um terço, se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 16 anos."⁹³

Vemos claramente através do inciso III do primeiro parágrafo, a forma como este Decreto-lei mantém o consumo de drogas criminalizado e macabramente iguala, em termos penais, o tráfico e o consumo de drogas, como se fossem crimes equivalentes e gravíssimos, que demandariam uma pena extremamente rígida. Não sou nenhum especialista do Direito, mas acredito que na época não existiam crimes com penas de multa tão altas, de dez a cinquenta vezes o maior salário-mínimo é algo absurdo, e se for a pena de multa máxima constitui uma dívida para o resto da vida do condenado. É notório que esse valor da multa é uma pena que se fundamenta pelo argumento moral e não pela gravidade do delito em si, além de ser específica para uma maior punição da população pobre.

Em outubro de 1971, no período do ditador Médici, seguindo a demanda social por maior rigidez na repressão ao tráfico e consumo aos chamados “tóxicos”, temos o advento do Decreto-lei 5.276 que se caracteriza por uma lei robusta com três capítulos, que inclusive um deles modificava a forma do Código Processual Penal (CPP) em relação aos crimes de entorpecentes. Identificamos nesta lei alguns aspectos centrais para o contexto de repressão às drogas no período ditatorial. No capítulo I que trata “Da prevenção”, o 1º artigo da lei determinava que era dever de toda a sociedade brasileira, seja pessoa física ou jurídica, “colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”. Para o regime ditatorial, no 3º e 24º artigo da lei, a atuação dos indivíduos integrantes da sociedade brasileira no combate aos “tóxicos” constituía um serviço público relevante que contribuiria para o bem-estar e o futuro da nação.⁹⁴

Sobre a prevenção aos “tóxicos” é notável a preocupação do regime militar em relação à juventude e o consumo de substâncias psicoativas, já que o Decreto-lei estruturava um projeto de ação nas escolas para a prevenção do tráfico e uso de drogas. O 5º artigo da lei normatizava um programa pedagógico que deveria ser promovido pelo

⁹³ Grifo em itálico meu. BRASIL, Decreto-lei 385, de 26 de dezembro de 1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-385-26-dezembro-1968-378122-publicacaooriginal-1-pe.html>. Último acesso: 28 jun. 2024.

⁹⁴ BRASIL, Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-norma-pl.html>. Último acesso: 28 jun. 2024.

Estado para a formação de professores em suas respectivas escolas com informações a respeito das drogas, com o objetivo de “prepará-los para o combate, no âmbito escolar, ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”. Além disso, o 6º artigo determinava que “os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou superior promoverão, durante o ano letivo, conferências de frequência obrigatória para os alunos e facultativa para os pais, sobre os malefícios causados pelas substâncias entorpecentes”. O 7º artigo determinava que os diretores das escolas “adotarão tôdas as medidas que forem necessárias à prevenção do tráfico, no âmbito escolar, de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”.⁹⁵

O capítulo II trata “Da recuperação dos infratores viciados”, e em seu 9º artigo determinava que os indivíduos “viciados em substâncias entorpecentes” que forem indiciados nos crimes do artigo 281 do CP deverão ser “sujeitos às medidas de recuperação estabelecidas por esta lei”. O 10º artigo traz a novidade em relação à possibilidade para os indiciados por crimes de entorpecentes, se comprovado mediante laudo médico enquanto doentes viciados, que deveriam ser internados em estabelecimento hospitalar psiquiátrico específico para recuperação de saúde mental como cumprimento de sua respectiva pena. Essa normativa reflete a preocupação do regime militar e da sociedade em relação à juventude brasileira e o consumo de drogas, principalmente entre os setores médios e altos, onde se fosse comprovada a doença pelo vício (toxicomania), o indiciado poderia ser considerado inimputável ou semi-imputável, pois a lei compreendia que o mesmo não seria capaz de compreender a ilicitude de seu delito praticado. Além disso, a lei determinava que ao cumprir a pena, para indivíduos que viessem a “recuperar-se do vício por tratamento médico”, o Juiz poderia extinguir sua punibilidade. Se o indivíduo fosse menor de vinte e um anos “será obrigatória a substituição da pena por internação em estabelecimento hospitalar”, porém, é questionável a aplicação desta normativa já que não foram encontrados casos de menores de vinte e um anos sendo internados ao invés de presos nos processos crime analisados neste trabalho.⁹⁶

⁹⁵ *Ibid.*, p. 2 e 5.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 2.

O capítulo III “Do Procedimento Judicial” demarca as alterações na forma do CPP com a determinação dos prazos para cada etapa processual. O 15º artigo determinava que se houver a prisão em flagrante delito e lavrado o respectivo auto, a autoridade policial (Delegado) deverá expedir ofício comunicando ao Juiz imediatamente, para que se possa fazer a audiência de apresentação em até 48 horas seguintes. Com a realização da audiência de apresentação, o 17º artigo determinava o prazo de três dias para o Ministério Público (MP) arrolasse as testemunhas que contribuíram para a denúncia, e também para que o advogado defensor do réu formulasse a defesa prévia escrita e levantasse até cinco testemunhas para a construção de provas defensórias. Após essa etapa processual, o artigo 18º determinava que o Juiz terá o prazo de 48 horas para proferir “despacho saneador, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao esclarecimento da verdade”, além disso, o Juiz deveria marcar audiência de instrução e julgamento em até oito dias.⁹⁷

É irônico o esforço do regime militar de manter uma aparência de uma suposta legalidade institucional, sendo uma de suas características centrais. Como veremos no capítulo três deste trabalho, que tratará da análise quantitativa sobre os processos crime, no caso da lei de drogas e de sua normatização judicial, os prazos e etapas estipuladas pelo CPP geralmente não são respeitadas, onde os usuários de drogas eram presos em flagrantes e ficavam reféns da boa vontade da Justiça Criminal, aguardando em cárcere longos períodos para devido desenvolvimento de seus processos. Veremos como é absurdo o tempo corrido entre a lavratura do auto de prisão em flagrante delito pelo Delegado, a oferta de denúncia pelo Promotor, o desenvolvimento das audiências do processo e a respectiva sentença do Juiz.

Ainda sobre a lei de drogas de 1971 temos mais um acréscimo na ascensão punitivista. A pena para crimes de uso ou comércio de substâncias psicoativas passaram de um a cinco anos de reclusão e multa de 10 a 50 vezes o maior salário-mínimo no país, para um a seis anos de reclusão e multa de 50 a 100 vezes. O artigo 23º da Lei de 1971 deu a seguinte redação para o artigo 281 do CP:

Comércio, posse ou uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica.

⁹⁷ *Ibid.*, p. 3.

"Art. 281. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacôrdo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 6 anos e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

Matérias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

I - importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica:

Cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

II - faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica:

Porte de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

III - traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:

Aquisição de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

IV - adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Induzimento ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

I - instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica:

Local destinado ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

II - utiliza o local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dêle se utilize, ainda que a título gratuito para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

Incentivo ou difusão do uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica.

III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.⁹⁸

⁹⁸ Grifo meu. *Ibid.*, p. 4-5.

Vale ressaltar que a lei ainda determinava o agravamento de um terço da pena para quem vendesse, ministrasse, fornecesse, induzisse, instigasse ou prescrevesse “substância entorpecente” para menores de 21 anos “ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação”⁹⁹. Na lei anterior de 1968, esse agravamento da pena era apenas no caso de menores de 16 anos e sem essa caracterização de pessoa com falta de discernimento por qualquer tipo de causa.¹⁰⁰

Por fim, uma das novidades da lei de drogas de 1971 é a de caracterização de crime em bando ou quadrilha, onde “associarem-se duas ou mais pessoas” para o ato de qualquer um dos crimes tipificados na lei. Ou seja, se um grupo de indivíduos se encontrarem para fumar maconha e serem autuados pela polícia estão sujeitos a serem indiciados enquanto uma quadrilha de criminosos, que previa pena de reclusão de dois a seis anos e multa de vinte a cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no país.¹⁰¹ É importante ressaltar que essas nuances de tipos de crimes e penas raramente eram levadas em contas pelo aparato policial-jurídico local de Uberlândia, onde a maioria dos processos eram denunciados na tipificação de tráfico de entorpecentes.

Sobre a política de guerra às drogas do período ditatorial ainda resta o Decreto-Lei nº 6.368 de 1976 promulgada pelo ditador Ernesto Geisel, que se constitui a lei de drogas mais importante para nosso trabalho devido ao fato de a maioria dos processos crime analisados serem juridicamente fundamentados por esta legislação.

A legislação de drogas de 1976 possui estrutura parecida com a de 1971, principalmente em relação à divisão das normativas em capítulos e também sobre o teor das determinações, e como a legislação anterior já foi analisada em sua totalidade e em todos seus elementos essenciais, neste momento buscarei tratar sobre as principais diferenças entre as duas legislações.

A Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, tinha como principal objetivo a modificação de penas para traficantes e usuários de substâncias psicoativas. Porém, o usuário ainda era considerado criminoso tendo apenas uma mudança no caráter da pena, que de reclusão passa a ser de detenção, sendo determinado um período menor em relação a legislação anterior. Além disso, a nova lei prevê a possibilidade de alguns benefícios de

⁹⁹ *Ibid.*, p. 5.

¹⁰⁰ BRASIL, Decreto-lei 385, de 26 de dezembro de 1968, art. 1º, § 5º.

¹⁰¹ Brasil, Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, p. 5.

liberdade, como a fiança para sair da prisão em flagrante delito ou a concessão de *sursis* que era uma forma de liberdade condicional.¹⁰²

No capítulo I “Da prevenção” no art. 3º é determinada a criação de um novo órgão institucional o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão que deverá atuar em escala federal, estadual e municipal e se responsabilizaria pelas “atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”.¹⁰³ Porém, este novo órgão repressão, só foi institucionalizado em setembro de 1980 através do Decreto nº 85.110, que tinham como principal objetivo a modernização dos mecanismos de repressão ao tráfico e consumo de substâncias psicoativas.¹⁰⁴ Infelizmente, ao contrário da história sobre a CNFE de 1941 ou do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) de 2006, ainda faltam trabalhos sobre a atuação deste novo órgão repressor de 1980, onde foram localizados alguns artigos científicos que abordam sucintamente sobre a atuação deste órgão.

Segundo as cientistas sociais Maria Garcia, Fabíola Leal e Cassiane Abreu:

O Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão (vinculado ao Ministério da Justiça) foi criado na década de 1970 e possuía representantes de órgãos que exerciam atribuições (de prevenção, fiscalização e repressão) no âmbito federal, estadual e municipal (Brasil, 1976). Através desse Sistema surgem os Conselhos Antidrogas, na década de 1980, no governo de João Figueiredo (Decreto 85.110). Chamados Conselhos de Entorpecentes (Conselho Federal – CONFEN, Conselhos Estaduais – CONENS e Conselhos Municipais – COMENS), essas instâncias contribuíram para conduzir iniciativas sobre o tema drogas no Brasil focadas no binômio abstinência-repressão (Mesquita, 2004). Na década de 1990, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, substituiu-se o Sistema anterior, criando-se o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD) e a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD).¹⁰⁵

Retornando às novidades sobre a lei de 1976, ainda no Capítulo I “Da prevenção” o art. 5º determinava a inclusão curricular nos cursos de para formação de professores “ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem

¹⁰² BRASIL, Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6368-21-outubro-1976-357249-publicacaooriginal-1-pl.html>. Último acesso em: 12 de março de 2024.

¹⁰³ *Ibid.*, p. 1.

¹⁰⁴ BRASIL, Decreto nº 85.110, de 02 de setembro de 1980. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85110-2-setembro-1980-434379-publicacaooriginal-1-pe.html>. Último acesso em: 12 de março de 2024.

¹⁰⁵ Garcia, M. L. T.; Leal, F. X. e Abreu, C. C. “A política antidrogas brasileira: velhos dilemas”. *Psicologia & Sociedade*; 20 (2): 2008, p. 269. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/hjfwN6nTb3nZC6qd3PVbC/?format=pdf&lang=pt>. Último acesso em: 12 de março de 2024.

dependência física ou psíquica, a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos”. Além disso, em seu parágrafo único, é determinada a inclusão obrigatória no currículo da educação básica a partir de 1º grau, nas disciplinas de ciências naturais “pontos que tenham por objetivo o esclarecimento sobre a natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”.¹⁰⁶

No capítulo II, “Do tratamento e da recuperação”, não houve mudanças significativas. A lei ainda determinava a internação obrigatória para usuários de drogas, onde a única modificação foi no termo utilizado para se referir ao usuário, que de “viciado em substâncias entorpecentes” passou a ser “dependente de substâncias entorpecentes”. Além disso, no art. 8 é determinada a criação de estabelecimentos hospitalares específicos para o tratamento de usuários de drogas, normativa esta que marca a origem das unidades terapêutica muito comuns em nossa atualidade.¹⁰⁷

Essas novas medidas normativas refletem a preocupação do regime ditatorial com o aumento do consumo de substâncias psicoativas, principalmente entre a juventude branca constituinte dos setores médios e altos da sociedade brasileira, onde identificamos uma clara preocupação do regime civil-militar com a formação pedagógica dos futuros cidadãos brasileiros que deveriam estar informados sobre os perigos dos “tóxicos”. Também é notória a preocupação proveniente com o fenômeno de aumento no consumo de drogas, onde as normativas buscam dar opções de tratamento em hospitais psiquiátricos para usuários, pois deveria ser um grande problema para a conservadora sociedade brasileira o encarceramento de seus jovens filhos, já que neste período, principalmente em relação ao consumo de maconha, as autoridades policiais e jurídicas começavam a expandir a repressão e punição para qualquer sujeito que se atrevesse a mexer com maconha, seja a pessoa proveniente de qualquer recorte social, racial, geográfico ou de gênero. No período da ditadura civil-militar, o comportamento de se consumir maconha deixou de ser um hábito majoritariamente realizado pela população subalterna mestiça e pobre, onde muitos jovens brancos dos setores médios e altos passam a consumir maconha e começam a sofrer com o duro tratamento dispensado pela repressão do regime ditatorial aos usuários de drogas.

¹⁰⁶ BRASIL, Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, p. 2.

¹⁰⁷ *Ibid.*

Sendo assim, no capítulo III “Dos crimes e das penas” temos a grande mudança penal que diferencia as penas para os crimes de tráfico e consumo, o indivíduo usuário de drogas ainda era considerado um criminoso tendo apenas uma mudança substancial de pena. Na lei de 1976, o crime de tráfico passa a ser mais grave com um aumento substancial nas penas de reclusão, que passa a ser de três a quinze anos. Porém, temos uma pequena diminuição na multa que em 1976 passa a ser o pagamento de cinquenta a trezentos e sessenta dias-multa. Sobre o crime de uso de drogas, a lei de 1976 determinava as penas de detenção de seis meses a dois anos, e o pagamento de vinte a cinquenta dias-multa, que em comparação às determinações da legislação de 1971 se torna uma pena bem mais branda.¹⁰⁸

A legislação de 1976, em específico aos artigos 12º e 16º sobre os delitos de tráfico e consumo de drogas, deu a seguinte redação para o art. 281 do CP:

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I - importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I - induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;
 II - utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.
 III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

¹⁰⁸ *Ibid.*, p. 3.

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Art. 18. As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

I - no caso de tráfico com o exterior ou de extra-territorialidade da lei penal;
 II - quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;
 III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;
 IV - se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local.¹⁰⁹

Ainda no capítulo III “Dos crimes e das penas” no art. 19 é concedido a possibilidade de imputabilidade por toxicomania, onde:

É isento de pena o agente que em razão da dependência, ou sob o efeito de substância, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.¹¹⁰

No capítulo IV, “Do procedimento criminal”, identificamos diversas mudanças em relação à legislação anterior, e que basicamente são mudanças na forma e prazo de como se deveria ocorrer o processo penal sobre os crimes de entorpecentes.

O art. 21º determinava que o delegado deveria informar imediatamente ao juiz sobre a prisão em flagrante delito e concedia o prazo de cinco dias para que o mesmo enviasse o auto de prisão lavrado. Em comparação com a legislação anterior este prazo aumentou em três dias, pois antes era determinado o prazo de 48 horas para essa etapa processual. Além disso, a legislação de 1976 dispensava a necessidade de audiência de apresentação. Tendo o juiz recebido o auto de prisão em flagrante delito, o art. 22º determinava que o MP deveria apresentar a denúncia com o prazo de até três dias, arrolar as testemunhas da denúncia e “requerer as diligências necessárias” no prazo de cinco dias. A nova legislação concedeu um pouco mais de prazo para que ocorresse essa etapa

¹⁰⁹ Grifo meu. *Ibid.*, p. 3-4

¹¹⁰ *Ibid.*, p. 4.

processual, pois na lei anterior o MP deveria apresentar a denúncia no ato da audiência de apresentação após as 48 horas da prisão em flagrante delito.¹¹¹

Um aspecto central para nossa pesquisa e que diz respeito a essa etapa processual está no primeiro parágrafo do art. 22, que afirma:

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e do oferecimento da denúncia, no que tange à materialidade do delito, bastará laudo de constatação da natureza da substância firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea escolhida de preferência entre as que tiverem habilitação técnica.¹¹²

Veremos no capítulo três desta monografia como esta parte da lei faz referência direta à prisão de usuários ou traficantes de maconha, pois o próprio aparato policial local de Uberlândia afirmava abertamente em seus laudos de especificação da substância apreendida, que não possuía qualificação técnica para testar outras substâncias que não fossem maconha. Sendo assim, a nova exigência da legislação de 1976 (pois em 1971 o laudo poderia ser apresentado até a audiência de julgamento)¹¹³, de que o laudo de constatação sobre a natureza da substância é essencial para a lavratura do auto de prisão em flagrante, caracterização da materialidade do delito e apresentação da denúncia pelo MP, só poderia ser praticamente concretizada a partir da prisão de sujeitos que foram flagrados com maconha seja para tráfico ou consumo.

Ainda sobre o art. 22º da lei de 1976, o seu § 3º determinava que “recebida a denúncia, o juiz em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos 5 (cinco) dias seguintes.” Este parágrafo concede mais tempo para o desenvolvimento do processo penal, onde na legislação anterior todas estas etapas seriam realizadas na audiência de apresentação.¹¹⁴

Ademais, os prazos referentes às seguintes etapas processuais após o primeiro interrogatório do réu, como a apresentação de alegações preliminares e de testemunhas da defesa, despacho saneador do juiz, designação do dia para audiência de instrução e julgamento e deferimento da sentença se mantiveram os mesmos da lei anterior, onde a única novidade diz respeito ao § 1º do art. 23 que determinava em casos que o réu é

¹¹¹ *Ibid.*, p. 4.

¹¹² *Ibid.*

¹¹³ BRASIL, Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, art. 15º, § 3º.

¹¹⁴ BRASIL, Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, p. 4.

dependente da substância o prazo de 30 dias para a realização da audiência de instrução e julgamento.¹¹⁵

Uma grande novidade sobre o processo penal da lei de 1976 está no art. 30º que permite a possibilidade de fiança para réus primários, de bons antecedentes e de boa conduta moral, o § 1º complementa que o valor da fiança deverá ser “entre o mínimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e o máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). É importante ressaltar que a autoridade policial (delegado) detém o poder de conceder ou não a fiança, sendo obrigado a justificar sua decisão. Além disso, a autoridade policial tem o poder de estabelecer o valor de fiança que não condiz com a condição socioeconômica do indiciado. Vale ressaltar que, caso a pessoa indiciada fosse menor de 21 anos (que era considerada como uma forma de menoridade penal), e não tivesse condições de pagar a fiança o art. 24º dava a possibilidade para que a mesma cumprisse pena em prisão domiciliar, que para os advogados da época era solicitada através do pedido de “prisão albergue”.¹¹⁶

Para finalizarmos a análise do capítulo IV “Do procedimento criminal” é interessante demonstrarmos as determinações do art. 34º, que permite a apreensão de qualquer veículo ou instrumento que fosse utilizado pelas pessoas ao cometerem o crime de uso ou tráfico de entorpecentes, sendo um fenômeno muito comum nos processos crimes de Uberlândia.

O capítulo V, das “Disposições gerais”, é o último da lei de 1976 e possui alguns elementos importantes para compreendermos as questões referentes ao processo de diferenciação entre traficante e usuário. Além disso, também é esclarecedor sobre a fundamentação da pena de multa para os crimes de tráfico e consumo de drogas, que seria determinada pelo juiz e se baseava em dias-multa “entre o mínimo de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) e o máximo de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)”.¹¹⁷

Para a legislação, a diferenciação sobre o delito praticado deve seguir:

Art. 37. Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta lei, a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

¹¹⁵ *Ibid.*

¹¹⁶ *Ibid.*, p. 5.

¹¹⁷ *Ibid.*, p. 6.

Parágrafo único. A autoridade deverá justificar em despacho fundamentado, as razões que a levaram a classificação legal do fato, mencionando concretamente as circunstâncias referidas neste artigo, sem prejuízo de posterior alteração da classificação pelo Ministério Público ou pelo juiz.¹¹⁸

Novamente, como veremos no capítulo três desta monografia, literalmente em todos os processos analisados, do período entre 1965 a 1980 em Uberlândia-MG, os delegados em seus inquéritos policiais sempre enquadraram, caracterizaram e fundamentaram os autos de prisão em flagrante delito como se fossem referentes ao delito de tráfico de drogas, onde a pessoa que cometeu o crime de consumo de drogas não era indiciada enquanto usuária e sim como traficante. Os critérios estabelecidos pela lei de 1976 nunca foram levados em conta para determinar se a pessoa indiciada era um usuário ou traficante. Esse tipo de procedimento também era comum à ação do MP que praticamente endossava de forma automática as informações levantadas pelo inquérito policial. O único órgão que realizava o mínimo de esforço para realmente distinguir entre os crimes de tráfico e consumo era o aparato judicial, porém em alguns casos, até mesmo os juízes tinham grande tendência a aceitar de forma automática as narrativas forjadas pelo aparato policial.

Nas décadas de 1960 e 1970, a nacionalização do consumo de maconha já havia ocorrido, principalmente entre camadas mais altas e médias da sociedade. Uma pesquisa etnográfica realizada pelo antropólogo Gilberto Velho, analisando os comportamentos de um grupo de indivíduos da alta sociedade da zona sul do Rio de Janeiro, denominada categoricamente como "roda intelectual-artística-boêmia". O autor identificou que o comportamento de se consumir maconha, era visto por alguns indivíduos como uma maneira de transgredir a ordem social vigente, como se fosse um hábito libertário de resistência política, se identificando com os preceitos da contracultura americana. Para outros, o consumo de maconha era visto apenas como um hábito prazeroso, porém um hábito de extrema periculosidade dada a truculência do regime civil-militar.¹¹⁹

Como demonstrado por Torcato, a única pesquisa que abordou o consumo de maconha no Brasil a partir de 1950 é a de Jorge Souza, e ela trata apenas da repressão ao consumo em Salvador.¹²⁰ Sendo assim, historiograficamente, ainda não é possível elencar os motivos pelo qual o uso da maconha se tornou difundido em escala nacional entre uma maior parcela da sociedade, principalmente entre os setores de jovens das classes médias,

¹¹⁸ *Ibid.*

¹¹⁹ ROSA, *op. cit.*, p. 17.

¹²⁰ TORCATO, *op. cit.*, p. 308.

e não apenas aos indivíduos que a usavam em consonância com os aspectos culturais de origem africana.

A tese de Jean França a respeito da nacionalização do consumo de maconha no Brasil é a da assimilação do movimento da contracultura e hippie estadunidense nas décadas de 1960-1970. Para França, neste período, o consumo de maconha passa a crescer no Brasil, principalmente entre os setores médios e altos e também entre a população de pele branca. Para médicos e juristas, o consumo de maconha passaria a ser considerado um vício social elegante característico da “juventude desorientada” da época, que praticavam o consumo de maconha sem referências aos elementos da matriz cultural africana, mas sim pelas referências culturais vindas do exterior como a contracultura americana, que praticava o consumo de maconha como um hábito libertador e de expansão da consciência.¹²¹

Concordo em parte com esta tese, pois veremos no segundo capítulo, como em 1970 existiam manchetes cheias de ódio contra os hippies na imprensa do Rio de Janeiro. A opinião pública partilhada pela imprensa via os hippies como os grandes culpados por corromperem a juventude brasileira ao uso da maconha. Se historicamente, não foram os elementos da contracultura e dos comportamentos dos hippies que difundiram a maconha no Brasil, para a sociedade brasileira da época, eles é quem foram considerados os grandes culpados em disseminar o consumo de maconha no Brasil no período ditatorial.

Para Torcato, o consumo de maconha já estava difundido na sociedade brasileira desde final da década de 1940, e que não se resume à uma influência da contracultura americana, onde o autor encontrou diversos indícios através de fontes da imprensa, cinema e justiça. Torcato demonstra o trabalho do Delegado Guido Fonseca (pesquisa com fontes policiais exclusivas que só o delegado tinha acesso), observou que a droga com maior quantidade de apreensões em São Paulo na década de 1950 era a maconha. A imprensa gaúcha de Porto Alegre em final de 1950 já falava sobre a maconha em tom alarmante. Além de *habeas corpus* promulgado pelo ministro do STF Nelson Hungria, absolvendo um usuário de maconha.¹²²

Ainda sobre as afirmações de Torcato, o autor demonstra que a perspectiva historiográfica que defende que a legislação de drogas brasileira, principalmente a do

¹²¹ FRANÇA, *op. cit.*, p. 77-78.

¹²² TORCATO, *op. cit.*, p. 309.

período ditatorial, seria totalmente alinhada e causada pela convenção da ONU de 1961 e pela pauta de uso de drogas do movimento da contracultura, ambas determinadas pela agenda externa ou pelos fenômenos internos dos EUA, e que estes seriam os únicos fatores de alteração da política de drogas no Brasil, é uma perspectiva que ignora a própria agência histórica do Estado Brasileiro, que entre 1932-1964 buscou concretizar sua autonomia proibicionista de centralização da política de drogas.¹²³

A tese central de Torcato é que, o desenvolvimento histórico do proibicionismo brasileiro não pode ser abordado apenas através da perspectiva de ascensão punitivista do direito penal, mesmo que isso possa ser um aspecto central deste fenômeno. Porém, é preciso compreender também a dimensão econômica e a da saúde pública que passam a ser a de uma terapêutica mercantilizada. O que une as políticas do proibicionismo e da industrialização da saúde é a visão da heteronomia em relação aos fármacos e substâncias psicoativas em geral, onde a população é tratada como incapaz de ter autonomia individual para se auto gestar em termos de terapêutica através do consumo de substâncias psicofarmacológicas. A política de drogas em sua dimensão do direito penal é realmente de um continuísmo na ascensão punitivista, enquadrando e punindo os comportamentos individuais que fugissem da norma. Porém, abordar a história do proibicionismo unicamente por esta perspectiva é reduzir a complexidade histórica deste processo. Naturaliza a visão de que as políticas sobre drogas são unicamente uma guerra às drogas com o objetivo de extirpação do consumo de substâncias ilícitas. Enxerga a história do proibicionismo de mais de um século através de uma visão teleológica coesa, onde apenas existe o aumento no cerceamento das liberdades individuais em relação a alteração de consciência. Ignora os aspectos culturais de consumo de drogas e as dinâmicas econômicas que fundamentaram as normativas legais. Em suma, as consequências a longo prazo do proibicionismo foram o aumento da dissidência farmacológica (comportamento abusivo com substâncias lícitas) e fortalecimento econômico dos grupos criminosos que controlam o mercado de substâncias ilícitas.¹²⁴

Segundo a historiadora Ellen Maziero, uma das principais rupturas do período ditatorial em respeito à ordem social se deu através da censura moral e determinação do padrão de bons costumes, que passaram a ser ferramentas para a manutenção da ordem política. Sendo um processo defendido tanto pelos militares quanto por grande parte da

¹²³ *Ibid.*, p. 312.

¹²⁴ *Ibid.*, p. 337-342.

sociedade brasileira, que associavam a crise moral como uma estratégia da guerra de subversão. As revoluções dos costumes através das novas possibilidades de liberdades individuais, as mudanças em relação aos direitos das mulheres e os novos comportamentos da juventude geravam um pânico moral na conservadora sociedade brasileira, principalmente nas classes médias e altas urbanas.¹²⁵

Segundo a historiadora Ana Duarte, a ditadura civil-militar tem como característica central de estado de guerra, onde a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) era a ideologia que fundamentava o regime militar no combate ao “inimigo interno”, como os grupos de oposição política que supostamente estariam infiltrados por pessoas adeptas ao comunismo e à subversão como os “estudantes, sindicalistas, intelectuais, movimentos sociais e os que pudessem provocar ‘antagonismos’ e ‘pressões’ de desestabilização da ordem.” Sendo assim, as autoridades do regime civil-militar vivenciavam um suposto estado de guerra interna permanente e que se justificava pela necessidade de se manter a segurança nacional perante às ameaças e aos inimigos do regime.¹²⁶

Segundo a autora:

As forças militares foram, nesse contexto, dotadas de poderes praticamente ilimitados sobre a população e os aparelhos de segurança e informações agiam de forma preferencialmente violenta, com táticas de guerra e métodos desumanos. Todos eram suspeitos até prova do contrário. A ação faz apontar o caráter da ditadura brasileira como de guerra “interna”, “total” e “permanente”, uma vez que fatores possíveis eram colocados à disposição de defensores do regime, inclusive desrespeito a leis ou criação de legislação arbitrária, tortura, mortes, desaparecimentos, vigilância.¹²⁷

A autora ainda demonstra que o conceito de “inimigo interno” ao regime era extremamente abstrato e poderia se referir a qualquer tipo de indivíduo ou grupos sociais, de diversos tipos de naturezas e formas. Neste sentido, para as autoridades do regime, a suposta degradação moral do povo brasileiro seria utilizada como arma por aproveitadores comunistas para desestabilizar o regime militar e desagregar a ordem social, tornando possível a disseminação de ideias comunista. Para a autora, a perspectiva

¹²⁵MAZIERO, Ellen Karin Dainese. Carnaval e moralidade durante a ditadura militar (1965-1979). *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis-SC, 2015.

¹²⁶ DUARTE, Ana Rita Fonteles. Moral e comportamento a serviço da ditadura militar – uma leitura dos escritos da Escola Superior de Guerra. *Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos)*, Florianópolis, 2013, p. 1-10. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1384798463_ARQUIVO_AnaRitaFontelesDuarte.pdf.

¹²⁷ *Ibid.*, p. 1.

de que a DSN, a repressão e o regime militar se alimentavam do imaginário da ameaça comunista ao país é um consenso historiográfico, mas que, ao mesmo tempo, ignora outra preocupação central do regime civil-militar, que é a da “revolução dos costumes” principalmente em relação com a juventude brasileira, que estaria passando por mudanças referentes às liberdades individuais, a moral sexual, comportamentais, identitárias, na futura estrutura familiar, e, no nosso caso, aumento no consumo de drogas como forma de alteração da consciência.¹²⁸

O jurista Renan Quinalha demonstra que quanto mais fechado e conservador é um regime político mais ele tende a interferir na vida privada da população, principalmente sobre os elementos constituintes das liberdades individuais como vida sexual, familiar, lazeres e etc., através dos mecanismos de controle do espaço público e privado. O autor defende que as mudanças comportamentais, de gênero e sexuais formavam uma preocupação moral do regime civil-militar e também da conservadora sociedade brasileira, que sofreram com a ação repressora dos órgãos militares através do monitoramento e a punição sobre qualquer pessoa ou grupos sociais que ameaçassem os valores morais, nacionais e da constituição cívico-moral da população em específico com a juventude.¹²⁹ Renan Quinalha afirma que esse tipo de preocupação moral e suas respectivas modalidades de controle eram totalmente apoiados por maior parte dos setores da sociedade brasileira, onde além da tolerância social, existiu o suporte efetivo para a ação repressora do Estado no endurecimento da censura moral.¹³⁰ Sobre a literatura historiográfica que investigou as questões da “revolução comportamental” e subversão política no período da ditadura brasileira, o autor afirma:

Alguns estudos sobre a relação do Estado ditatorial com as esferas da sexualidade, gênero, corpo, drogas e costumes tendem a restringir estas diferentes dimensões da vida “privada” a uma chave exclusiva do anticomunismo e da doutrina da segurança nacional. Todas essas questões de ordem moral, sob essa perspectiva, não passariam de um apêndice da problemática mais ampla e central da política ideológica do regime.¹³¹

Sendo assim, a perspectiva de que a repressão social era apenas fundamentada pela preocupação com a oposição política ou subversiva comunista é de certa forma reducionista, pois os militares também estariam preocupados com as mudanças

¹²⁸ *Ibid.*, p. 2-3.

¹²⁹ QUINALHA, Renan Honório. Censura moral na ditadura brasileira: entre o direito e a política. *Revista Direito e Práxis*, [S. l.], v. 11, n. 3, p. 1727–1755, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/44141> . Acesso em: 11 jul. 2024.

¹³⁰ *Ibid.*, p. 1732-1733.

¹³¹ *Ibid.*, p. 1736.

comportamentais referentes às liberdades individuais da juventude, como a “revolução dos costumes” com questionamentos aos valores, normas e papéis sociais. É neste sentido que podemos explicar a adesão popular a esse tipo de ação repressora ao consumo de drogas, já que a sociedade brasileira em sua maior parte era extremamente conservadora (e ainda é) estava engajada na defesa dos tradicionais papéis sociais em relação às mudanças culturais como as questões sexuais, de gênero, familiar e do consumo de drogas.¹³²

Alguns setores da oposição política ao regime, denominado de “juventude desbundada”, que se caracterizavam por não se encaixarem nos termos e exigências da esquerda radical pois viam o consumo de drogas enquanto alienação política, tinham a prática de enfrentamento à ordem militar através da liberdade comportamental (revolução dos costumes) em relação à sexualidade e o consumo de substâncias psicoativas.¹³³ Para o historiador Leon Kaminski, até mesmo os setores de direita e integrantes do regime militar compreendiam que o caráter subversivo das manifestações de comportamentos fora da norma como o consumo de drogas era uma ameaça política ao regime.¹³⁴

Veremos como essa característica do período ditatorial é central para nosso problema de pesquisa, onde a sociedade brasileira também estava engajada no combate aos “tóxicos”, inclusive legislativamente, pois se constituía enquanto um dever cidadão passível de punição por cumplicidade caso não fosse denunciado às autoridades. No período ditatorial, temos um marco na repressão à maconha e às drogas ilícitas, através da nova política de repressão às drogas nos moldes da DSN e principalmente pela “utopia autoritária” que era a ideologia compartilhada pelas autoridades militares, que se caracterizava pelo desejo de ordem e progresso da nação e saneamento moral da juventude. A ideologia de guerra e inimigo interno era bastante elástica para identificar e punir os inimigos do regime, permitindo ampla repressão violenta tanto para opositores políticos quanto para usuários de maconha. Sendo assim, para a sociedade brasileira da época, que acreditava no discurso militar de que a disseminação de drogas e a revolução comportamental eram estratégia comunista para atacar a civilização ocidental cristã, as

¹³² *Ibid.*, p. 1737

¹³³ DELMANTO, *op. cit.*

¹³⁴ KAMINSKI, Leon Frederico. O “festival do inferno”: desbunde e repressão em ouro preto na década de 1970. *VI Simpósio Nacional de História Cultural Escritas da História: Ver – Sentir – Narrar*. Universidade Federal do Piauí-UFPI, Teresina-PI, 2012. Disponível em: <http://gthistoriacultural.com.br/VIsimposio/anais/Leon%20Frederico%20Kaminski.pdf>. Último acesso em: 25 de jun. de 2024.

drogas e principalmente a maconha eram vistas como porta de entrada para a desordem social, uma verdadeira ameaça moral e comportamental diante do contexto social da época, que poderia comprometer o futuro da nação. Todos que tivessem o mínimo contato com a maconha ou outras drogas ilícitas deveriam ser denunciados e punidos. Esse era o contexto social da época, era extremamente perigoso para um usuário de maconha, mais que para os próprios traficantes, pois o uso é uma prática visível e o tráfico não.

CAPÍTULO 2 -REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE OS MACONHEIROS NA IMPRENSA DO SUDESTE BRASILEIRO.

2.1.O Rio de Janeiro e o extermínio dos maconheiros.

Segundo o sociólogo Michel Misse, existe uma ruptura na perspectiva de representar e enxergar o criminoso carioca, que irá legitimar o extermínio das consideradas "classes perigosas" e também dos "maconheiros" através das ações dos esquadrões da morte. Até meados de 1940, o sujeito envolvido com o mundo do crime no Rio de Janeiro era representado pela figura do malandro, considerado pelas forças policiais como um sujeito que apresentava pouca periculosidade. Em 1950, com o aumento da criminalidade e da urbanização desordenada pelo processo de migração fez com que gente de todo canto do país passasse a morar no Rio de Janeiro, daí a figura do malandro passa a ser a do marginal, sua representação social geral é a de um sujeito que vive às margens da sociedade, um criminoso que não tem recuperação, sujeito de extrema periculosidade. Até hoje muita gente tem essa representação arraigada em sua subjetividade. A criminalidade passa a ser compreendida como um fenômeno de problema social desenfreado que precisa ser combatido.¹³⁵

Sendo assim, ao longo da década de 1950 surgem os grupos de policiais que formaram os esquadrões da morte com objetivo de exterminar os considerados marginais, praticando uma justiça extraoficial contra a população subalterna e racializada, com sentenças de mortes violentíssimas através de tortura seguida de execução, inaugurando o *modus operandi* da repressão política e social do período da ditadura civil-militar.¹³⁶

O marco para o surgimento dessa prática da polícia foi o falecimento do policial Milton Lecoq, que morreu em um confronto com criminosos. Os policiais do grupo de Lecoq perseguiram o bandido e o assassinaram com cinquenta tiros. Este evento marca a adoção do método de caçar e tirar vida dos criminosos sem levar ao aparato policial jurídico formal, e os esquadrões da morte se tornaram um método de ação de vários grupos de policiais.

¹³⁵ MISSE, Michel. *MALANDROS, MARGINAIS E VAGABUNDOS & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro da Universidade Candido Mendes, 1999, p. 190-200.

¹³⁶ *Ibid.*, p. 187.

Segundo artigo do cientista social David Maciel de Mello Neto, os policiais julgavam suas vítimas com critérios que não causariam comoção pública, sendo marginais que ninguém ligaria se eles morressem como: maconheiros, assaltantes, dado ou jogo ou outros vícios, trapaceiros, contraventores. Logo, os esquadrões da morte tinham legitimidade de toda a sociedade para atuarem, do governo, da mídia, dos agentes de segurança pública e foram considerados "homens de ouro" da polícia carioca.¹³⁷

Veremos, através da imprensa carioca, como o usuário de maconha se insere nesse processo no período da ditadura civil-militar. O aprofundamento das questões sobre o consumo de maconha e a representação social sobre os maconheiros, no Rio de Janeiro da década de 1970, foi muito profícua através da investigação no periódico *Jornal do Brasil*. Esse jornal é interessante pois é um periódico de circulação nacional e também o maior do Rio de Janeiro, e também é muito rico para se investigar especificamente às questões ligadas à criminalidade.

Na estrutura do jornal, as notícias que se referem ao tráfico e consumo de drogas estão em uma página que unifica todas as notícias sobre a criminalidade, a seção é denominada de “Polícia” e se encontra diversas notícias sobre o submundo criminal do Rio de Janeiro e também notícias de todo o país, com várias notícias sobre tóxicos, assassinatos, assaltos, sequestros, jogo do bicho, esquadrão da morte e etc.

Foram localizadas diversas notícias referentes a atuação dos Esquadrões da Morte em relação à guerra com traficantes, bicheiros ou simplesmente extermínio de jovens negros de periferia. Desde aquela época policiais já eram pagos para executar assassinatos pelas disputas de território do jogo do bicho. Para a sociedade carioca da época, a representação social de um maconheiro é sinônimo de traficante, ladrão, assaltante, estuprador, louco, sequestrador. Além disso, a concepção de que o abastecimento de maconha no Sudeste é responsabilidade do Nordeste, estava presente nas justificativas sobre o crescente consumo de maconha, onde para os contemporâneos do regime ditatorial o consumo de maconha crescia livremente nas ruas como se fosse uma praga social.

¹³⁷ MELLO NETO, David Maciel de. “Esquadrão da Morte”, “Grupos de Extermínio” e os Movimentos Sociais: Mudanças em uma Categoria da “Violência Urbana”. *Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia*, n. 52, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/43290/29719>. Acesso em. 26 de junho de 2024.

A manchete de fevereiro de 1970, do *Jornal do Brasil*, “Polícia prende mais 76 e vai limpar a cidade para o carnaval”, demonstra uma grande operação policial que prendeu diversas pessoas que supostamente iriam roubar nas festas de rua do carnaval carioca, onde para os redatores da reportagem a polícia fez uma “verdadeira limpeza geral para o carnaval”, prendendo todos aqueles que não fizeram “prova de trabalho”, que para a opinião pública seria gente do pior tipo, como marginais e delinquentes de toda espécie “estelionatários, maconheiros, vadios, ladrões e assaltantes”. Vemos como a representação social sobre os maconheiros disseminada pela imprensa carioca vulgarmente os associava com pessoas extremamente perigosas e violentas.¹³⁸

Ainda em início de 1970, uma das diversas reportagens que dão indícios de que, para a sociedade brasileira do período ditatorial, uma parte da culpa sobre a disseminação do consumo de maconha no país seria pela ação dos hippies. A manchete “Estrangeiros são presos em Salvador” informa sobre a prisão de dois estrangeiros, um francês e outro argentino que faziam parte de um grupo de hippies na cidade de Salvador e portavam “uma latinha cheia de maconha”. É importante ressaltar que, a redação do jornal sempre que se refere ao termo “hippie” o faz em negrito. Para o delegado da Delegacia de Jogos e Costumes de Salvador Gutemberg Oliveira “**Hippie** é tudo ladrão, maconheiro, homicida. Só o fato de uma pessoa ser **hippie** é caso de cadeia.”¹³⁹ O mesmo delegado admite abertamente que pratica a tortura para educar os hippies, porém os mesmos não aprendem nem apanhando, já que:

Na primeira vez nós damos um sermão explicando a falha e a inutilidade dessa liberdade. Já conseguimos que dois paulistas abandonassem essa vida. Na segunda vez em que são presas nós usamos a violência. Pena é que não reagem às pancadas e aos maus tratos.¹⁴⁰

Outra manchete que demonstra indícios da representação social sobre os maconheiros na sociedade carioca está na notícia “Maconheiros são mortos a tiros em Vigário Geral em ponto de traficantes”. É informado que dois homens jovens foram assassinados em confronto sobre o domínio de uma “bôca de fumo”. Segundo os redatores, os rapazes maconheiros assassinados eram traficantes subordinados ao sujeito com o vulgo de “*Ferrinho*, considerado “um dos maiores traficantes de maconha da

¹³⁸ *Jornal do Brasil*, ed. n° 257, 04 de fevereiro de 1970, p. 10. Disponível na Hemeroteca Digital. É importante deixar claro que a referência sobre as páginas segue a original do periódico e não as da plataforma digital da Hemeroteca.

¹³⁹ Grifo original. *Jornal do Brasil*, ed. n° 270, 21 de fevereiro de 1970, p. 16.

¹⁴⁰ *Ibid.*

Guanabara”, e que a polícia em suas diligências não conseguiram localizar os autores do crime. Sendo assim, nessa manchete, a representação social do maconheiro unifica usuários de drogas a traficantes, fenômeno este que de certa forma justifica a morte violenta destes sujeitos, já que eles não possuem valor social algum, pois são pobres e provavelmente negros, e acima de tudo são maconheiros e contribuem com o tráfico.¹⁴¹

Uma faceta extremamente macabra sobre a representação social dos maconheiros no Rio de Janeiro, e também à repressão ao consumo de maconha, diz respeito à ação de justiça extraoficial praticada pelos grupos de Esquadrões da Morte, onde o argumento de que a pessoa era uma maconheira fundamentava e justificava socialmente a prática horrenda destes grupos. A manchete de março de 1970, “Esquadrão da Morte começa a matar na Zona Sul e põe cadáver em escada de morro”, informa sobre um cadáver encontrado na entrada do morro Euclides da Rocha, aonde os populares indo pro trabalho de manhã encontraram o “corpo de um preto, crivado de balas no peito e uma corda no pescoço” e ao lado do cadáver um cartaz escrito “eu era um assaltante e maconheiro na Zona Sul”. A redação do jornal informa que os populares da comunidade não conseguiram reconhecer o corpo, porém identificaram que era um homem jovem, em torno de 20 anos, que estava sem camisa, bastante sujo, com diversos ferimentos e parecia que estava em cativeiro por muito tempo.¹⁴²

Eram comuns na imprensa carioca do período ditatorial artigos pedagógicos sobre os danos gerados pelo consumo de maconha, principalmente com o objetivo de alertar aos pais sobre o possível uso de maconha por parte de seus filhos. Em março de 1970, no *Jornal do Brasil*, se inicia uma coluna especial para alertar sobre a eminência da maconha no Brasil, que seria uma novidade social, um novo fenômeno que se caracterizava pela disseminação do consumo de maconha e a conservadora sociedade brasileira estava ansiosa por novas informações a respeito deste processo. Analisaremos alguns artigos desta coluna pedagógica denominada “Maconha - A droga está aí”, onde a primeira edição desta coluna possui o subtítulo de “Roteiro para uma viagem sem rumo” e busca contar a história mundial sobre o consumo de maconha.¹⁴³

No início do artigo encontramos uma imagem gigante de uma planta de *Cannabis*, além de alguns depoimentos de personalidades internacionais que seriam

¹⁴¹ Grifo original. *Jornal do Brasil*, ed. n° 274, 26 de fevereiro de 1970, p. 24.

¹⁴² *Jornal do Brasil*, ed. n° 283, 09 de março de 1970, p. 38.

¹⁴³ *Jornal do Brasil*, ed. n° 301, 30 de março de 1970, p. 1 do caderno B.

supostos usuários arrependidos de maconha. Segundo o redator da coluna, a maconha é uma substância controversa pois até mesmo intelectuais capacitados a usam, e que até 1930 era praticamente ignorada no mundo inteiro. O hábito de fumar maconha era exclusivo dos países do Oriente ou pelas “camadas mais pobres das populações ocidentais; no Brasil, era vício de marginal”.¹⁴⁴ Para a redação, a popularização do consumo de maconha se deu quando:

O primeiro grande pânico contra ela surgiu em 1935, nos Estados Unidos. As vítimas da crise econômica, precisando de um caminho de fuga à dura realidade, mas sem meios para pagar os caríssimos opiáceos, eram clientes certos para a *marijuana* importada do México.¹⁴⁵

A redação ainda afirma (de forma historicamente correta) que, com o fim da Lei Seca nos EUA, os órgãos de repressão ao uso ilícito do álcool ficaram ociosos e passaram a perseguir os consumidores de maconha, quando as autoridades policiais americanas “elevaram a *marijuana* a novo flagelo da humanidade”. Segundo a redação, o pânico social sobre o consumo de maconha nos EUA só retornaria em 1966 quando encontraram maconha com os Rolling Stones, e também através do advento da contracultura americana. Por incrível que pareça, o artigo apresenta estudos científicos afirmando que “O uso moderado de drogas do cânhamo não produz praticamente efeito nocivo algum. Exceto em casos extraordinários, não observamos danos determinados pelo uso regular e moderado da droga.” Em pesquisas com “veteranos fumantes de maconha”, demonstraram que a maconha não gerou “deteriorização mental ou física” e que a “*marijuana* não é uma substância que vicia, que possa ser comparada à morfina”, além de defender a ideia que o efeito da maconha em si não causa crime ou violência, e que estes fenômenos dizem respeito à personalidade da pessoa. Por incrível que pareça, o artigo critica o proibicionismo e suas mazelas como a criminalização do usuário, surgimento ou fortalecimento de grupos criminosos e as adulterações das substâncias. Porém, para acabar com as possíveis dúvidas geradas pelas conclusões científicas contraditórias, a redação já ressalta os possíveis danos do consumo através de “outras questões científicas”, como a infertilidade, danos à hereditariedade, riscos para “pessoas instáveis e desajustadas” que seriam propensas ao uso da maconha, resultando em uso desenfreado, fuga da realidade e incapacidade de trabalho.¹⁴⁶

¹⁴⁴ *Ibid.*

¹⁴⁵ Grifo original. *Ibid.*

¹⁴⁶ *Ibid.*

Ainda sobre a coluna especial com artigos pedagógicos sobre a maconha, temos a terceira edição da coluna “A droga está aí”, onde é possível identificar indícios de que para a sociedade brasileira da época, o tráfico de drogas se resumia à substância da maconha e que seu abastecimento provinha da região Nordeste do país. Com o subtítulo “Um comércio silencioso: para morrer basta falar”, o artigo busca clarificar aspectos obscuros sobre o tráfico de maconha especialmente nas comunidades do Rio de Janeiro. Para a redação, “A polícia sabe de tudo sobre os entorpecentes: tem até um mapa dos pontos de venda e acompanha suas constantes mudanças”, porém, a justificativa para a falta de repressão diz respeito à falta de efetivo policial. Além disso, outro problema seria o silêncio da população das comunidades em relação às atividades do tráfico, onde ninguém denuncia, pois, podem morrer, “Enquanto isso a maconha prospera”. Para a redação do artigo, não adiantaria reprimir o consumo e o tráfico de maconha, já que são facilmente substituíveis. A perspectiva da redação ao apresentar “o único meio eficiente de restringir o uso da maconha é impedir sistematicamente a plantação de cânhamo indiano”, especificamente as do Nordeste, local em que a planta teria boas condições de cultivo e que poderia ser facilmente cultivada por gente ignorante.¹⁴⁷

Nas “bôcas de fumo” do Rio de Janeiro, a redação afirma que a polícia “Sabe mas nada faz, alegando que é muito difícil dar o flagrante nos traficantes”, onde o efetivo de policiais da Delegacia de Tóxicos da Guanabara é de “Apenas 28 homens, incluindo os do serviço burocrático” e que “apenas oito policiais estão capacitados a atuar nas ruas combatendo o tráfico”. Por esses motivos, os policiais focariam apenas na repressão à maconha, “que implica gente de menor nível social, em locais de mais fácil acesso para uma polícia mal aparelhada”, ou seja, a polícia apenas reprimiria o consumo de maconha em regiões centrais da cidade, sem a realização de operações efetivas nas regiões de maior criminalidade.¹⁴⁸ O delegado Caetano Maiolino assume que só prende usuário e não consegue chegar aos traficantes, pois:

A polícia já conseguiu prender muitos viciados perto do Tambá. Os policiais esperam o retorno dos carros e, quando revistam os passageiros, é muito fácil encontrar o tóxico. Pegar o traficante é que são elas. Quando um carro suspeito sobe o morro, crianças contratadas como olheiros dão o alarma e os traficantes somem com toda a mercadoria. Se uma pessoa estranha chega ao final da Estrada e tenta fazer contato para comprar o entorpecente nada consegue,

¹⁴⁷ *Jornal do Brasil*, ed. n° 303, 01 de abril de 1970, p. 1 do caderno B.

¹⁴⁸ *Ibid.*

porque os moradores nada informam onde é a bôca. Temem que o aparente comprador seja policial ou informante.¹⁴⁹

Por fim, o delegado “sente-se frustrado por não conseguir acabar ou restringir o uso da maconha no Rio, tanto porque lhe compete fazer cumprir a lei – e a lei proíbe a maconha”, e também pois acredita que a maconha é perigosa e faz muito mal para a saúde do usuário, com efeitos “despersonalizante e que produz dependência física”.¹⁵⁰ O delegado ainda afirma que os cientistas que defendem a maconha estão equivocados, pois:

os médicos que defendem a tese de não ser a maconha um entorpecente, no sentido científico, só devem ter pesquisado as folhas da **Cannabis sativa** que, realmente, não são tóxicas. Se pesquisarem os frutos, flôres e sementes, vão encontrar o ácido canabinol que produz o entorpecimento.¹⁵¹

Na seção do jornal sobre questões de polícia é constante a associação entre maconheiros e sujeitos criminosos, violentos, marginais e perigosos. A manchete “Tiroteio no morro da Madame acaba em crime”, noticia sobre um conflito pela posse de um ponto de tráfico de drogas no morro da Madame em São Gonçalo. Porém, o que nos interessa é o subtítulo “Outra morte”, que informa sobre um assassinato de um homem trabalhador da lavoura, resultado de uma briga em um bar da comunidade. Na notícia o assassino é representado enquanto um “marginal e maconheiro”, que aparentemente assassinou o lavrador sem qualquer motivo aparente, apenas por ter recusado sua oferta de cachaça. Na mesma página do jornal encontramos outra manchete interessante para esta pesquisa, com o título de “Polícia é envolvida na morte de maconheiro”, agora noticiando a ação dos Esquadrões da Morte do Rio de Janeiro exterminando os sujeitos considerados “maconheiros”, onde assassinaram um jovem negro de 20 anos, do Engenho Novo, comunidade onde teria ocorrido outros três assassinatos parecidos em menos de 10 dias.¹⁵²

Um indício da representação social sobre os maconheiros, enquanto indivíduos perigosos, assassinos e criminosos que se utiliza dos efeitos da substância para se encorajar, com a histórica associação entre “vício e crime” está na manchete “Maconheiro conta crime de bicheiro”.¹⁵³ A notícia demonstra que:

Um crime de morte, que há dois anos permanecia insolúvel, foi elucidado ontem quando o maconheiro Alúcio Alves de Freitas denunciou o contraventor *Ari do Raja* como responsável pelo assassinato de *Bicheirinho*,

¹⁴⁹ *Ibid.*

¹⁵⁰ *Ibid.*

¹⁵¹ Grifo original. *Ibid.*

¹⁵² *Jornal do Brasil*, ed. n° 309, 08 de abril de 1970, p. 15.

¹⁵³ *Jornal do Brasil*, ed. n° 11, 21 de abril de 1970, p. 26.

um dos seus concorrentes no controle dos pontos do jogo do bicho no morro de São Carlos.¹⁵⁴

Segundo a notícia, o jovem Alúísio que a três anos chegou ao RJ vindo de Pernambuco, foi preso em flagrante delito tentando assaltar outro jovem no centro da cidade. Ao chegar na delegacia Alúísio confessou um assassinato que cometeu a mando de um bicheiro. O que me interessa é sua suposta confissão ao “detetive Cartola”, onde Alúísio teria afirmado que o bicheiro Ari do Raja “Este não demorou a inicia-lo no vício de tóxicos (maconha e entorpecentes), sob o efeito dos quais o maconheiro passou a cometer uma série de delitos.” Acredito que esta pode até ser sim uma confissão verdadeira de Alúísio, talvez por uma estratégia de defesa judicial com o objetivo de alcançar a inimputabilidade por “toxicomania”. Porém, existe a possibilidade de essa afirmação ser de autoria do próprio detetive, que visou justificar as ações criminosas de Alúísio por conta de ser usuário de maconha. Podemos cotejar entre essas duas possibilidades, mas não deixa de ser esclarecedor a maneira como a representação social sobre os maconheiros unifica diferentes características criminosas apenas devido ao fato de a pessoa consumir maconha.¹⁵⁵

Outra notícia que demonstra a perspectiva da representação social sobre o usuário de maconha, enquanto um indivíduo que gera danos e desgraças principalmente em relação ao seio familiar, temos a manchete “Pai culpa ladrão por suicídio”. O pai de uma jovem estudante do colegial culpa o “ladrão e maconheiro Arsonval Brito” como responsável pelo suicídio de sua filha, que perseguia a moça com propostas de namoro. A moça namorava o rapaz, porém o pai descobriu os supostos antecedentes criminais do rapaz e proibiu o namoro. Após isso, o pai da moça a manda morar em outra cidade, onde ela acaba desaparecendo e “Sr. Carange tomou conhecimento da morte da filha através do noticiário de rádio”, e coloca a culpa do suicídio de sua filha na conta do rapaz, pois “Pensou um pouco e logo concluiu que só podia ter sido influência do ex-namorado e apresentou queixa na polícia, que ainda tenta localizar o acusado”. É irônico a atitude do pai em culpar o rapaz pelo suicídio de sua filha, pois ele mesmo forçou o término do namoro e a fez mudar de cidade, realizando uma completa ruptura na vida de sua filha. A questão é que, a representação social sobre os maconheiros é tão negativa que acaba justificando qualquer tipo de comportamento ou acontecimento, quem mais poderia ser o

¹⁵⁴ Grifo original. *Ibid.*

¹⁵⁵ *Ibid.*

culpado pelo suicídio da moça além de seu ex-namorado, já que o mesmo era um maconheiro.¹⁵⁶

Ainda em 1970, foi localizada a crônica de José Carlos de Oliveira, escritor e cronista que escreveu por 20 anos para o *Jornal do Brasil*, onde podemos verificar os clássicos elementos que caracterizavam o comportamento de um maconheiro. A crônica “Fumaça” traça um panorama sobre a situação nacional em referência ao consumo de maconha, onde demonstra indícios de que já estava se tornando um comportamento comum, principalmente no Rio de Janeiro. Além disso, a crônica ressalta algumas características comportamentais centrais de um maconheiro. Segundo o cronista, a maconha deixou de ser uma substância psicoativa misteriosa exclusiva de uso nos meios intelectuais e artísticos, e que em 1970 já havia se estabelecido na vida cotidiana, onde muitas pessoas a consumiam. Como resultado, estas pessoas acabam perdendo o senso crítico, e que na época a utilizavam simplesmente por prazer, não existindo “nenhuma qualificação, nenhuma ansiedade” que justifique seu uso, “basta querer entrar na onda”. Segundo o cronista, o mais grave era que agora crianças usam como forma de iniciação de ruptura, rompem com o passado e com a família e se adentram num mundo de marginalidade, onde o maconheiro se sente bem pois “era a vida que ele procurava”. Passa a viver em função da maconha e se relacionando exclusivamente com outros maconheiros. Sendo assim, a criança iria envelhecendo e através do “vício” se tornaria um pária lançado ao abismo social por causa da maconha, que se caracterizaria por um movimento em direção à autodestruição, onde se abandona as responsabilidades e os deveres e não ligam para nada. Por fim, o cronista defende que a “maconha é um simulacro da loucura”, e que para combatê-la não basta o simples punitivismo, tem que compreender o real motivo pelo qual levou a criança a querer fugir da realidade.¹⁵⁷

Já em 1971, foi encontrada uma entrevista concedida ao jornal por Rômulo Boccanera, “psicólogo membro do grupo de trabalho que estudou o controle do uso de psicotrópicos e substâncias tóxicas, largamente utilizados pela juventude”, com o título de “Psicólogo vê no abuso de tóxicos grave ameaça à segurança nacional”.¹⁵⁸ No início da entrevista o psicólogo já demonstra o perigo para o futuro da nação caso continue aumentando o consumo de drogas entre a juventude, pois:

¹⁵⁶ *Jornal do Brasil*, ed. n° 38, 22 de maio de 1970, p. 14.

¹⁵⁷ *Jornal do Brasil*, ed. n° 189, 13 de novembro de 1970, p. 7 do caderno B.

¹⁵⁸ *Jornal do Brasil*, ed. n° 27, 10 de maio de 1971, p. 22.

Adverte que os filhos toxicômanos de uma nação não podem ser justificados pela ignorância ou falta de previsão de seus dirigentes: o Governo precisa agir com rigor, desde agora, para que os hospitais, as penitenciárias e os manicômios, num futuro próximo, não sejam povoados de toxicômanos.¹⁵⁹

Para o psicólogo, através da histórica perspectiva psiquiátrica (eugênica e racista) em relação aos indivíduos usuários de maconha, que se caracterizariam por sujeitos racialmente degenerados e que se tornariam ainda mais degenerados devido a esse processo, onde “Os jovens viciados – afirma o psicólogo – já começam a se comportar como deficientes mentais, muitas vezes são levados aos gestos mais vis”, e que, se o “Governo não atuar com extremo rigor a segurança estará em jôgo”, já que a juventude usuária de drogas é representada como uma ameaça à segurança do país, pois passam a ser doentes mentais e promovem a “dissolução da família” através da crescente infertilidade gerada pelo consumo de “tóxicos”.¹⁶⁰

Um elemento desta entrevista que é central para nossa pesquisa, é a afirmação do psicólogo de que “A maconha, estágio inicial do vício, atinge territórios sensoriais, age diretamente no cérebro, modifica o seu metabolismo e, em consequência, altera a psicodinâmica”. Além disso, no início da década de 1970, o psicólogo considerava que o consumo de drogas estaria quase se tornando uma epidemia, onde grande parte da juventude entre 16 e 22 anos “fêz ou faz uso de substâncias tóxicas”. O consumo de maconha seria o primeiro passo para o “caminho direto ao alcoolismo à *picada*, têrmo genérico que significa injetar tóxicos nas veias, ou seja, suicidar-se lentamente em base de anfetaminas”, e que os maconheiros seriam indivíduos adeptos à prática dos piores crimes onde “grande parte dos psicopatas encontram coragem para realizar seus intentos nos tóxicos”. Não raro, o jovem iniciado na *liamba*, rouba seus pais para comprar alucinações”. Por fim, “o toxicômano” de maconha seria um paciente sem solução, já que a substância causa uma degeneração na estrutura do cérebro, gerando total confusão mental que impossibilita o diagnóstico e terapêutica adequados.¹⁶¹

Podemos verificar a histórica associação entre usuário de maconha enquanto traficante, com características violentas e de insanidade mental, através da representação social disseminada pela manchete “Traficante sob efeito de drogas mata vendedor”. O “traficante de tóxicos e assaltante *Jorge Negão*” atirou contra dois homens trabalhadores e de bem, um vendedor de doces Hiltom Boechart (morto), casado, 46 anos e o operário

¹⁵⁹ *Ibid.*

¹⁶⁰ *Ibid.*

¹⁶¹ Grifo original. *Ibid.*

Pindare Edileus Vieira (gravemente ferido), casado, 25 anos. Os redatores afirmam que os disparos “feito pelo maconheiro” aconteceram próximo a uma criança, onde “Completamente alucinado, *Jorge Negão* surgiu na rua disparando a êsmo duas pistolas calibre 7.65 e gritando que ‘tinha vontade de matar’”. Sendo assim, a notícia demonstra que Jorge Negão, que pelo seu apelido podemos considerar obviamente que era negro, identificado socialmente como um maconheiro, traficante, violento e louco atirou sem qualquer motivo aparente nos dois homens e fugiu em um ônibus público mediante ameaça ao motorista, e a polícia em diligencias ainda estava à procura do criminoso.¹⁶²

Sobre a repressão ao consumo de maconha no Rio de Janeiro, em específico em relação à juventude temos a interessante manchete “Rapaz maconheiro fica sem a basta cabeleira”. Em dezembro de 1972, na seção do jornal dedicada ao “problema do menor” é noticiado um caso curioso, onde o “Sr. Alírio Cavalieri”, um juiz de menores, decidiu abusar de seus poderes e passou a tomar medidas mais drásticas, pois estaria “cansado da falta de resultado do simples e rotineiro internamento”. Para o juiz de menores, o trabalho de sentenciar medida de internamento como forma de repressão ao consumo de maconha estaria ineficiente, logo decidiu “tomar medidas de efeito psicológico”, mandando raspar o cabelo de um jovem de 16 anos que foi preso por policiais quando estava fumando maconha. Para os funcionários do juizado a medida violenta determinada pelo juiz de menores estaria correta, pois garantem que “pelo menos durante uns dois ou três meses ele terá de se manter afastado do grupo que lhe fornecia maconha no morro do Andaraí, pois se aparecer por lá para obter mais tóxicos certamente será *gozado* pelos outros.”¹⁶³

Na década de 1970, o processo de aumento do consumo de maconha no Brasil estava afetando a sociedade no que diz respeito ao perfil social dos usuários, pois agora até mesmo filhos e filhas das camadas médias e altas poderiam consumir maconha, e como a legislação brasileira se caracterizava por se um proibicionismo extremamente punitivista, alguns pais passaram a se preocupar com a possibilidade de seus filhos serem presos em cadeias públicas. Sendo assim, para finalizarmos a análise sobre o consumo de maconha e a representação social sobre o maconheiro no Rio de Janeiro, iremos analisar uma matéria de setembro de 1973, que está na página do *Jornal do Brasil* que trata de questões sobre o comportamento humano.

¹⁶² Grifo original. *Jornal do Brasil*, ed. n° 52, 08 de junho de 1971, p. 26.

¹⁶³ Grifo original. *Jornal do Brasil*, ed. n° 226, 02 de dezembro de 1972, p. 16.

A reportagem “Tratamento mal orientado não livra viciado da droga” ocupa uma página inteira do jornal e aborda o tratamento psiquiátrico para os “toxicômanos”, discorrendo sobre o dano social gerado pelo encarceramento de usuários de drogas em penitenciária como se fossem criminosos perigosos, defendendo que este tipo de medida piora a situação dos usuários, pois só é voltada para a questão criminal e ignora o lado médico e social. Sendo assim, a reportagem tem o objetivo de defender o efetivo tratamento para estes sujeitos e inclusive faz uma crítica à legislação de drogas de 1971, que em teoria determinava o tratamento de internação para “réus viciados”, porém na prática não existiria “estrutura suficiente ao cumprimento da lei. Como o Estado não possui estabelecimentos adequados, os juízes não encontram locais para internar os viciados – e eles acabam nos presídios.”¹⁶⁴

Além disso, a reportagem também demonstra que alguns médicos da medicina psiquiátrica não defendem a internação enquanto solução para o tratamento do “viciado”, onde apenas aqueles que apresentassem “distúrbios mentais graves” deveriam ser internados. Segundo os redatores, o psiquiatra Osvald de Moraes Andrade “diz que é prejudicial a obrigatoriedade de internar o toxicômano em estabelecimento penal (no caso de réu totalmente responsável) ou em hospital especializado (total ou parcialmente irresponsável).” Na verdade, de forma bastante correta, o psiquiatra defende que a prisão ou a internação obrigatória só pioram o quadro de saúde do usuário, onde o tratamento do jovem “toxicômano” deveria ser realizado em “regime ambulatorial, mantendo em volta dele o ambiente familiar e a continuação dos estudos”. Sobre o resultado da prisão ou internação dos usuários de drogas, o psiquiatra sintetiza seus argumentos de forma bastante incisiva, ao afirmar que a juventude punida por consumir drogas “passa dois anos na penitenciária. Conclusão: sai doutor em crime. Ou passa dois anos no manicômio e sai alterado”.¹⁶⁵

Na mesma página, temos outra matéria que dialoga com o contexto da época, principalmente sobre a preocupação das camadas médias e altas da sociedade brasileira em relação à possibilidade de seus filhos serem usuários de maconha e conseqüentemente serem presos, resultando assim em todos os tipos de misérias e sofrimentos dentro das penitenciárias. A matéria se constitui por uma entrevista intitulada “A dura regra do jogo”, supostamente feita a dois encarcerados, onde “Um cumpriu nove anos de prisão e o outro,

¹⁶⁴ *Jornal do Brasil*, ed. n.º 161, 16 de setembro de 1973, p. 14.

¹⁶⁵ *Ibid.*

12. Ambos são de origem humilde, nascidos e criados em uma grande favela carioca. Foram presos e condenados por tráfico de maconha”. O jornal concedeu o espaço para que os encarcerados falem sobre como se dá a experiência de um usuário de maconha dentro da penitenciária, já que “Ninguém melhor do que eles conhece o problema do jovem viciado que ingressa no sistema penitenciário”.¹⁶⁶

Primeiramente, os entrevistados afirmam que se o jovem usuário de maconha for preso e tiver dinheiro, poderá tranquilamente satisfazer suas necessidades sobre o consumo de maconha na cadeia. Entretanto, afirma em tom grave, “Caso contrário, terá duas opções: abandonar o vício ou se ligar (na linguagem carcerária o verbo é *casar*) a um dos detentos que recebe o produto com frequência”. Para os entrevistados, “os jovens de melhor aparência, cabeludos, que eles chamam de *bacanas*” são os que mais sofrem violências por parte dos outros detentos, já que são considerados como filhos de gente rica que seriam os responsáveis pela prisão destes detentos. Sendo assim, o jovem usuário de maconha preso, se tiver dinheiro conseguirá “satisfazer seu vício”, se não a única opção é entrar para o crime no sistema penitenciário através das “regras do jogo”.¹⁶⁷

Caso o jovem não tem dinheiro e não quer entrar para o crime ele ficará sem satisfazer suas necessidades, onde os supostos detentos entrevistados afirmam que já viram jovens usuários de maconha em estado de triste abstinência, como se fossem dependentes das piores drogas químicas:

Durante os anos que passaram presos eles viram ser impossível ao viciado em maconha (considerada droga leve e que pode ser cortada bruscamente do toxicômano) se abster do produto dentro da penitenciária. No início, o jovem reluta em aceitar as leis da vida carcerária, que transformará completamente sua personalidade e seu caráter. No fim de alguns dias, nos quais, segundo contam, bate com a cabeça nas paredes e “dá outros ataques”, não suporta mais ver seus companheiros de cela fumando e ele sem nada. Aí, passa a aceitar as regras do jogo.¹⁶⁸

Através da análise de manchetes do periódico *Jornal do Brasil*, sobre o período de 1970 a 1973, identificamos que, mesmo em uma cidade com a criminalidade avançada, a repressão à maconha se fundamentava em grande escala à punição do usuário e não ao tráfico. Vimos como que a representação social sobre os maconheiros, em grande parte da sociedade carioca, articulava imagens históricas e cristalizadas sobre os supostos elementos que caracterizavam o comportamento comum ou o tipo social de um

¹⁶⁶ *Ibid.*

¹⁶⁷ Grifo original. *Ibid.*

¹⁶⁸ *Ibid.*

maconheiro, elementos estes que infelizmente são carregados de noções racistas e eugênicas, que defendiam a ideia de que os sujeitos consumidores de maconha eram todos degenerados do pior tipo, seja em termos físicos ou psíquicos, variando entre criminosos ou doentes mentais.

2.2. Uberlândia como a metrópole da ordem.

Segundo a historiadora Maria Clara Machado, a memória oficial sobre a história de Uberlândia se baseia na imagem de uma cidade moderna, grandiosa, construída sobre a disciplina através do ideário burguês da ordem e progresso, sem conflitos, coesa, todos unidos e pacíficos perante o progresso futuro, com grandes personagens históricos sempre ligados à elite dirigente, onde a população subalterna só possui reconhecimento enquanto trabalhadores ordeiros e passivos perante os anseios do governo e da elite local. Nesse sentido, alguns sujeitos são excluídos desse tipo de identidade cidadã e acabam por serem “desertores” da ordem burguesa uberlandense, como se não fosse um sujeito integrante desta cidade, como os moradores de rua, leprosos, prostitutas, apostadores, vagabundos, grevistas, comunistas.¹⁶⁹ É neste processo que também se inclui os maconheiros, onde utilizaremos essa perspectiva de laços identitários burgueses para abordar as suas representações sociais, onde em Uberlândia, existia um certo tabu em relação à maconha e não poderia haver nenhuma referência à existência de consumo de maconha em espaço público, pois mancharia a imagem ideal da cidade.

Para a historiadora Valéria Lopes, o assistencialismo em geral diz respeito à disciplinarização do espaço público e não sobre políticas preocupadas com questões sociais. Em Uberlândia, o assistencialismo buscou passar uma imagem do espaço público isento de pobreza através de discursos e leis para regulamentar a mendicância, buscando controlar a pobreza e de manter uma certa ordem social. Através do Código de Posturas Municipais, para o governo e para a elite local, se torna um crime ser pobre, construindo uma série de estigmas sociais que caracterizam um indivíduo fora da norma social (roupas, características físicas, etnia, etc. e comportamentos subversivos como o consumo de maconha). A forma primordial de o governo municipal e a elite dirigente ocultarem os

¹⁶⁹ MACHADO, Maria Clara Tomaz; LOPES, Valéria Maria Queiroz Cavalcante (orgs.). *Caminhos das pedras: inventário temático de fontes documentais Uberlândia – 1900/1980*. Uberlândia, EDUFU, 2007, p. 10-11.

problemas sociais era através do apoio do aparato policial, tudo isso para garantir a imagem de uma cidade limpa, organizada, como se fosse um a metrópole do interior, uma cidade burguesa por excelência.¹⁷⁰ Neste sentido, o que mais poderia contrariar a imagem da cidade era o consumo de maconha, sendo uma forma de preocupação extremamente visível na documentação referente à imprensa analisada.

Para a historiadora Iara Correia, as reivindicações dos trabalhadores, a partir da década de 1950, em Uberlândia, dizem respeito à demanda de maior policiamento e segurança pública, fazendo eco com o discurso oficial da elite dirigente e do governo municipal. Para a memória oficial, a cidade é apresentada enquanto ordeira e pacífica, onde nenhum cidadão uberlandense teria a possibilidade de ser um criminoso, e que se aqui existem criminosos é devido ao fato de serem forasteiros atraídos pela fama de progresso e riqueza da cidade. Esse tipo de ideologia também foi identificado na análise sobre a imprensa local, onde os poucos casos de notícias sobre usuários de maconha presos em Uberlândia eram apresentando como forasteiros.¹⁷¹

A historiadora Valéria Lopes demonstra como a ideologia burguesa do progresso é a base fundante da cidade de Uberlândia, todos os esforços políticos e econômicos foram direcionados para a concretização deste projeto específico de urbanização. O futuro de Uberlândia era apresentado no discurso oficial como cheio de promessas de prosperidade, riquezas e confortos, buscando ocultar os conflitos sociais através das obras e realizações urbanas. A intencionalidade estética do projeto político local de urbanização demonstra esse desejo, onde buscaram construir uma cidade arejada como se fosse uma cidade jardim, com grandes avenidas, espaço público limpo e impecável, e espaços de sociabilidade burguesa. Uma cidade sem favelas, sem moradores de ruas, desempregados ou no nosso caso, sem nenhum usuário de drogas.¹⁷²

Na década de 1960 começava a ficar evidentes os problemas sociais de Uberlândia, como formação de favelas, mendicância, crianças carentes/abandonadas, migrantes.¹⁷³ Em suma, as consequências de um crescimento demográfico acentuado que na década de 1970 já estava em seu auge, segundo a historiadora Cláudia Roque:

¹⁷⁰ LOPES, Valéria Maria Queiroz. “Assistencialismo”. In: MACHADO; LOPES (orgs.) *op. cit.*, p. 17-30.

¹⁷¹ CORREIA, Iara Toscano. “Classe trabalhadora”. In: MACHADO; LOPES (orgs.) *op. cit.*, p. 46.

¹⁷² LOPES, Valéria Maria Queiroz. “Desenvolvimento urbano e econômico”. In: MACHADO; LOPES (orgs.) *op. cit.*, p. 77-80.

¹⁷³ MACHADO, Maria Clara Tomaz. “Migrante”. In: MACHADO; LOPES (orgs.) *op. cit.*, p. 147.

Uberlândia é considerada, desde os anos 70, o principal pólo de desenvolvimento do Brasil Central, irradiando sua influência sócio-econômica entre as regiões Centro-Sul, Centro-Oeste e Norte do País. Esse desenvolvimento foi alicerçado em trabalhadores oriundos de todas as partes do Brasil em busca de melhores condições de trabalho, que viveram aqui as contradições inerentes à opção econômica e social definida pela elite burguesa dominante.¹⁷⁴

A síntese do processo de desenvolvimento urbano de Uberlândia é a do polo comercial, um modelo de economia do capitalismo brasileiro, que detém uma posição privilegiada no Brasil Central através de conexões com vários Estados, com mercado de trabalho em expansão, oportunidades de ascensão econômica e social. Porém, essa possibilidade de prosperidade econômica é restrita à uma determinada identidade de caráter burguês, do bom trabalhador racional e ordeiro, tudo em nome do progresso. Um discurso que apresenta uma cidade utópica isenta de conflitos sociais. Aquilo que não se encaixa nessa identidade padrão é dominado e excluído através da atuação do poder municipal e da elite dirigente.¹⁷⁵

Para o historiador Nilson Guedes, o financiamento do desenvolvimento urbano de Uberlândia se deu através das verbas do "milagre econômico" do período do regime militar, onde o poder político local foi totalmente conivente com os ideais da ditadura militar, principalmente através da manutenção dos conservadores no poder, do Partido Social Democrático (PSD) e da União Democrática Nacional (UDN), que representavam os interesses oriundos do sindicato rural e da associação comercial e colocaram em prática a perseguição política aos candidatos de esquerda. A imprensa foi o espaço fundamental para a assimilação do regime militar com a população uberlandense, justamente pela busca de legitimidade social, apresentando para a opinião pública o governo como se fosse bom e aceito por todos. As elites locais não apresentaram nenhum traço de oposição ao regime militar, e aproveitaram muito da conjuntura do período para aumentarem seu poder político e econômico. O autor demonstra que a elite local até financiou uma passeata na praça Tubal Vilela para comemorar o golpe militar, através da "Marcha com Deus pela liberdade" que foi apresentada pela imprensa como manifestação espontânea da população.¹⁷⁶

¹⁷⁴ ROQUE, Cláudia Rodrigues Pereira. *Uberlândia – 1977/1988: as contradições da modernidade*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 1998, p. 5.

¹⁷⁵ *Ibid.*, p. 63.

¹⁷⁶ GUEDES, Nilson Humberto. *Uberlândia - as facetas políticas entre governos militares e poder público local nos dois primeiros anos de pós-1964*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2003, p. 9-23.

Segundo Iara Correia, o jornal *O Triângulo* teve o início de suas atividades em 1956, com posicionamento político de total favor ao governo local e com o objetivo de exaltar a cidade. A elite dirigente de Uberlândia, letrada, sempre teve bastante influência nos meios de comunicação e também no cenário político através do acesso à cargos públicos. É através dessa influência política dentro da imprensa que a elite dirigente uberlandense garantiu a constituição do discurso burguês de cidade ordeira e pacífica, exemplo de limpeza e beleza, com uma população subalterna trabalhadora e submissa.¹⁷⁷ Esse processo dialoga com a nossa pesquisa, pois é notável o esforço da imprensa em não fazer referência ao consumo de maconha nos espaços públicos da cidade.

Desde o início do século XX, é possível encontrar artigos de jornais sobre a preocupação das elites com a violência na cidade. Aparentemente era uma preocupação principalmente com pequenos crimes. O discurso burguês da imprensa e da elite local é de que a identidade do cidadão uberlandense se baseia em ser um trabalhador ordeiro por excelência, logo a culpa da violência é direcionada para as pessoas forasteiras, que chegaram à cidade devido à "fama" de riqueza de Uberlândia. Além disso, quando a pessoa é de Uberlândia, a violência é justificada por sua classe social, se uma pessoa é pobre, logo ela é violenta e perigosa. A repressão policial é a ferramenta fundamental da elite dirigente para controlar a população subalterna em Uberlândia, como os mendigos, favelados, desempregados, prostitutas, criminosos, contraventores. Os jornais uberlandenses tendiam a noticiar sobre a criminalidade através de um tom de desrespeito e de ridículo ao se referir ao indivíduo criminoso, sendo uma estratégia para amenizar o impacto dos crimes cometidos na cidade, uma forma de se banalizar e não levar à sério.¹⁷⁸ Estes crimes são constantemente abordados pela imprensa local sobre todos estes indivíduos que não se encaixam na norma social burguesa, porém o crime de consumir maconha não era amplamente noticiado, constituindo um esforço para ocultar esse fenômeno social.

Já no caso do uso de drogas faz sentido essa preocupação em amenizar o impacto da criminalidade, já que os crimes de uso de drogas não eram noticiados pela imprensa uberlandense. Também é nítida nas notícias do cotidiano a demanda por maior

¹⁷⁷ CORREIA, Iara Toscano. "Meios de comunicação de massa". In: MACHADO; LOPES (orgs.) *op. cit.*, p. 133-136.

¹⁷⁸ JUNIOR, Geraldo Veiga de Souza. "Polícia/crime". In: MACHADO; LOPES (orgs.) *op. cit.*, p. 169-177.

policciamento, a cidade cresceu de forma acelerada logo sempre estaria "faltando" contingente policial.

A cidade de Uberlândia é vista como cidade ordeira e progressista, onde o núcleo familiar é o centro desta característica, sendo responsável por prover cidadão aptos à essa sociedade. No caso da representação social do maconheiro, ele é apresentado enquanto um viciado que corrompe o núcleo familiar, espalhando o câncer dos entorpecentes. A disciplinarização da sociedade uberlandense baseada na ordem, progresso e racionalidade, define o espaço social de cada um, onde um maconheiro ocuparia apenas o espaço da cadeia, pois estaria desobedecendo a ordem social imposta. No geral, Uberlândia foi recheada de questões sobre os problemas sociais, que a elite dirigente e a imprensa local sempre buscaram ocultar através do discurso burguês, e que continuará a ocultar com o advento do novo fenômeno social do consumo de maconha.

Na imprensa uberlandense também eram comuns artigos pedagógicos sobre os males dos “tóxicos”, que basicamente se resumia à maconha, já que para os contemporâneos ao período ditatorial, a perspectiva perante as drogas era a de que a maconha seria o entorpecente por excelência, como se fosse a única substância que as pessoas consumiam visando a alteração de consciência. Além destas, também eram muito comuns notícias sobre os tramites políticos sobre a elaboração e aprovação de novas leis sobre a proibição dos entorpecentes, principalmente nos anos de 1971 e 1976 que marcam as mudanças na lei de drogas.

No jornal *Correio de Uberlândia*, na época o principal jornal da cidade, de maior circulação e de produção diária, a investigação foi mais profícua no que tange à questão dos “tóxicos” em geral e em específico sobre o consumo de maconha. Foi possível identificar certo traço da imagem social da cidade que se apresentava enquanto isenta de problemas e crimes, onde a questão do consumo e tráfico de maconha foi omitida em grande parte pelo periódico.

Em 1971, a manchete de um correspondente do jornal *Correio de Uberlândia* em Salvador “Traficantes vendiam maconha a estudantes”, noticia sobre a prisão de uma quadrilha de oito traficantes em Feira de Santana (segundo o jornal essa era a segunda maior cidade da Bahia) que supostamente vendia maconha principalmente para

estudantes.¹⁷⁹ A notícia em si não tem muita riqueza de evidências sobre o acontecimento da prisão, apenas afirma que:

O major da Polícia Militar, Delegado de Polícia, Elísio Rebouças informou à secretaria de segurança que no sábado, quando o Presidente Médici estava falando pela Televisão sobre o problema dos tóxicos, seus homens já estavam na rua prendendo os oito componentes da quadrilha que há muito estava na mira da polícia. Segundo o delegado, a maconha que a quadrilha revendia era proveniente do norte do País, especialmente Alagoas e Maranhão, e era distribuída em dois pontos da cidade: o primeiro numa chácara ‘Boa Ventura’ e o segundo o principal na boite ‘Granado’.¹⁸⁰

Interessante notar que nenhuns desses locais se caracterizam enquanto uma instituição escolar. Acredito que o fato de uma notícia aparentemente isolada e extremamente distante de Uberlândia, fora noticiada com a intenção de alertar os pais uberlandenses sobre o possível fenômeno de consumo de maconha próximo aos ambientes escolares, além de aumentar o pânico social sobre a possibilidade do crescente consumo de maconha.

Um fenômeno tão comum quanto o tráfico de substâncias psicoativas ilícitas era a questão do consumo e venda ilegal das “bolinhas”, remédios lícitos de farmácia como estimulantes ou depressores que faziam (e ainda fazem) parte do consumo recreativo de alguns indivíduos. Como vimos na Tese de Torcato, o fenômeno das “bolinhas” remonta ao início da mercantilização da medicina no Brasil, a partir de meados do século XX. Os sujeitos consumidores destas drogas poderiam utilizar de diversas estratégias para ter acesso às bolinhas, uma delas era agendar uma consulta ao médico e deliberadamente mentir sobre estar sofrendo de alguns sintomas para ter acesso às essas receitas médicas. Outra estratégia era a falsificação ou furto do talão de receituário de algum médico, onde os consumidores destas substâncias estariam confortavelmente com um estoque para comprar sua droga na farmácia. Em alguns casos de processo crime em Uberlândia alguns usuários de “bolinhas” tinham até parcerias com balconistas e farmacêuticos para terem acesso a essas substâncias sem a devida receita médica.¹⁸¹

Mas a mais grave e escancaradamente desesperadora era a invasão de farmácias com o intuito de furtar as chamadas “bolinhas”. Como vemos na manchete do dia 22/02/1970 “Toxicômanos assaltam farmácia: ‘bolinhas’”, onde é noticiada a invasão da

¹⁷⁹ *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.280, 01 de julho de 1971, p. 4. Disponível no Arquivo Público do Município de Uberlândia.

¹⁸⁰ *Ibid.*

¹⁸¹ CDHIS, caixa 05 (1967), peça processual n° 96, processo n° 1497.

“Farmácia Eleusa” que era localizada na Avenida Floriano Peixoto, sendo invadida pelos “viciados” que teriam furtado dezessete tubos de Stenamina (um derivado de anfetamina)¹⁸² que seria um “conhecido produto usado pelos viciados como ‘bolinha’ pelo seu efeito psicotrópico”. A notícia ainda ressalta que os indivíduos utilizaram de uma chave falsa para invadir a farmácia e que apenas se interessaram pelas drogas “não se interessando pelo cofre ou por outros valores, inclusive caríssimos antibióticos ou perfumes”, acontecimento este que indica a classe social dos invasores. Ao final é demonstrado que a polícia local ainda estava investigando esta ocorrência de furto, sem nenhuma informação a respeito de quem eram os suspeitos.¹⁸³

Uma reportagem importante para compreender a quantidade de ocorrências referentes a criminalidade na cidade de Uberlândia, e em específico a quantidade dos crimes de entorpecentes, está na manchete do *Correio de Uberlândia* “Detenções de 70 têm balanço da polícia”. O jornal informa que o carcereiro sr. Nobel de Araújo “nos forneceu o balanço das detenções no ano que passou”, onde teriam sido encarcerados “1136 indivíduos” pelos crimes de “brigas, 190; suspeita de furto, 101; embriaguez, 174; averiguações, 218; desordens, 133; desacatos, 39; tentativas de homicídio, 9; *tóxicos*, 15 e o restante por motivos diversos”.¹⁸⁴ Vemos a discrepância entre o número de ocorrências de prisões da Delegacia de Polícia (que também era a cadeia local) e a quantidade de processos instaurados pela Justiça Criminal local, que em 1970 foi de dois processos por crimes de entorpecentes. Tenho a teoria de que essa divergência pode ser devido ao fato de ocorrer a prisão em flagrante delito, porém, sendo uma ocorrência que não possuía sustentação de materialidade do delito para o MP denunciar o infrator para o aparato judicial. Outro motivo pode ser o simples fato do viés de seleção do acervo, onde o Fórum local não doou todas as peças processuais referentes aos crimes de entorpecentes para o acervo do CDHIS.

Foi bastante discutida nas sessões do Congresso e do Senado sobre a formulação das novas legislações de drogas no período de 1971 e 1976, onde os dirigentes políticos amplamente disseminavam o discurso de que, iriam construir uma legislação que desse conta da efetiva repressão ao tráfico, proporcionasse o devido atendimento médico para

¹⁸² OLIVEIRA, Nei Roberto da Silva. “Ótica sociológica do uso de tóxicos. *R. Ci. pol.*, Rio de Janeiro, 22(1): 39-79, jan./mar. 1979. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rcp/article/download/59865/58185/126580>. Último acesso em: 14 de setembro de 2024.

¹⁸³ *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.006, 22 de fevereiro de 1970, capa.

¹⁸⁴ *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.185, 10 de janeiro de 1971, capa.

os usuários e que também contribuísse na educação da juventude brasileira a respeito da questão dos tóxicos. Esse processo de discussão parlamentar foi amplamente divulgado pela imprensa, nos jornais uberlandenses foi possível identificar diversas notícias sobre estas discussões.

Uma reportagem do jornal *Correio de Uberlândia* com a manchete “Delegado da PF dá uma aula sôbre problemas” que informa sobre as palestras ofertadas pelo Delegado da Polícia Federal no Triângulo Mineiro e jornalista Augustus Gribel na III Conferência dos Jornalistas em Uberlândia. O Delegado falando sobre a questão dos “tóxicos” afirma que o propósito da Polícia Federal “é mais de prevenir e educar do que mesmo repressão” e que os entorpecentes “constitui uma preocupação dos dirigentes das principais nações do mundo, onde êle assume características dominantes” e se liga “ao problema do combate ao crime, principalmente de contrabando e subversão”.¹⁸⁵

O Delegado ainda afirma que a PF no Brasil busca:

“um maior contrôle do tráfico de entorpecentes, atacando de rijo a entrada no território nacional daqueles produtos destinados a perverter e subjugar os moços, que são almas puras mas desavisados e mais permeáveis a essas campanhas, pela sua própria natureza e condição”.¹⁸⁶

Sobre a nova legislação de drogas de 1971, o Delegado defende firmemente que, “a legislatura que ora está elaborando no Ministério da Justiça, vai constituir elemento decisivo para o combate principalmente às drogas alucinógenas” e que “reformulará todo o processo obsoleto a nossa existência o que não condiz com a verdadeira situação dos nossos tempos”. O Delegado ainda ressalta que a PF realizará todas as medidas necessárias sobre a responsabilidade de tratar sobre a questão dos entorpecentes, buscando uma atuação com o objetivo de “mais a preservar e educar, do que reprimir”.¹⁸⁷

Outra notícia que reflete o processo de construção da nova legislação de 1971 está na manchete “Ministros reunidos para exame: tóxicos”, que demonstra a reunião constituída por diversos ministros como o Alfredo Buzaide da Justiça, Rocha Lagoa da Saúde e Jarbas Passarinho da Educação que discutiram as novas normativas do governo para a lei de “tóxicos e entorpecentes” de 1971. A notícia informa que a elaboração da nova legislação foi de responsabilidade do Ministro da Justiça Alfredo Buzaide e “que tem como principal alteração a diferença, quanto as penas, entre traficante e viciado”,

¹⁸⁵ *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.234, 06 de abril de 1971, p. 7.

¹⁸⁶ *Ibid.*

¹⁸⁷ *Ibid.*

além disso, é demonstrado que o próprio ditador Médici “segundo fonte extra-oficial, estaria preocupado com a gravidade do problema dos tóxicos, pelas informações que lhe tem sido transmitidas.” Ao final, é afirmado que “Ainda que sejam menos grave do que em outros países, no Brasil o uso de tóxicos está se difundindo rapidamente e o governo federal decidiu enfrentar o problema de imediato.”¹⁸⁸ Irônico observar que esse discurso de punição ao traficante e defesa ao usuário não se concretizou na nova lei de 1971, onde na realidade se equipararam as duras penas de reclusão e multa ambos tipos de delitos, seja tráfico ou consumo de entorpecentes.

Essa questão reflete a perspectiva de preocupação nacional em relação ao aumento do uso de drogas pela juventude brasileira, onde a sociedade começa a se preocupar moralmente com a disseminação da maconha entre os setores médios e altos da população brasileira. No Brasil, a partir da década de 1970, o consumo de maconha deixa de ser majoritariamente um comportamento da população subalterna pobre e mestiça e passa a ser comum entre a população branca de classes mais altas. É nesse sentido que os dirigentes do regime civil-militar buscaram elaborar a legislação de 1971, através de determinações que supostamente teriam o objetivo de educar, orientar, defender e tratar os indivíduos da juventude brasileira que se achessem ao consumo de substâncias psicoativas.

Sendo assim, ainda sobre o processo de elaboração da legislação de entorpecentes de 1971 temos a manchete do *Correio de Uberlândia* “Toxicômanos terão de ser internados”, que reproduz uma notícia nacional que informa a novidade de internação compulsória para usuários de drogas. A notícia demonstra o caráter de mistério em torno da elaboração da nova lei de drogas, pois todas as informações seriam sigilosas e teriam vazado de fontes extraoficiais, além disso, deixa claro que a preocupação do regime civil-militar e também da sociedade brasileira, era com o consumo e não tanto com o tráfico de drogas. Os redatores dão a entender que era muito difícil o acesso às informações, pois “O sigilo que vem sendo mantido em tôdas as áreas do governo federal sôbre o projeto de lei contra o uso de tóxicos e entorpecentes, concluído na última reunião realizada no Palácio do Planalto”. O projeto de lei era apresentado como uma solução definitiva para o problema do consumo de substâncias psicoativas, tanto que era denominado enquanto “Projeto Impacto”. Para informar sobre a novidade de internação

¹⁸⁸ *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.245, 29 de abril de 1971, p. 6.

compulsória para “toxicômanos” é afirmado que “O projeto, ainda informações extraoficiais, vai determinar o internamento de todo aquele que for viciado” que inclusive determinaria que a internação fosse obrigatória até para estudantes que forem pegos consumindo substâncias psicoativas.¹⁸⁹

A análise de algumas reportagens do Rio de Janeiro e replicadas pelo jornal *Correio de Uberlândia* dão indícios sobre a tentativa de manter a identidade social de Uberlândia nos moldes da ideologia burguesa, no que diz respeito à tentativa de se apresentar enquanto cidade modelo de civilização. Vemos como era interessante para a imprensa local de Uberlândia noticiar ocorrências de repressão ao uso de maconha, porém sempre na perspectiva de que esse era um problema externo e que não poderia acontecer nesta cidade e também compartilhando o pânico social sobre o perigo de que o consumo de drogas corrompesse a juventude uberlandense, onde sempre é ressaltada que a ação dos traficantes do Rio de Janeiro era focada em proximidades escolares.

Uma reportagem importante sobre a questão dos “tóxicos” no Rio de Janeiro e veiculada pelo jornal *Correio de Uberlândia* está na manchete “Fim do IPM sôbre tóxicos: cento e vinte oito presos”. A reportagem informa sobre uma mega operação de Inquérito Policial Militar no Rio de Janeiro através da iniciativa de um coronel da aeronáutica chamado Jorge Correia. O coronel-aviador iniciou suas investigações quando “denúncias de que nas imediações de um colégio da Ilha do Governador havia, abertamente um grande tráfico e uso de entorpecentes ou de substâncias alucinógenas.” O inquérito buscou investigar o tráfico de drogas em toda a grande Rio e teve duração de dez meses, e curiosamente identificou que muitos policiais e militares se inseriam nas redes de sociabilidade do tráfico de drogas.¹⁹⁰ O resultado final do IPM em apreensões, indiciamento e prisões foi de:

“Três toneladas de maconha, 9 quilos de cocaína, 147 doses de LSD, 17 mil psicotrópicos, 400 gramas de sal de anfetamina e grande quantidade de opiáceos, no valor total de cêrca de Cr\$ 18 mil, indiciaram 191 traficantes, dos quais 128 já estão presos. Ao apresentar esses resultados ontem à imprensa o encarregado do IPM, coronel-aviador Jorge Correia, mostrou 33 dos 128 traficantes, alguns dos quais policiais e militares, e outros (90 por cento) já com processos penais. Em dez meses de IPM foram ouvidas 600 pessoas, sendo que 40 menores viciados foram entregues ao juiz de menores.”¹⁹¹

¹⁸⁹ *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.269, 10 de junho de 1971, p. 3.

¹⁹⁰ *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.278, 27 de abril de 1971, p. 5.

¹⁹¹ *Ibid.*

Ainda sobre notícias do RJ veiculadas em Uberlândia, temos a manchete “Mocinha estava ‘puxando’ na rua e foi prêsã” noticia a prisão de uma jovem mulher “Vera Regina Faraco de Azevedo (solteira, 20 anos, rua Rodolfo Dantas, 93, apto. 301) que tranquilamente, fumava um cigarro de maconha” enquanto passeava na praia. Segundo a notícia, “Ao receber voz de prisão a jovem chegou a se irritar, dizendo que era môça de família e não admitia que a chamassem de maconheira.”¹⁹² Vemos como a representação social sobre uma pessoa maconheira é cristalizada, estigmatizada, e ao ser disseminada busca caracterizar um perfil de sujeito social extremamente degenerado, perigoso, violento, doente, criminoso e etc., tanto que a própria moça ao ser presa recusava a alcunha de maconheira, se defendendo ao afirmar que era uma mulher de boa família. Essa notícia também é muito importante pois é uma das únicas que demonstrou a repressão às mulheres que consumissem maconha, já que pela pesquisa na imprensa e também nos processos crimes como veremos no capítulo III, o fenômeno do consumo de maconha era constituído majoritariamente por homens jovens.

Retornando aos acontecimentos em Uberlândia, no início de 1971, ocorreu o assassinato de uma mulher que gerou muita comoção na imprensa devido ao mistério em torno no caso, sendo veiculadas diversas notícias sobre as novas informações disponibilizadas pelo aparato policial. Finalmente, em fevereiro daquele ano, o assassinato de Tereza de Paula foi resolvido e ficou conhecido como “Crime do Conjunto Bandeirantes”, que na época era o bairro de residência da mulher assassinada, tendo a chamada para a reportagem na capa do jornal com a manchete “Desvendado o crime do Bandeirantes: Arlindo plantava erva maldita”.¹⁹³

Segundo a reportagem, Tereza de Paula era uma mulher jovem de 23 anos e recém-casada com o operário Geraldo de Paula, onde todas as suspeitas estariam em torno de seu marido. Porém, através da solução do crime se descobriu que Tereza foi assassinada por Arlindo Osório Maria que era subordinado de trabalho de seu marido Geraldo, onde o marido de Tereza o teria mandado embora por faltar ao serviço. O assassinato de Tereza ocorreu devido ao fato de Arlindo ter ido à residência de Geraldo para matá-lo, porém no momento estava presente apenas Tereza e que acabou se tornando a vítima do ódio de Arlindo. O assassino conseguiu foragir das diligências do Delegado Alberto Aníbal e seus detetives (que inclusive aparecem na documentação sobre os

¹⁹² *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.299, 05 de agosto de 1971, p. 7.

¹⁹³ *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.415, 24 de fevereiro de 1971, capa.

processos crimes), porém o aparato policial teve uma surpresa ao chegar na residência de Arlindo:

O mais grave de tudo foi constatado, entretanto, pelas autoridades policiais. Arlindo, além de assassino, é dono de verdadeira ‘lavoura’ de maconha, que a polícia apreendeu no quintal de sua casa. Plantava a erva maldita que, certamente, era vendida aos infelizes escravos do ‘vício da fumaça’. O delegado Alberto Aníbal e seus auxiliares levaram a maconha para a sede da Regional de Segurança Pública, lavrando sua apreensão.¹⁹⁴

É muito esclarecedor sobre a questão do problema do consumo de maconha, perceber que para a sociedade uberlandense no período ditatorial, o mais grave da situação não foi o assassinato de uma mulher por motivo fútil, o que gerou comoção e espanto foi a suposta “lavoura de maconha” encontrada na residência do assassino. Até mesmo o termo “lavoura” é uma hipérbole, pois na imagem replicada pelo jornal é possível identificar apenas um pé de maconha, mas é utilizado para demonstrar que o assassino era um maconheiro assíduo e conseqüentemente um louco homicida. É nesse sentido que a representação social sobre os maconheiros é construída e cristalizada, a partir deste processo dialético onde a concepção prévia é de que maconheiros são sujeitos degenerados, perigosos e criminosos e que se um criminoso assassino tem qualquer tipo de contato com a maconha, sua violência seria justificada pelo seu “vício na erva maldita”. A maior evidência desta associação é a manchete sobre o assassinato estampada na capa do jornal, ao lado da imagem do pé de maconha está a chamada “Desvendado crime do Bandeirantes: Arlindo plantava erva maldita”, o que demonstra que para a sociedade local a explicação lógica e causal não era a desavença entre o marido de Tereza e o assassino, o que explica a morte da mulher é que na verdade Arlindo era um louco enveredado ao uso da maconha.

Já em 1976, se tratando da lógica de que na cidade de Uberlândia não existia problemas relacionados ao consumo de maconha, ou que se esse fenômeno acontecesse era devido à uma anomalia social ou sujeitos forasteiros da cidade, vemos uma das poucas notícias que retratam especificamente a repressão ao consumo de maconha em Uberlândia. A manchete “Maconheiros caíram nas malhas da polícia”, demonstra de forma sucinta a prisão de dois homens maconheiros que “Embora residindo em Monte Carmelo, os indivíduos Sebastião Ilário Rosa Filho e Pedro da Silva, vinham para

¹⁹⁴ *Ibid.*, p. 8.

artigo, o redator faz uma associação entre a suposta “degeneração social” gerada pelo consumo de drogas e a subversão política, pois pessoas de “ideologias anti-democráticas” se aproveitariam da fragilidade dos “viciados” para incitarem “crimes e contravenções” e causarem “caos social”. Ao final, o redator ressalta que a prioridade do Governo Federal é combater os traficantes, pois sem eles não existiriam viciados. Como veremos no capítulo três, a ação repressora do Estado mesmo que no discurso fosse direcionada para o tráfico, acabou por punir em sua maioria apenas usuários de maconha.¹⁹⁷

Uma das poucas notícias em Uberlândia em específico sobre a repressão à maconha temos a seguinte manchete “Guerra aos traficantes de maconha”, que noticia sobre uma operação da Polícia Militar (PM) que teriam prendido em flagrante delito por tráfico de maconha o indivíduo de nome Orzi da Silva Borges (não encontramos processo crime sobre este sujeito), após a prisão em flagrante delito os condutores foram até a casa de Orzi no bairro Patrimônio e encontraram uma plantação de “erva-maldita”. Ao final da manchete os redatores fazem uma pequena explicação sobre o que é a maconha, que seria um “narcótico com efeitos semelhantes ao ópio”, “vendido em pequenos invólucros”, “que os viciados apelidam de pacau, dose e outras dezenas de nomes diferentes”, sendo uma planta nativa de regiões quentes como as do Norte e Nordeste do país. Essa demonstração sobre a suposta natureza da maconha e seus efeitos é um indício do desconhecimento sobre a maconha por grande parte da sociedade uberlandense.¹⁹⁸

Um aspecto central em relação ao tráfico e uso de entorpecente em Uberlândia é de que as autoridades policiais e a imprensa sempre buscam afirmar que o tráfico de maconha, assim como os crimes de furtos e assaltos, seria causado por indivíduos forasteiros que vieram seduzidos pelas riquezas de Uberlândia. Neste sentido, temos a manchete “Delegado queimou erva maldita”, que o redator afirma que na cidade vem crescendo o número de usuários de maconha, pois foi um “centro escolhido pelos passadores exploradores desta nociva mercadoria”. A notícia ainda fala que a na cidade existe mobilização por parte da “classe médica e entidades representativas”, que colaboram com a ação repressora da autoridade policial, e que felizmente, essa ação conjunta vem sendo muito competente para a repressão dos maconheiros. Sendo assim, o Delegado Renato Aragão Diavany da Silveira “convidou a imprensa para assistir a

¹⁹⁷ *Tribuna de Minas*, ed. 1016, 11 de outubro de 1973, capa. Disponível no Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia.

¹⁹⁸ *Tribuna de Minas*, ed. 1015, 09 de outubro de 1973, capa.

queima de cinquenta quilos de maconha”, que supostamente estaria sendo cultivada em uma roça de milho no bairro Patrimônio. Ressalto que não foi localizada documentação criminal no CDHIS a respeito desta ocorrência.¹⁹⁹

Como exemplo da perspectiva idealizadora de que em Uberlândia não existiriam problemas sociais, e também do projeto de nação do regime militar de “utopia autoritária”, encontramos a notícia “Combate ao tóxico continua”. A notícia informa que na cidade está se desenvolvendo uma intensa campanha para a repressão do uso de drogas, que se constituiu “um terrível mal para nossa juventude”, “inutilizando o seu verdadeiro papel na sociedade, que é a continuidade administrativa, política e social do Brasil”. Em suma, a redação busca demonstrar como o consumo de maconha estaria ameaçando o futuro do país já que grande parte de seus consumidores são jovens. A notícia termina ressaltando que “embora Uberlândia seja uma cidade de menor índice de viciados em relação a outros centros”, as autoridades vêm atuando para combater o “terrível mal” que é o consumo de drogas.²⁰⁰

Por fim, temos a análise sobre o jornal *O Triângulo*, onde foi encontrado um artigo pedagógico elaborado pela Sra. Olinda Mendes Borges, na época Diretora da Escola Estadual Bueno Brandão de Uberlândia, com a intenção de divulgar um material recebido na escola pela Delegacia de Polícia com informações para “conscientizar os pais sobre os perigos e consequências do uso de drogas”. Sendo assim, a matéria busca informatizar os pais uberlandenses a respeito de um “decálogo de alerta aos pais, quanto ao problema dos tóxicos, para melhor observação dos seus próprios filhos”, contendo uma lista de indícios comportamentais que caracterizariam “anomalias” nos jovens, como mudanças bruscas na conduta, insônia, irritabilidade, inquietação, depressões e etc.²⁰¹

Infelizmente não foi possível encontrar muitas notícias que retratassem a prática de consumo de maconha por parte dos maconheiros, como noticiar alguma ocorrência de prisão em flagrante de algum indivíduo fazendo uso de maconha em vias públicas. Também não foram encontradas grande volume de notícias a respeito das prisões de traficantes, e nestes casos, sempre está presente o argumento de que o traficante ou usuário era um forasteiro. Acredito que isso faz parte da identidade burguesa da cidade de Uberlândia, que se identifica enquanto uma metrópole do interior sem a existência de

¹⁹⁹ *Tribuna de Minas*, ed. 1055, 19 de janeiro de 1974, p. 2.

²⁰⁰ *Tribuna de Minas*, ed. 1518, 02 de julho de 1977, capa.

²⁰¹ *O Triângulo*, ed. 4123, 09 de novembro de 1978, p. 7. Disponível na Hemeroteca Digital.

problemas sociais, logo, faz sentido não demonstrarem através da imprensa o crescente consumo de maconha na cidade. Poderia haver esse tipo de notícias em programas de televisão ou até mesmo de rádio, porém dizem respeito a outro tipo de fonte documental de diferentes acervos da cidade, que no meu caso, ainda precisaria identificar quais são.

Percebi que os fenômenos referentes à criminalidade em geral sempre são noticiados, como pequenos crimes de furtos, assaltos ou raros assassinatos, porém com uma posição de que são acontecimento anormais que fogem da ordem social estabelecida na cidade. Os crimes de entorpecentes quando raramente noticiados (ao contrário da massiva quantidade de processos crime contra usuários de maconha) também se inserem nesta lógica de anormalidade social.

Ademais, a elite dirigente de Uberlândia se vangloriava por ser uma cidade ordeira, pacífica, de criminalidade amena e sem problemas ou conflitos sociais. Em relação às substâncias psicoativas, a falta de evidências na imprensa com poucas notícias sobre casos de traficantes e quase nenhuma notícia sobre prisões de consumidores de maconha, demonstram que não fazia parte dos interesses locais a plena divulgação do advento do problema do tráfico e consumo de maconha. Algumas notícias que demonstram esse fenômeno dizem respeito à divulgação de prisões de traficantes ou maconheiros em outros estados ou cidades do Brasil, mas não em Uberlândia, sendo sempre apresentado como um fenômeno social extremamente problemático, mas que, felizmente, apenas seria externo à sociedade uberlandense.

É notório como a imagem identitária burguesa de uma pessoa cidadã residente de Uberlândia, desejada e exigida pela sociedade e sua elite local, não aceitava que uma pessoa fosse usuária de maconha, e que se acontecesse esse tipo de fenômeno era devido ao fato de a pessoa ser uma forasteira, louca, criminoso, violenta, homicida. Processo este que também se fundamenta através da imagem histórica e racista da representação social sobre os maconheiros, que tem suas características comportamentais determinadas devido a um hábito de se consumir uma substância alteradora da consciência, onde seria um tipo de hábito totalmente degenerado e que faz referência ao comportamento considerado característicos de seres racialmente inferiores.

A elite dirigente local, ao mesmo tempo que procurava ocultar o processo de ampliação do consumo de maconha na cidade, buscava educar a população local sobre os males que resultam deste processo de disseminação da “erva maldita”, principalmente

para que os pais e responsáveis protegessem a juventude local do grande “câncer social” que era a maconha. Sendo assim, notamos que existia uma certa forma de pânico social velado em relação ao consumo de maconha na cidade, que era apresentada enquanto isenta deste problema social, ao mesmo tempo que se temia fortemente o seu inevitável advento que seria considerado como uma ameaça central ao futuro da nação brasileira, pois corromperia os puros e de bom berço jovens uberlandenses.

CAPÍTULO 3. A REPRESSÃO AO USO DE MACONHA EM UBERLÂNDIA-MG.

3.1. Considerações metodológicas sobre a investigação histórica através dos processos crimes.

Os(as) historiadores(as) Deivy Carneiro e Maíra Vendrame demonstram a natureza específica de dois aspectos centrais da pesquisa histórica através de documentação judicial. O primeiro é que os mesmos revelam indícios da realidade social em que se inseriam, onde o discurso dos sujeitos integrantes do processo como vítimas, réus, promotores, juízes, advogados, testemunhas demonstrariam elementos constituintes do contexto social analisado. Porém, é preciso se atentar para a dimensão construtiva destas fontes, no sentido de que o aparato policial-jurídico busca criar e ordenar determinada realidade social, onde além do conteúdo superficial das fontes judiciais existem sentidos aprofundados que fundamentam a construção do real nos autos do processo, como a busca por evidências, provas, materialidades, verdades que determinem como se dará o julgamento.²⁰² Veremos como isso é um aspecto central para nossa análise, onde principalmente o aparato policial se esforçou para criar uma realidade coesa e unificada dentre os diversos testemunhos de um inquérito policial, que influenciará no andamento do próprio processo judicial que em maior parte tende a concordar com a realidade criada no aparato policial.

O historiador Marcos Bretas ao analisar as pesquisas que se debruçaram ao trabalho com fontes provenientes do aparato policial-jurídico, demonstra que esse tipo de fonte apresenta duas possibilidades de abordagens à pesquisa historiográfica, que não necessariamente são excludentes entre si, pois não existem fontes dotadas de plena objetividade. Existe a vertente dos historiadores que acreditam ser possível compreender o comportamento popular através da documentação da Justiça Criminal, pois é um documento privilegiado que contém elementos da vida cotidiana de indivíduos que geralmente não deixariam rastros históricos. E também temos a vertente dos historiadores que acreditam que os arquivos criminais apenas demonstram o comportamento popular moldado para atender às condições de poder específicas do aparato policial-jurídico.

²⁰² VENDRAME, Maíra Ines; CARNEIRO, Deivy Ferreira. Usos e possibilidades das fontes judiciais a partir da micro-história italiana. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, [S. l.], v. 15, n. 31, p. 11–37, 2024. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/16026>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

Porém, mesmo que o depoimento popular seja moldado para atender às expectativas do aparato policial-jurídico ele é dotado de sentido social, pois tinham de ser plausíveis.²⁰³

Para o historiador André Rosemberg e o cientista social Luís de Souza, o conceito de representação é uma ferramenta epistemológica que possibilita alcançar outra ordem discursiva fora dos autos dos processos crimes, sendo um tipo de evidência histórica alheia às funções originais do documento. A construção do processo e a juntada dos autos, estão intimamente ligadas às crenças e valores vigentes na sociedade através de "representações sociais mais amplas". Um processo dialético onde as escolhas do aparato policial-jurídico são influenciadas pelas representações sociais, onde, ao mesmo tempo, as dão forma e fundamento.²⁰⁴

Para fazer crítica às fontes judiciais é imprescindível a consciência de que a "verdade formal" criada através dos autos é totalmente diferente da "verdade material" do mundo objetivo. É ingenuidade do investigador, a consideração de que existiria uma relação empirista direta com os processos crimes. É necessário abordar os processos crimes enquanto um mecanismo de construção de verdade através do discurso (coercitivo), onde os únicos que possuem autoridade para operá-los são os integrantes do aparato policial-jurídico.²⁰⁵

Inclusive a transcrição das falas através do escrivão é uma característica da ordenação do discurso que fará parte do processo. Os operadores do aparato policial-jurídico tendem a qualificar o valor dos testemunhos através da representação social do ator da fala. O recorte social, classe ou cor do ator da fala, possuem grande influência na consideração dos operadores do aparato policial-jurídico sobre o valor da verdade ou da materialidade em seu testemunho. Sendo assim, o que é produzido como evidência ou verdade em um processo crime vem carregado da subjetividade daqueles que tem a autoridade de operar os autos, subjetividade esta que é formada por elementos externos ao processo.²⁰⁶

²⁰³ BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, [S. l.], n. 32, p. 49–61, 1991. Disponível em: <<https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/124>>. Acesso em: 28. jun. 2024.

²⁰⁴ ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e Memória*, UNESP, v. 5, n. 2, p. 159-173, dez. 2009. Disponível em: <<https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/175>> Acesso em: 28 jun. 2024.

²⁰⁵ *Ibid.*, p.165.

²⁰⁶ *Ibid.*, p. 167.

É nesse sentido que entra a análise das representações sociais a respeito dos maconheiros, no nosso caso, foi identificado que até questões de ordem moral como o comportamento social do indivíduo, se é de família, se tem trabalho formal, se é bem visto entre os vizinhos, ou se não frequentava locais de lazer imorais, como bares e prostíbulos, poderiam ter alguma forma de influência nas decisões dos juízes.

3.2. Análise quantitativa

Como exposto na introdução deste trabalho, considero de extrema importância os ensinamentos feitos pelos autores que se utilizaram das ferramentas metodológicas da Micro-História italiana, no trabalho com análises históricas quantitativas, onde não tem sentido algum em fazer um levantamento de dados apenas para formar uma história serial sem investigação qualitativa. Também considero os ensinamentos do historiador Ivan Vellasco, de que a análise quantitativa para a investigação histórica só faz sentido se for extremamente necessária para elucidar as questões referentes ao problema de pesquisa.²⁰⁷

A análise quantitativa do *corpus documental* levantado foi um grande desafio pois as peças processuais são de natureza extremamente diversificadas, não possuindo apenas processos homogêneos e de julgamento individualizado. Algumas peças são apenas inquéritos, outras são apenas indultos, nestes casos não há a formalização do processo penal. Também temos a questão de que muitas peças processuais são coletivas, se constituindo por mais de uma pessoa denunciada, onde foi possível encontrar processos com até cinco pessoas sendo processadas e julgadas em coletivo. Além disso, como o consumo de maconha tem sua dimensão cerimonial através das “rodas de fumo”, era muito comum a prisão em flagrante delito de vários indivíduos na mesma ocorrência, nestes casos o inquérito policial se constitui por muitos conduzidos, e por parte do Ministério Público (MP) local, existem denúncias gigantescas, que a depender da investigação policial poderiam chegar a quinze indivíduos.

Em alguns casos o processo penal é formalizado, porém não se desenrola normalmente, permanecendo as lacunas misteriosas sobre o que pode ter acontecido para interromper o processo. Acredito que em alguns destes casos, é devido ao fato de o réu

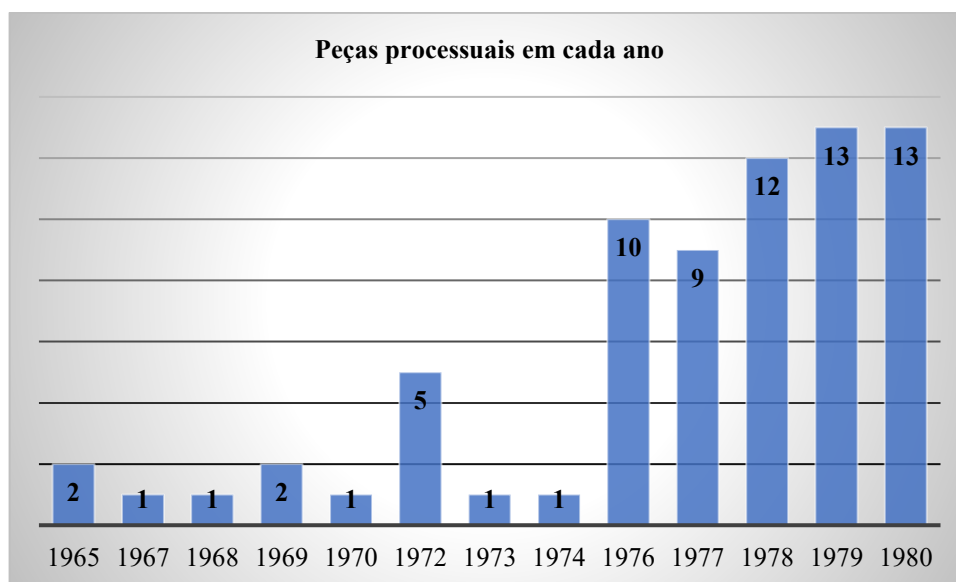
²⁰⁷ VELLASCO, Ivan.; ANDRADE, Cristiana Viegas. "Criminalidade, violência e justiça na Vila de Tamanduá: Areconstrução de estatísticas criminais do Império à República." *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 34, n. 64, p. 51-80, jan/abr 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/vYdThnXLX9dggCrVHXVjRQb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 jun. 2024.

foragir ou ter alguma falha sobre a documentação necessária para o andamento processual. Porém, na maioria dos casos em que o réu está foragido, o juiz promulga a sentença com o mandado de prisão à revelia da presença do réu, não sendo um impedimento para o andamento e conclusão do processo, onde em alguns casos o réu continua foragido e em outros pode ser efetivamente preso.

Sendo assim, os resultados das análises quantitativas desta pesquisa são variados, pois existem diversos fatores que se relacionam com as de naturezas específicas dos processos crimes, que se caracterizam por serem fontes históricas extremamente heterogêneas, influenciando e dificultando a quantificação e metrificação essencial para a análise quantitativa. Entretanto, foi possível o levantamento de dados que são extremamente importantes para clarificar algumas questões referentes ao processo repressivo aos usuários de maconha em Uberlândia no período da ditadura civil-militar.

No gráfico abaixo temos a quantidade de peças processuais em cada ano ao longo do período de 1965 a 1980, que totalizou setenta e uma peças. Podemos perceber que no início do recorte até 1970 existe pouca quantidade de processos-crimes, onde em 1972 se tem um pico de cinco peças, a partir de 1976 se dá a maior concentração de peças processuais por ano.

Gráfico 1 – Quantidade de peças processuais por ano.



Fonte: CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, diversas caixas, período de 1965 a 1980.

Não encontrei nenhuma causa histórica em específico para solucionar a questão a respeito dos motivos pelos quais se deu este aumento exponencial ao longo do tempo. Como o acervo do CDHIS sofreu de diversos processos enviesados de seleção, existe a possibilidade de o Fórum local ter doado apenas processos fragmentados no tempo, sem enviar a coleção inteira sobre todos os crimes de entorpecentes.

Uma hipótese é a de que esta curva exponencial diz respeito à própria percepção do aparato policial sobre a ocorrência do “problema social” do consumo de maconha em espaço público, onde passam a atuar com maior intensidade na repressão aos maconheiros. Ou o próprio aumento no consumo de maconha por parte da população uberlandense, como a maconha é uma droga que pode ser usada em grupo e que gera prazer sensorial, as pessoas passaram a consumir mais maconha, logo aumentou o número de punidos pelo aparato policial-jurídico.

O processo de quantificação mais elucidativo sobre a repressão aos crimes de entorpecentes em Uberlândia foi em relação às substâncias apreendidas e também à natureza do delito, entre a diferenciação entre tráfico ou consumo de drogas. Para mim, ao início da investigação, acreditava que seria possível encontrar diversos tipos de drogas apreendidas, como cocaína, maconha, lança-perfume, ou qualquer uma que fosse considerada ilícita. Além disso, ingenuamente imaginava que a maior parte dos processos crimes iriam se referir à repressão ao tráfico de drogas, porém, me surpreendi ao notar que a maioria dos processos crimes, na realidade, se referiam à repressão do simples consumo de maconha.

Tabela 1 – Substância apreendida e natureza do delito.

Uso de maconha	Tráfico de maconha	Bolinhas
55 (77%)	14 (20%)	2 (3%)

Fonte: CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, diversas caixas, período de 1965 a 1980.

Ao analisar as setenta e uma peças processuais, foi possível identificar um padrão de repressão muito claro em relação aos crimes de entorpecentes, onde as maiorias das prisões e condenações foram por causa do consumo de maconha. Até mesmo em relação ao tráfico a atuação do aparato policial-jurídico é defasada. Esse processo se justifica já que é muito mais complicado reprimir efetivamente o tráfico de drogas, pois

é uma atividade ilegal que exige cuidado. Já o consumo de maconha, era comumente realizado em espaço público, e devido a natureza específica de seu consumo através da combustão, acabava gerando indícios muito claros para o aparato policial de que o indivíduo está consumindo maconha. Também identificamos pouquíssimas referências a outros tipos de drogas, apenas em dois casos temos a apreensão isoladas de “bolinhas” (nestes casos ironicamente os réus foram absolvidos), que são medicamentos com efeitos psicotrópicos consumidos sem a devida prescrição médica. Veremos na terceira parte deste capítulo algumas causas para esse tipo de padrão.

Foi extremamente complicada a análise quantitativa sobre o perfil social dos maconheiros, já que temos peças onde o indivíduo foi apenas conduzido à delegacia e outras nas quais foram formalmente indiciados na Justiça Criminal. Além disto, existem indivíduos que estavam sendo investigados e que não estiveram presentes no ato de lavrar o flagrante delito, onde a sua identificação por parte do aparato policial foi realizada de forma indireta.

Tabela 2 – Média de idade das pessoas conduzidas à delegacia.

18-29 anos	30-41 anos
86 (92,5%)	7 (7,5%)

Fonte: CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, diversas caixas, período de 1965 a 1980. *Em torno de 93 pessoas foram conduzidas e responderam por inquérito na delegacia, mas nem todas chegaram a serem denunciadas para a Justiça Criminal. Alguns menores de idade foram conduzidos à delegacia por uso de maconha, porém não estão inseridos na análise quantitativa já que eram encaminhados para o juizado de menores.

Podemos perceber através da **Tabela 2** que a repressão ao consumo de maconha em Uberlândia era majoritariamente direcionada e constituída por pessoas jovens, com média de idade entre 18 a 30 anos. Como vimos no capítulo 2, através da análise sobre a representação social do maconheiro na imprensa, o processo de repressão ao consumo de maconha era nacionalmente constituído pela punição da juventude, que era considerada pela sociedade brasileira como a população mais suscetível ao consumo de maconha.

O processo de repressão ao consumo de maconha direcionado à juventude pode ser explicado simplesmente pelo gosto ao canabismo. Porém, este processo também pode ser compreendido devido ao fato da condição socioeconômica destes jovens, já que por questões de autonomia eram dependentes de seus pais ou responsáveis, e por questões

morais seriam obrigados a esconder o fato de serem maconheiros, onde consequentemente fariam o consumo de maconha em espaço público e seriam os alvos privilegiados da ação repressora do aparato policial.

Tabela 3 – Sexo das pessoas conduzidas à delegacia.

Masculino	Feminino
91 (98%)	2 (2%)

Fonte: CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, diversas caixas, período de 1965 a 1980.

Através da análise da **Tabela 3** identificamos como que o fenômeno de repressão ao consumo de maconha em Uberlândia se baseava na prisão de homens. O primeiro motivo pode ser simplesmente explicado através da afirmação de que os homens eram mais adeptos ao consumo de maconha. Além disso, era muito comum que um grupo de amigos homens se juntassem para consumir maconha em espaço público da cidade, logo se fossem abordados pela polícia seriam todos conduzidos e autuados na delegacia. Outro fator que diz respeito à exclusividade da repressão sobre homens se relaciona com a legislação de drogas brasileira e com o entendimento do aparato policial-jurídico, onde tanto a legislação quanto os servidores públicos compreendem que o consumo coletivo de maconha se caracteriza como uma forma de tráfico, justamente por facilitar o uso.

Sobre a repressão ao consumo de maconha referente às mulheres, o aparato policial-jurídico compreendia, através de uma perspectiva machista, que as mesmas não teriam condições de autonomia individual para serem usuárias ou traficantes por si só, pois as mulheres eram consideradas seriam puras e ingênuas, que na verdade se estavam em contato com maconha é porque sofreram influência de seus companheiros ou amigos homens que as induziram ao consumo de drogas. Na perspectiva machista do aparato policial-jurídico, as únicas mulheres que poderiam ser consideradas usuárias ou traficantes seriam as prostitutas, devido à histórica associação de prostíbulos como espaços de consumo de maconha.

Sendo assim, através da análise dos poucos processos que contaram com a presença de mulheres, pode concluir que algumas até foram conduzidas à delegacia e poderiam até mesmo serem presas em flagrante delito, tendo denúncia sobre o crime formalizada no MP, porém no momento de serem julgadas pelos juízes as sentenças tendiam a absolvê-las. Apenas uma mulher foi condenada pela Justiça Criminal de

Uberlândia, pois foi presa ao tentar levar maconha para seu companheiro na cadeia pública local.²⁰⁸

Tabela 4 – Cor de pele das pessoas conduzidas à delegacia.

Branca	Morena	Negra	Indeterminado
64 (74%)	17 (20%)	3 (3%)	3 (3%)

Fonte: CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, diversas caixas, período de 1965 a 1980. *Em alguns casos não foi possível encontrar referência direta à cor de pele da pessoa, logo não estão inseridas nesta análise quantitativa.

A **Tabela 4** sobre a cor de pele das pessoas conduzidas à delegacia por crime de entorpecentes, demonstra bem a especificidade do processo de repressão ao consumo de maconha em Uberlândia. Como vimos no primeiro capítulo, no Brasil, o consumo de maconha foi historicamente associado à população negra de origem africana, onde foram caracterizados como os maconheiros por excelência, os grandes culpados por disseminar o “vício da erva maldita” no país.

A partir das décadas de 1960 e 1970 o consumo de maconha se expandiu no Brasil, processo este que rompeu as barreiras étnicas sobre o consumo de maconha. A partir deste momento, o consumo de maconha já não era exclusivo dos *diambistas* (pessoas que consumiam maconha através dos referenciais da cultura africana), agora pessoas das brancas das camadas médias e altas da sociedade também a utilizavam.

Como vimos no capítulo 2 sobre a história de Uberlândia, a memória oficial da cidade foi forjada através do ideário burguês de uma cidade modelo, que teria uma população exemplar e ordeira que não causavam problemas sociais. Uberlândia no período ditatorial se caracterizava por uma ascensão em seu processo de urbanização, e contava em média com 120 mil habitantes.²⁰⁹

Uma hipótese que pode explicar os motivos pelos quais o fenômeno da repressão ao consumo de maconha em Uberlândia foi majoritariamente constituído por pessoas brancas, é a de que a maioria dos usuários de maconha eram na verdade as pessoas que se inseriam nos laços identitários burgueses das camadas médias e altas da sociedade uberlandense. Acredito que a memória oficial da cidade possa ter uma determinação

²⁰⁸ CDHIS, caixa 13, 1978, peça processual n° 163, processo n° 2.870.

²⁰⁹ *Correio de Uberlândia*, ed. n° 11.195, 28 de janeiro de 1971, capa, “População de Uberlândia é de 124.846 habitantes”.

racista, onde apenas as pessoas de pele branca poderiam facilmente se inserir na identidade cidadã exigida pela sociedade local. Logo, como forma de disciplinarização do espaço público e de exclusão social, os indivíduos brancos considerados por excelência como o cidadão modelo de Uberlândia, em hipótese alguma poderiam corromper o belo espaço público da cidade através do consumo de maconha. É nesse sentido que podemos compreender a grande incidência de pessoas brancas nos processos crimes na comarca de Uberlândia.

Além disso, outra hipótese que pode explicar este fenômeno se relaciona com as especificidades culturais de origem africana sobre o consumo de maconha, onde através da experiência prática e do convívio social cotidiano destas pessoas o consumo de maconha não era um comportamento demonizado, sendo realizado em uma cerimônia coletiva entre familiares e amigos que era conduzida por um ancião respeitado. Sendo assim, para as pessoas negras de descendência africana que tinham essa prática cultural, o consumo de maconha não era um comportamento grave e não precisaria ser realizado às escondidas de sua comunidade local, por isso não correriam o risco de consumirem maconha em locais públicos centrais da cidade e conseqüentemente de serem reprimidas pelo aparato policial.

Já os homens jovens brancos das camadas médias e altas da sociedade uberlandense teriam motivos morais para esconder o consumo de seus familiares, buscando locais públicos para conseguirem efetivamente alterarem suas consciências ao fumar um cigarro de maconha e, conseqüentemente, eram reprimidos pela ação do aparato policial.

Tabela 5 – Profissão dos réus por processo.

Profissões diversas	Estudantes	Sem profissão
46 (65%)	15 (21%)	10 (14%)

Fonte: CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, diversas caixas, período de 1965 a 1980.

A **Tabela 5**, que quantifica a profissão dos indiciados na Justiça Criminal de Uberlândia, possui algumas especificidades metodológicas que precisam ser esclarecidas. Na realidade, a categoria **Profissões diversas** engloba uma série de ocupações diversificadas, podendo ser formais ou informais, que seriam muito complicadas de se quantificar devido às diversas classificações existentes. Sendo assim, podemos considerá-

la enquanto uma categoria que demonstra que a pessoa indiciada possuía algum tipo de ocupação rentável, e se caracterizava como a categoria com maior incidência nos processos crimes. Como a maioria das pessoas reprimidas por consumir maconha em Uberlândia eram homens jovens, vemos que 21% deles eram estudantes e 14% não possuíam nenhuma forma de ocupação. Geralmente quando o aparato policial-jurídico categorizava a pessoa enquanto desempregada é devido à intenção de indiciar a mesma no crime de tráfico, através do argumento de que a pessoa desempregada seria dependente do dinheiro fácil proveniente das atividades do tráfico de maconha.

Tabela 6 – Condenação dos réus.

Condenado e cumpriu pena	Condenado e foragiu	Internado	Réu absolvido
50	18	4	7

Fonte: CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, diversas caixas, período de 1965 a 1980.

A **Tabela 6** que trata sobre as condenações dos réus, deixa claro como o proibicionismo do período da ditadura civil-militar era punitivista, onde os indivíduos que caíssem nas mãos do aparato policial-jurídico consumindo maconha teriam altíssimas chances de serem punidos severamente. Através da análise quantitativa percebemos que a maioria era condenada e poucos eram absolvidos. Além disso, como já exposto no capítulo I2, podemos identificar que a determinação das legislações de drogas de 1971 e 1976, de internação obrigatória para tratamento de usuários de drogas raramente foi efetivada, devido à falta de condições materiais para colocar em prática esta política que na época contava com poucos hospitais psiquiátricos.

Outro aspecto importante que compreendemos através desta tabela é de que a estratégia de foragir era muito comum, e se constituía como um recurso efetivo por parte dos condenados para fugirem das graves consequências do punitivismo penal. Ao foragir, o réu ficava com um mandado de prisão em aberto e perderia uma série de direitos fundamentais, porém depois de um período foragido da justiça, o crime prescreveria e o réu condenado não precisava pagar o tempo de reclusão ou detenção e os valores absurdos das multas prescritas na legislação brasileira sobre os crimes de entorpecentes.

Tabela 7 – Tempo entre a prisão em flagrante delito e o julgamento.

Período	Quantidade de casos	%
Até um mês	1	1,4
De um a três meses	26	37,1
De três a seis meses	17	22,9
De seis meses a um ano	5	7,1
Um ano a cinco anos	8	11,4
Não houve julgamento	14	20
Total	71	

Fonte: CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, diversas caixas, período de 1965 a 1980.

A análise quantitativa da **Tabela 7** é extremamente importante para compreendermos como as questões básicas sobre os direitos civis de acesso à justiça foram desrespeitados pela Justiça Criminal de Uberlândia. Se tratando da repressão ao consumo de maconha, a maioria dos casos de prisão se davam em flagrante delito, onde o maconheiro iria direto para a cela da delegacia após a lavratura de seu inquérito policial. Os crimes de consumo de maconha que aconteceram antes das legislações de drogas de 1971 e 1976, seguiam as determinações do Código de Processo Penal de 1941, que delimitava o prazo de 05 dias (a partir da comunicação por parte do delegado) para que o MP apresentasse a denúncia ao juiz, etapa esta que poderia ser adiada por mais 03 dias.²¹⁰ Sendo assim, teoricamente, a forma do processo penal deveria se desenrolar da forma mais rápida possível, já que estamos nos referindo a casos de prisão em flagrante delito que ainda poderiam ser provada a inocência dos indiciados. Entretanto, no CPP de 1941, não era determinado um prazo limite para que após a apresentação da denúncia do MP, o indivíduo preso em flagrante delito e indiciado na Justiça Criminal tivesse o devido andamento processual através das audiências com o juiz.

Em relação aos crimes de entorpecentes, em nosso caso especificamente o crime de se consumir maconha, e suas respectivas prisões em flagrantes delitos, estes prazos do desenvolvimento processual só seriam determinados através das novas legislações de drogas de 1971 e 1976, que como vimos no capítulo I, eram prazos que não ultrapassavam um mês, principalmente em relação às etapas processuais de responsabilidade da Justiça Criminal, como por exemplo as audiências com os juízes, sejam elas as de apresentação ou, inquirição ou julgamento.

²¹⁰ BRASIL, Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941. Livro I, Título III, art. 46. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>. Último acesso em: 19 de setembro de 2024.

Observamos através da **Tabela 7** que apenas um processo crime teve o devido andamento processual estipulado em Lei com o prazo de até um mês entre a prisão em flagrante delito e a expedição da sentença pelo juiz. O tempo mais comum entre a prisão e a sentença foi o prazo de um até três meses, que apesar de não ser um prazo extremamente longo, de qualquer forma contrariava as determinações das leis. Casos em que se demorava entre três a seis meses e até um ano também eram comuns, mas aconteciam por alguma lacuna processual como a falta de documentos e testemunhas essenciais para o andamento do processo. Em casos que este prazo extrapolava o período de um ano, em sua maioria se explicavam pelo fato de os indiciados não terem sido presos em flagrante delito, ou que, de alguma forma, acabaram foragindo.

3.3. Análise qualitativa

Para compor a análise qualitativa dos processos crimes desta monografia escolhi investigar especificamente a trajetória sócio-histórica de dois indivíduos processados pela Justiça Criminal de Uberlândia-MG, que foram presos e julgados por consumir maconha no período de 1965 a 1972. Aproveito alguns dos questionamentos de Marcos Bretas sobre a história da criminalidade no Rio de Janeiro para propô-las nesta pesquisa. Para Bretas, as teorias racistas e eugênicas de origem europeia foram amplamente utilizadas pelo aparato policial-jurídico para explicar a criminalidade brasileira, onde não se preocupavam com a violência em si, mas sim com pequenas contravenções comportamentais como o uso de maconha.²¹¹ Em Uberlândia, no contexto da ditadura civil-militar, os contemporâneos realmente pensavam que estavam vivenciando uma epidemia de “viciados” em maconha, é nesse sentido que se desenvolveu a ampla repressão aos maconheiros.

A escolha destes dois sujeitos diz respeito à situação histórica da repressão ao consumo de maconha em Uberlândia, onde seus processos dão indícios maiores sobre as mudanças ocorridas nesta cidade em relação à disseminação do consumo de maconha, principalmente através da perspectiva social de pânico por parte da elite dirigente que enxergava nos casos de consumo de maconha uma verdadeira ameaça à ordem social

²¹¹ BRETAS, Marcos Luiz. As Empadas do Confeiteiro Imaginário: A pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. *Acervo, [S. l.]*, v. 15, n. 1, p. 07-22, 2011. Disponível em: <<https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/220>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

vigente. Além disso, estes processos-crimes possibilitam um pleno diálogo entre questões de perspectiva macro e micro, através do ferramental metodológico da Micro-História italiana, onde podemos compreender como as determinações da política nacional de drogas brasileira aconteceram no cotidiano da vida comum dos sujeitos que foram punidos por consumir maconha.

As primeiras trajetórias que iremos abordar são as dos personagens **A. R.** e **E. P. de S.** que foram presos juntos por fumarem maconha em 1965. Ao longo do período ditatorial, ambos os indivíduos foram reincidentes na Justiça Criminal de Uberlândia pelo mesmo crime de consumo de maconha. Em relação à primeira prisão e julgamento destes indivíduos, no acervo do CDHIS não tem disponível a peça processual em si, tendo apenas um pedido conjunto de indulto (perdão da pena) que contém uma certidão do Cartório do Crime e Execuções Fiscais que é bastante esclarecedora sobre a história destes sujeitos.²¹²

Segundo o Escrivão do Crime da comarca de Uberlândia Fábio Borges, ao citar a denúncia do MP apresentada pelo 2º Promotor de Justiça Geraldo de Carvalho, **A. R.** com o vulgo de “GUINHO”, caracterizado enquanto brasileiro, solteiro, pedreiro, com 35 anos de idade e **E. P. de S.** caracterizado como brasileiro, solteiro, comerciante, com 21 anos de idade, que foram presos pelo crime de “uso de entorpecentes” no dia 21 de janeiro de 1965 quando a “autoridade policial desta comarca em flagrante os dois primeiros denunciados, em poder dos quais encontrou e apreendeu certa quantidade de substância entorpecente, denominada ‘Canabis Sativa’, vulgarmente conhecida como ‘maconha’”.²¹³

No caso da punição dos indivíduos **A. R.** e **E. P. de S.** acredito que sejam uns dos primeiros casos de prisão de maconheiros em Uberlândia, onde os indícios que fundamentam este argumento estão na comoção moral gerada nos integrantes do aparato

²¹² É importante deixar claro algumas questões metodológicas da análise sobre os processos crimes. Os nomes dos sujeitos históricos citados nesta monografia serão censurados por questões éticas, onde alguns indivíduos podem estar vivos e exigiria várias especificidades de autorizações do direito de uso sobre suas identidades. Os processos crimes disponíveis no CDHIS seguem a lógica de arquivamento cronológico por ano em caixas e são identificados por uma numeração própria da instituição que determina o nº da peça processual. Os tipos de peças processuais podem variar entre inquéritos policiais, processos crimes e pedidos de indulto. A paginação referente aos processos crimes segue a lógica de trabalho do próprio fórum local, onde os operadores do aparato judicial utilizam a prática de paginar o documento pela numeração de folhas, que vale tanto para frente quanto para o verso do documento, é assim que serão referenciados nesta monografia.

²¹³CDHIS, caixa 07, 1965, peça processual nº 91, pedidos de indulto nº 10979 e 10880, fls. 6.

policial-jurídico. O discurso elaborado pelo Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal Sylvio de Moraes em sua sentença é um verdadeiro sermão social, dando a entender que os casos de consumo de maconha eram uma novidade para a sociedade uberlandense. O comportamento do juiz ao proferir a sentença e determinar a pena, tem como fundamento a convicção sobre a gravidade do fato delituoso realizado pelos denunciados, que seria a inserção do “vício da maconha” no seio social da cidade. Além disso, como vimos na análise quantitativa, a curva de crescimento nos casos de processos-crimes envolvendo consumo de maconha é exponencial, onde suponho que os operadores do aparato policial-jurídico foram se acostumando com os crimes de consumo de maconha.

Podemos identificar como a representação social sobre os maconheiros justificou os argumentos utilizados pelo juiz ao determinar a sentença. As afirmações históricas racistas e eugênicas, de que o consumo de maconha causa degeneração da raça devido ao “vício”, estão bem consolidadas nas falas dos servidores do aparato policial-jurídico de Uberlândia. Para eles, os maconheiros são vistos enquanto indivíduos perigosos e agentes da dissolução social causada pela disseminação do “vício da erva maldita”, processo este que se constitui uma ameaça para o futuro da nação, pois se caracteriza pela degeneração física e moral da juventude. Esse é o argumento que fundamenta a punição de usuários de maconha enquanto traficantes, pois facilitam o uso ao consumirem a substância em coletivo, e para o art. 281 do CP e suas modificações pela legislação de drogas brasileira, facilitar o consumo de maconha é significado de tráfico. Segundo o Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal Sylvio de Moraes, os denunciados:

Ambos confessam o exercício de suas atividades criminosas perante a autoridade policial, pois, infiltraram a maconha no seio da juventude local, que, felizmente, não chegara a invencibilidade do vício, talvez porque simples intoxicada habitual, a pouco se incomodavam, como doi acontecer em fatos dessa natureza, não só com a depressão moral, mas, também, com o definhamento físico da mocidade, desde que não lhes fugisse ao alvo o lucro sedento.²¹⁴

Sendo assim, a sentença proferida pelo juiz determinou que ambos os indivíduos usuários de maconha fossem punidos enquanto traficantes ao afirmar que:

CONDENO os indivíduos E. P. de S. e A. R., vulgo “GUINHO”, não só ao pagamento da multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000), mas também ao cumprimento na cadeia pública local, ou na penitenciária Agrícola de Neves, da pena de dois anos de reclusão (2 anos), com referência a cada um, pelo fato de haverem infringido o artº281, do Código Penal.²¹⁵

²¹⁴*Ibid.*, fls. 7.

²¹⁵ Grifo original e censura minha. *Ibid.*, fls. 11.

Pois bem, essas eram as informações centrais da certidão juntada ao processo de indulto por parte dos condenados, onde ambos foram presos em flagrante delito em janeiro, julgados em junho e pediram o indulto em dezembro de 1965. A possibilidade de indulto em 1965 se deu devido ao decreto proferido pelo ditador Castello Branco, onde “Considerando salutar a tradição comemorativa do Natal” deu a possibilidade de indulto para “sentenciados primários condenados a penas privativas de liberdade até 3 nos, e que tenham efetivamente, cumprido, com exemplar conduta carcerária, pelo menos 1/3 da pena até o dia 25 de dezembro de 1965.”²¹⁶

O processo de indulto foi bem-sucedido para ambos os personagens e não possui mais informações centrais para a análise, porém é bastante elucidativo sobre alguns aspectos da repressão ao consumo de maconha em Uberlândia, onde aparentemente em 1965 estaria em seus estágios iniciais. Além disso, o documento é importante, pois demonstra a primeira punição destes indivíduos, que foram reincidentes na Justiça Criminal local por crime de consumo de maconha, e é bastante rico em demonstrar as características fundamentais da representação social sobre os maconheiros reproduzidas pelos operadores do aparato policial-jurídico.

Na maior parte dos 71 processos analisados, os autos dos processos são condicionados em uma sequência lógica adequada para a leitura por parte do juiz, e não seguem uma ordem cronológica sobre os fatos do crime. Sendo assim, os autos do processo se iniciam com a capa do Cartório de Ações Criminais, seguindo para a apresentação de denúncia do MP, lavratura do inquérito policial e depois para as etapas processuais da Justiça Criminal.

Em 1969, nosso personagem **E. P. de S.** retorna em cena sendo preso novamente em circunstância bastante curiosa. Desta vez temos acesso ao seu processo crime completo e iremos analisar as principais partes do documento. Os autos se iniciam com a denúncia do MP apresentada pelo 1º Promotor de Justiça Oswaldo Affonso Borges, que caracterizam o nosso personagem **E. P. de S.** como um jovem homem de 24 anos de idade, solteiro, vendedor ambulante e alfabetizado. A denúncia se fundamenta no inquérito policial que prendeu o indivíduo no dia 03 de janeiro e 1969 pelo seguinte fato

²¹⁶ BRASIL, Decreto nº 57.359, de 29 de novembro de 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-57359-29-novembro-1965-397811-publicacaooriginal-1-pe.html>. Último acesso em: 03 de setembro de 2024.

delituoso, “o denunciado foi prêso quando trazia consigo, para uso próprio, um já meio consumido cigarro de maconha”.²¹⁷

O inquérito policial foi lavrado na Delegacia de Polícia em responsabilidade do delegado Pedro Zanela Filho, e foi constituído pelas narrativas dos seguintes personagens: primeiro o condutor (policial) Alberto Gomes, logo após, a primeira testemunha Fausto Ribeiro Marques (que inclusive era amiga do condutor), a segunda testemunha João Jorge, e ao final o próprio conduzido. Segundo o escrivão do inquérito policial, o condutor Alberto Gomes prendeu em flagrante delito o conduzido **E. P. de S.** por ter invadido uma casa de aluguel desabitada de propriedade da primeira testemunha, aonde o conduzido teria fumado um cigarro de maconha.²¹⁸

Nesta parte da análise, acredito que seja essencial para fundamentar meus argumentos, citar diretamente os fatos narrados pelos personagens constituintes do inquérito policial, para que assim seja possível realizar algumas afirmações que necessitam de segurança metodológica através das evidências documentais. Segundo os fatos narrados pelo condutor Alberto Gomes e datilografados pelo escrivão de polícia:

Estando no seu estabelecimento comercial, foi chamado pelo seu amigo Fausto Ribeiro Marques, para que, juntos, saíssem ao encalço do conduzido presente, que, na residência de Fausto havia penetrado, a fim de lá subtrair o que bem encontrasse; que saindo juntos foram encontrar o conduzido na av. João Pinheiro quase esquina da Cel. Antônio Alves, momento este em que o condutor deu voz de prisão ao conduzido presente; que como naquele momento passava uma viatura da polícia civil, o condutor interpelou os policiais passantes, narrando-lhes o fato; que os mencionados policiais mais o condutor e conduzido se dirigiram para esta Repartição, quando à autoridade narrou o fato; que no momento da prisão o condutor, por uma questão de defesa, processou uma busca pessoal no conduzido, encontrando, em seu poder um cigarro de maconha; que não foi encontrado em poder do conduzido nenhum produto de furto, e que o senhor Fausto não alegou que do interior de sua residência houvesse desaparecido qualquer objeto;²¹⁹

Dando continuidade na sequência linear das falas participantes do inquérito policial, veremos agora a versão sobre os fatos narrada pela primeira testemunha proprietário da casa invadida, Fausto Ribeiro Marques:

Na tarde de ontem, o depoente indo a uma das suas casas cita na av. Olegário Maciel número 456, também nesta cidade, quando surpreendeu o conduzido dentro de sua residência; que neste momento o conduzido conseguiu a se evadir, quando o depoente chamando o seu amigo (o condutor) saíram ao encalço do conduzido presente; que alcançando-o na av. João Pinheiro com

²¹⁷ CDHIS, caixa 07, 1969, peça processual n° 111, processo n° 1.633, fls. 2.

²¹⁸ Infelizmente neste processo não foi possível identificar o nome do escrivão de polícia, tendo a informação apenas sobre a sua assinatura rubricada. *Ibid.*, fls. 4.

²¹⁹ *Ibid.*, fls. 4.

esquina da Cel. Antônio Alves, foi o conduzido prêso em flagrante pelo seu condutor; que naquêle mesmo instante passava alguns policiais o condutor mais o depoente chamaram os mesmos, narrando-lhes o fato, ocasião em que o conduzido foi trazido para esta Delegacia, e apresentando à autoridade, esta determinou que fôsse lavrado o presente auto; que em poder do conduzido foi encontrado um cigarro de maconha, quando no momento da busca pessoal dada pelo condutor, que assim procedeu por uma questão de defesa; que do interior de sua residência o conduzido não chegou a subtrair nenhum objeto;²²⁰

A segunda testemunha João Jorge narrou que:

Estando parado na av. Afonso Pena, foi chamado pelo condutor a fim de juntos saírem à procura do conduzido, que havia entrado na residência do senhor Fausto Ribeiro Marques; que juntos à casa do conduzido o encontrou na av. Floriano, digo, na av. João Pinheiro esquina com Cel. Antônio Alves; que ao verem o depoente assistiu quando o condutor depois de reconhecer o conduzido deu-lhe voz de prisão em flagrante, ocasião, em presenciou o depoente uma busca do condutor ao conduzido; que da busca como alegava o condutor a ter feito por uma questão de defesa, o depoente viu quando o condutor retirou do bolso do conduzido um cigarro que, examinado por todos ali presentes parecia ser de maconha, confirmação esta, posteriormente endossada pela autoridade policial que a êste preside;²²¹

O depoimento do conduzido sempre fica para o final do inquérito, onde **E. P. de S.** em sua narrativa registrada pelo escrivão supostamente afirmou que:

Sendo viciado no tóxico (maconha), o conduzido, ontem, à tarde, procurou um lugar apropriado para fazer uso de um cigarro de maconha, que trazia no bôlso, quando foi ter-se numa residência, sem moradores, como é de conhecimento, na av. Olegário Maciel, nesta mesma cidade; que ao se encontrar no interior daquela vivenda (abandonada de moradores) gozando das delicias que o tóxico lhe proporcionava, quando naquela casa penetrou o depoente ouvido nestes autos senhor Fausto Ribeiro Marquez, interpellando o conduzido, chamando-o de ladrão, e dizendo em seguida ao conduzido que êle (o conduzido) não se retirasse de dentro da casa, pois êle, o senhor Fausto iria chamar a polícia; que quando o senhor Fausto pegou o telefone para comunicar com a polícia, o conduzido tentou evadir-se, momento êste em que recebeu um pescoção na altura do crânio, desfechado pelo senhor; que mesmo assim o conduzido conseguiu a evadir-se saltando por um portão de frente, ganhando a rua; que estando no trecho da av. João Pinheiro com Cel. Antônio Dias, ali foram chegando o condutor, o senhor Fausto e mais um senhor (ouvido nos autos) como testemunha -João Jorge-, momento em que o condutor disse ao conduzido, “você está prêso”; que o conduzido trazia consigo um cigarro de maconha, qual havia começado a fumar no interior da casa do senhor Fausto, como já mencionou, retroativamente;²²²

Por fim, o conduzido **E. P. de S.** realizou uma série de afirmações “o que julga defesa sua nos autos” sobre diversos “viciados em tóxicos (maconha)” na cidade de Uberlândia, onde alguns destes futuramente foram processados pela Justiça Criminal devido ao crime de consumo de maconha, tendo processos crime disponível no acervo do

²²⁰ *Ibid.*, fls. 4.

²²¹ *Ibid.*, fls. 5.

²²² *Ibid.*, fls. 5.

CDHIS.²²³ O que importa demonstrar é que o aparato policial, em todos os inquéritos policiais, realizava um esforço enorme para conseguir alguma delação que desse informações sobre o consumo de “erva maldita” na cidade. Através de alguns indícios na documentação, consegui identificar que esse tipo de esforço poderia envolver violências psicológicas e físicas, basicamente o clássico *modus operandi* de tortura utilizado em larga escala pelas autoridades militares e policiais do período ditatorial.²²⁴

Pois bem, percebemos que as circunstâncias da prisão em flagrante delito são no mínimo atípicas ou curiosas, já que o próprio policial estava de folga em seu estabelecimento comercial quando foi solicitado pelo seu amigo (primeira testemunha) para que perseguisse um suposto ladrão. O policial, ao efetivamente abordar o nosso personagem **E. P. de S.** percebeu que o mesmo não furtou nada da propriedade de seu amigo, e que na verdade o conduzido estava em poder de um cigarro de maconha. Estes elementos do inquérito policial são extremamente importantes para demonstrar um dos argumentos centrais desta monografia, que é a afirmação de que os fatos narrados nos inquéritos policiais são na realidade um instrumento ordenador da realidade, que busca forjar uma narrativa linear e coerente, com fatos narrados em uma temporalidade milimetricamente coesa, pois os discursos dos personagens participantes se mantêm sem nenhuma divergência. Até mesmo as testemunhas poderiam ser selecionadas de forma intencional para garantir a culpabilidade do conduzido, poderiam ser induzidas a afirmarem determinada versão sobre os fatos ou até mesmo terem suas falas totalmente descaracterizadas pelo escrivão de polícia.

Este fenômeno operado pelos integrantes do aparato policial garante a verossimilhança sobre a materialidade do delito, além disso, condiciona os autos de forma adequada para terem grande peso nas futuras decisões do juiz, na maior parte dos processos, e em específico neste, os depoimentos dos inquéritos policiais são nitidamente forjados com testemunhas enviesadas e com circunstâncias de flagrante que são no mínimo duvidosas, porém extremamente coerentes, onde até mesmo a fala do indivíduo preso é deturpada para atender às necessidades do aparato policial-jurídico, já que não faz

²²³ *Ibid.*, fls. 5.

²²⁴ Pensei que teria condições de espaço para tratar sobre este processo crime em específico, porém esta monografia já está muito extensa. O processo crime que contém nítida tortura por parte do aparato policial de Uberlândia para conseguir informações sobre os “viciados na erva maldita”, onde a lesão corporal no maconheiro foi identificada pelas testemunhas do inquérito policial e também pelo juiz criminal pode ser consultado no acervo do CDHIS, através da seguinte referência: *CDHIS*, caixa 08 (1973), peça processual n° 85, processo crime n° 1954, fls. 4-10 e 34.

sentido o mesmo narrar a mesma versão dos fatos narradas pelas outras partes que constituem o inquérito policial.

Sobre o processo de **E. P. de S.** e o laudo pericial da polícia técnica, se faz necessário demonstrar qual era o método utilizado para se identificar a natureza da substância. O delegado encaminhava a substância para exame pericial com o objetivo de “Determinar se o material vindo a exame é a erva comumente conhecida como maconha e se é entorpecente”. A metodologia de análise que fundamentava o laudo técnico do aparato policial local, com a finalidade de identificação da substância entorpecente, era ridiculamente simplória e exclusivamente efetiva para identificar maconha. A avaliação e a respectiva identificação da substância, por parte da polícia técnica, é um processo essencial para provar a materialidade do delito que terá grande valor para a futura sentença do juiz. O trabalho de avaliação, que por limitações tecnológicas apenas funcionava para a maconha, consistia na ação do perito em pegar o material vegetal da substância psicoativa e levá-la à luz violeta, caso a matéria vegetal brilhasse em tons de cores castanhos esverdeados a polícia técnica comprovaria que a substância seria maconha e que possuiria qualidade entorpecente.²²⁵ Sendo assim, nas palavras dos peritos policiais do setor técnico, a metodologia de análise da substância se baseava em:

Procedendo os Abaixo-assinados, as necessárias análises no material vindo a exame e levado à ação dos raios Ultra-Violeta, as sumidades floridas apresentaram uma luminicência e uma cor castanho brilhante, enquanto que o extrato, deu uma fluorescência verde, concluindo-se dos resultados obtidos, que o material vindo a exame, trata-se de “Cannabis-Sativa” conhecida vulgarmente como “MACONHA”.

MÉTODO EMPREGADO: raios Ultra-Violeta (segundo Khouri).²²⁶

Uma característica curiosa dos processos crimes referentes aos crimes de entorpecentes é a prática do aparato policial-jurídico local de Uberlândia de juntar aos autos a prova material do delito, ou seja, é anexado ao processo a matéria vegetal da substância em si, onde em diversos processos é possível acessar a maconha que foi apreendida no momento da prisão do usuário. Esse fragmento histórico, praticamente uma fonte arqueológica, geralmente estava anexado aos laudos periciais de análise sobre a substância apreendida. No caso de **E. P. de S.**, está anexado o meio cigarro de maconha quase totalmente consumido, sendo um tipo de apreensão que era muito comum no acervo

²²⁵ CDHIS, caixa 07, 1969, peça processual n° 111, processo n° 1.633, fls. 7

²²⁶ Grifo original. *Ibid.*

de processos crimes sobre entorpecentes do CDHIS, onde muitos indivíduos foram presos apenas por estarem fumando um cigarro de maconha.

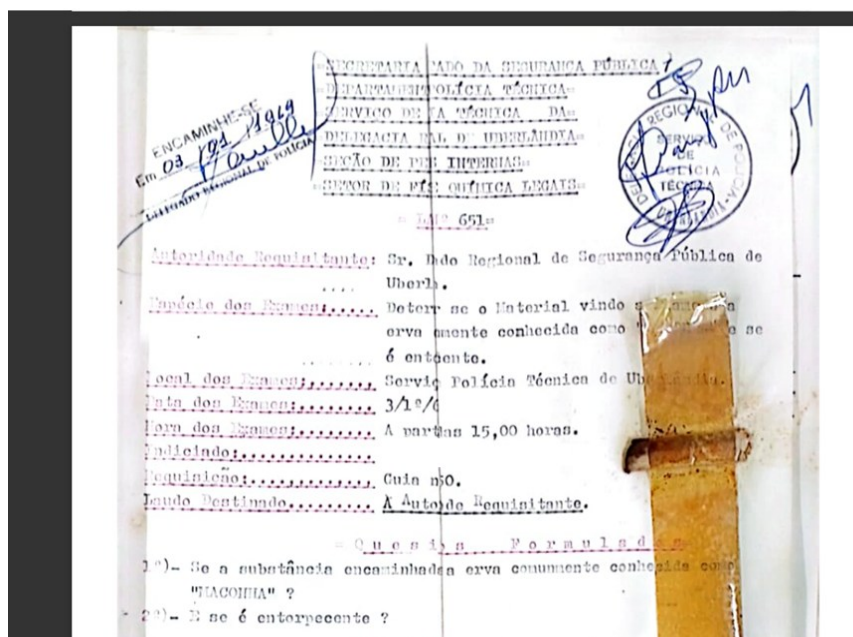


Figura 1 – Prova material sobre a substância apreendida.

Fonte: CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, caixa 07, 1969, peça processual n° 111, processo n° 1.633. Digitalizado e censurado o nome do indiciado por mim.

Quando pensamos em identificação de alguma substância imaginamos que deveria ser realizada alguma forma de teste com reagente químico, que através desta reação seria possível identificar o princípio ativo da substância e determinar se ela é considerada uma droga ilícita. Porém, este não é o processo utilizado pela polícia técnica local de Uberlândia, onde se houvesse apreensão de outros tipos de substâncias o próprio setor técnico do aparato policial admitia que não haveria condições técnicas e tecnológicas para analisar a substância. Este foi o caso do processo crime de **S. de M.** de 26 anos, negro, solteiro e radialista, que foi preso em flagrante delito em 1973 por portar o medicamento Gardenal e não teve a formalização de seu laudo técnico de avaliação da substância, além disso, ao final do processo, o mesmo foi absolvido, pois o juiz considerou inconsistências na constituição dos documentos e testemunhos do inquirido policial.²²⁷

²²⁷ CDHIS, caixa 08, 1973, peça processual n° 86, processo n° 2075.

Nas palavras dos peritos responsáveis pela análise do medicamento Gardenal:

Para que seja realizada a marca analítica para pesquisa de substância tóxica, o produto será enviado ao INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, em Belo Horizonte, onde será elaborado o competente laudo que será destinado a Autoridade Requisitante.²²⁸

É importante ressaltar que na cidade de Uberlândia o aparato policial da época estava unificado em apenas uma delegacia, onde a lavratura do inquérito policial era concretizada de forma extremamente rápida, no mesmo dia da prisão em flagrante delito o conduzido por consumo de maconha já passava por todo o processo de formalização de sua prisão, auto de apreensão da substância, nota de culpa, tinha a materialidade de seu delito comprovada pelo laudo técnico de avaliação da substância e finalmente iria para a cela que se localizava na mesma delegacia. Sendo assim, a 16ª Delegacia Regional de Segurança Pública de Uberlândia, que ficava localizada no bairro Jardim Umuarama (e que hoje em dia funciona como uma espécie de museu) era, ao mesmo tempo, a delegacia e o presídio local.²²⁹

Retornando ao processo crime de **E. P. de S.**, sempre ao final do inquérito policial, seguindo a determinação do CPP, o delegado é obrigado a escrever um relatório descrevendo todos os detalhes envolvendo o auto de prisão em flagrante delito. Este documento do inquérito policial é extremamente esclarecedor sobre o contexto do consumo de maconha em Uberlândia, que demonstrava estar em processo de aumento entre a população jovem. Além disso, o documento contribui para compreendermos como a subjetividade da autoridade policial articula imagens cristalizadas da representação social sobre os maconheiros, principalmente com o objetivo de fundamentar suas escolhas e decisões. Nas palavras do delegado, os maconheiros se caracterizam por serem indivíduos:

DESABROLHADOS de uma sociedade pecaminosa, verdadeiros íncolas das noites turvas do vício, transformados em biltres de uma civilização mal estruturada, os jovens da nossa época atual vêm transportando-se, de modo hipócrita, às fronteiras das tradições dos costumes da família brasileira, para se emergirem, num bloqueio irrefreável, no submundo do crime.

ENQUANTO a justiça das paragens longínquas, no pedestal da tribuna de uma comuna pacata e calma, não faz ressurgir alguns dispositivos de lei, como no caso em pauta, as das grandes metrópolis, retumbando sábiamente, fazem retransir-se, para increpar nos códigos, astuciosos delinquentes: farândula que se vai organizando, exórdiamente, contaminando, excruciatamente, com o

²²⁸ *Ibid*, fls. 10.

²²⁹ *Correio de Uberlândia*, ed. nº 11.244 de 27 de abril de 1971, capa; ed. nº 12.647 de 12 de março de 1976, capa.

veneno de entorpecentes, adolescentes ainda adormecidos nas madrugadas líricas dos ensinamentos paternos.²³⁰

Notamos que o delegado, em seu poético relatório, reproduz a perspectiva da memória oficial de Uberlândia, que é vista enquanto uma cidade modelo com população ordeira e pacífica, com valores tradicionais referentes à família e moral. Porém, essa mesma sociedade ideal vinha sendo ameaçada, pela ação incipiente dos maconheiros que estariam espalhando o “vício” e devastando os valores morais desta sociedade. Segundo o delegado substituto Pedro Zanela Filho, a cidade de Uberlândia seria uma “comuna pacata e calma”, mas vinha sendo ameaçada pelos maconheiros, que em sua maioria são jovens considerados seres do pior tipo que vivem no “submundo do crime”, espalham o câncer do “vício sobre os venenos entorpecentes” na sociedade, principalmente entre a juventude que “compõe tantos valores na vida Uberlandense”, corrompendo o seio familiar e consequentemente o futuro do país.

Como vimos na análise quantitativa, em grande parte dos processos os conduzidos e presos em flagrante delito por consumo de maconha ficavam presos por muito tempo até que efetivamente fossem indiciados na Justiça Criminal. No caso de **E. P. de S.** não foi diferente, o nosso personagem foi preso em flagrante delito em 03 de janeiro de 1969, no mesmo dia, o delegado já encaminhou os devidos comunicados ao MP e ao juiz para como elementos essenciais para a formalização do inquérito policial.²³¹ Porém, **E. P. de S.** foi denunciado pelo MP apenas em 21 de março de 1969²³², e se apresentou para a audiência de instrução com o juiz apenas em 27 de março de 1969²³³. Sendo assim, o indivíduo ficou preso em flagrante delito à mercê do aparato policial-jurídico por mais de três meses aguardando o início do desenvolvimento de seu processo na Justiça Criminal local.

Em questão de legislação sobre o desenvolvimento do processo penal, o caso de **E. P. de S.** em 1969 ainda seguiria as determinações do CPP de 1941, que determinava o prazo de 05 dias (a partir da comunicação por parte do delegado) para a apresentação da denúncia por parte do MP, podendo ser adiada por mais 03 dias.²³⁴ O CPP ainda

²³⁰ CDHIS, caixa 07, 1969, peça processual n° 111, processo n° 1.633, fls. 14-15.

²³¹ *Ibid*, fls. 10.

²³² *Ibid*, fls. 1.

²³³ *Ibid*, fls. 23.

²³⁴ BRASIL, Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941. Livro I, Título III, art. 46. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>. Último acesso em: 19 de setembro de 2024.

determinava que a prisão em flagrante delito do indivíduo fosse notificada pelo delegado ao juiz no prazo de 24 horas, teoricamente com o objetivo de iniciar o desenvolvimento do processo penal de forma mais rápida possível, já que o acusado estaria preso em flagrante delito, porém não determinava prazo limite para a realização da audiência com o Juiz. Em relação aos crimes de entorpecentes este prazo só seria determinado através das novas legislações de 1971 e 1976.

E. P. de S. em seu depoimento para o Juiz Criminal Fábio Teixeira Rodrigues Chaves e registrado pelo Escrivão do Crime Fábio Borges da Cunha, afirmou que concordava com as informações e provas levantadas pelo inquérito policial, repetiu a versão dos acontecimentos do seu depoimento do auto de prisão em flagrante delito para ao juiz e se declarou culpado confirmando a imputação que lhe era feita. Afirmou que realmente tinha o hábito de invadir a casa abandonada para fumar maconha, mas que, dessa vez, teria sido surpreendido pela abordagem do proprietário da casa e testemunha do processo sr. Fausto, que lhe agrediu no rosto quando teria começado a fugir, e acabou sendo abordado pelo policial Alberto Gomes já no centro da cidade que o prendeu e conduziu à delegacia de polícia.²³⁵

Porém, **E. P. de S.** fez algumas afirmações que nos permite questionar a legitimidade do inquérito policial, dando indícios que confirmam a tese de que o aparato policial ordenava a realidade ao criar artificialmente o documento referente ao auto de prisão em flagrante delito, seja através da adulteração dos depoimentos ou da seleção enviesada de testemunhas. Segundo nosso indiciado na Justiça Criminal:

Que não é verdade que o interrogado tenha dito na Delegacia que conhecia vários viciados em maconha nesta cidade, mencionando os nomes dos mesmos; que, tem a declarar que suas declarações não foram lidas pelo interrogado, que somente assinou; que, de fato, o interrogado é viciado em entorpecente e acha dificilmente pode deixar o vício, a não ser se for internando em casa especializada para tratamento, pois há oito anos vem fumando maconha.

Notamos que **E. P. de S.** negou que teria afirmado ao delegado que conhecia alguns indivíduos que eram consumidores de maconha em Uberlândia, porém, a divergência mais acentuada entre o inquérito e o depoimento, foi a afirmação de que ao ser conduzido para a delegacia, o delegado não teria executado as formalidades básicas para a participação no auto de prisão em flagrante delito, como a leitura da transcrição do escrivão para que o conduzido assinasse o documento. É importante ressaltar que as

²³⁵ CDHIS, caixa 07, 1969, peça processual n° 111, processo n° 1.633, fls. 23-24.

audiências com as testemunhas ocorreram em ocasião separada da do denunciado, onde em depoimento ao juiz as testemunhas mantiveram as declarações realizadas para o delegado no inquérito policial.²³⁶

Também é importante ressaltar a estratégia de defesa realizada pelo denunciado ao afirmar que há oito anos é dependente de maconha, que necessitaria de tratamento médico especializado para se recuperar. Sendo assim, após a audiência de apresentação ao Juiz Fábio Chaves, o advogado de **E. P. de S.** dr. José Edson de Melo, peticionou através da apresentação do documento de defesa prévia (manuscrita) a realização de um exame de sanidade mental para verificar a condição de “toxicomania” de **E. P. de S.** e consequentemente avaliar a sua “responsabilidade penal”.²³⁷

O juiz acatou com a defesa prévia do advogado sobre o pedido de exame de sanidade mental e determinou que o médico dr. Lázaro Sallum fosse o perito para a realização do exame. O juiz solicitou que o médico respondesse aos seguintes quesitos:

1º) O paciente é doente mental? 2º) Qual a doença mental de que padece? 3º) O paciente oferece perigo à sociedade ou o paciente pode ser considerado como elemento perigoso? 4º) Necessita o paciente de algum tratamento especial? Qual?²³⁸

Acredito que o processo crime de **E. P. de S.** se inseria em um contexto de início do problema social sobre o consumo de maconha em Uberlândia, onde a Justiça Criminal ainda não teria contato com muitos casos de denunciados pelo delito de consumir maconha. Faço essa afirmação pelos indícios demonstrados pela análise quantitativa que apresentou pouquíssimos casos de consumo de maconha antes de 1976. Além disso, é notório o pânico social contido no discurso do relatório feito pelo delegado que dá indícios que até o próprio aparato policial não teria muita experiência com casos de entorpecentes. Sobre o caso de **E. P. de S.** percebemos o quanto a representação social sobre o maconheiro reproduz e cristaliza uma imagem construída pelos homens de grande prestígio da Primeira República (médicos, juristas, políticos) que afirmavam que os maconheiros são doentes mentais. Para o juiz Fábio Chaves, o denunciado só poderia ser louco já que era um reincidente no crime de consumir maconha, e admitiu em depoimento perante juízo que só conseguiria parar de fumar através de tratamento médico especializado.

²³⁶ *Ibid.*, fls. 30-32.

²³⁷ *Ibid.*, fls. 25.

²³⁸ *Ibid.*, fls. 28.

Sendo assim, no documento resultado do exame de sanidade mental de **E. P. de S.** o médico Lázaro Sallum não deu nenhum tipo de detalhe sobre a metodologia ou das circunstâncias para a realização do exame. O médico apenas respondeu aos quesitos formulados pelo juiz de direito, afirmando de forma sintética e grave que:

Sim. O paciente é doente mental.

O paciente é portador de duas enfermidades mentais: Personalidade Psicopática (Personalidade Esquizoide) e Toxicomania, não sendo possível evidenciar claramente, porém dedusimos ser a segunda uma consequência da primeira.

Considerando ser o paciente completamente irresponsável, achando indiferente qualquer atitude para com sua pessoa ou com os semelhantes, que todo toxicomano quer induzir outros ao vício e que são imprevisíveis suas atitudes durante as crises provocadas por dependência das drogas, consideramos o paciente perigoso para a sociedade.

Sim. O paciente necessita de tratamento especializado, internado em Hospital Psiquiátrico o mais urgente possível.²³⁹

O resultado do exame de sanidade mental de **E. P. de S.** também é interessante para compreendermos as questões da representação social sobre os maconheiros, especificamente a dimensão racista e eugênica desta representação. Este processo se concretiza através da reprodução de imagens que demonstrariam que as condições e características psicológicas dos maconheiros são geneticamente propícias ao adoecimento mental. Esse tipo de representação também tem sua origem no contexto do projeto nacional eugênico da Primeira República, que concretizou entre os setores da medicina legal e da psiquiatria a associação entre vício e loucura, ou a afirmativa de que os efeitos da maconha causariam insanidade mental.

Para o médico, o denunciado na justiça, que a partir deste momento passa a ser referido enquanto paciente, é considerado um indivíduo que porta dois tipos de “enfermidades mentais”, que são a “personalidade esquizoide” e a “toxicomania”, onde o “vício na erva maldita” seria derivado da predisposição genética do paciente em ter problemas psicológicos. Sendo assim, o médico afirma que nosso personagem é realmente um elemento perigoso à sociedade, já que o mesmo é “completamente irresponsável” e ignora todo e qualquer tipo de regra social, além de ser perigoso, pois em crises de necessidade da maconha poderia agir de forma imprevisível. Além disso, vemos como a associação entre usuário e traficante é concretizada na representação social

²³⁹ *Ibid.*, fls. 34.

sobre o maconheiro, pois o médico afirmou categoricamente que “todo toxicomano quer induzir outros ao vício”. Ao fim do laudo do exame o médico determina que o paciente necessitava de atendimento especializado, devendo ser internado em “Hospital Psiquiátrico o mais urgente possível”.²⁴⁰

Seguindo os autos do processo, após a audiência com o resultado do exame de sanidade mental, o MP seguiu com o pedido de condenação nos termos da denúncia e com o agravamento de pena por reincidência. O advogado realizou uma petição solicitando a formalização da irresponsabilidade penal do denunciado e requisitando a sua internação no Hospital Adolfo Botelho em Goiânia para o devido tratamento.²⁴¹

Ao final do processo, em sentença do juiz Fábio Chaves, o mesmo não determinou a condenação penal de **E. P. de S.** e sim a sua internação por seis meses no hospital de Goiânia, além do arquivamento provisório do processo. Segundo a sentença do juiz:

Vistos, etc.

Em virtude do parecer do senhor Perito, considero de maior prudência que se faça, desde logo, o internamento do indiciado, antes de qualquer medida decisória.

Tem-se, assim, a oportunidade de se verificar o grau de recuperação do paciente.

Oficie-se ao Sr. Delegado de Polícia a-fim de que seja removido o indiciado E. P. de S., por escolta, da cadeia pública local para o Hospital ADOLFO BOTELHO, em Goiânia, onde ficará internado pelo prazo mínimo de seis (6) meses, em tratamento médico.

A escolta que conduzir o indiciado deverá recolher e entregar a Juízo o recibo firmado por aquele Hospital.

As despesas com o tratamento do paciente no Hospital ficará a cargo do seu pai ou de seus familiares.

Arquive-se provisoriamente, por seis meses, o processo, quando então deverá o mesmo voltar à conclusão.

P. e intime-se.

Uberlândia, 28 de maio de 1969.²⁴²

Porém, o próprio diretor do Hospital Psiquiátrico Professor Aauto Botelho, o médico Geraldo Brasil, enviou um ofício ao juiz Fábio Chaves informando que o estabelecimento não teria condições práticas para receber o indiciado, principalmente

²⁴⁰ *Ibid.*, fls. 34.

²⁴¹ *Ibid.*, fls. 35.

²⁴² Grifo original, nome do indiciado censurado por mim. *Ibid.*, fls. 36.

para tratamento de pessoas consideradas criminosas pela Justiça. Nas palavras do diretor em ofício para o juiz:

Em atenção ao Of. s/n desse Cartório cumpre-me esclarecer que êste Frenocomio não dispõe de meios para receber indiciados ou delinquentes com medida de segurança tendo em vista a falta de meios de contenção adequadas para evitar fuga dos mesmos.

É com pesar que deixo de acolher o paciente e sua determinação.

Esclareço que em Goiás os apenados que necessitam de exame de sanidade mental, são observados na própria Penitenciária – por uma psiquiatra que lá vem prestando sua colaboração.²⁴³

Chegamos ao fim do processo crime de **E. P. de S.** e, como seu processo foi arquivado pelo juiz, infelizmente não há mais nenhum documento juntado aos autos, restando apenas as lacunas sobre o que poderia ter acontecido com nosso personagem. Podemos levantar as hipóteses de que o mesmo continuou preso e cumpriu a pena de seis meses determinada pelo juiz, além do tempo em que ficou preso pelo flagrante delito na cadeia local. Porém, como já tinha sido preso em flagrante em 03 de janeiro de 1969 e o juiz sentenciou o internamento em 28 de maio de 1969, o indiciado pode ter sido liberado de sua sentença pois já teria pagado os seis meses de reclusão.

A partir deste momento iremos analisar a trajetória de **A. R.**, vulgo **GUIM**, que em 1969 foi qualificado enquanto um homem de 41 anos, negro, pedreiro, amancebado, porém oficialmente solteiro, católico e alfabetizado. **GUIM** retornou às malhas do aparato policial-jurídico local e nacional, em um processo muito curioso e extremamente rico para a análise historiográfica, que nos permite compreender como o contexto de repressão ao consumo de maconha em escala local se dialogava com a nacional. Nosso personagem, que era conhecido pelo apelido de **GUIM**, foi um indivíduo que perpassou por diversas fronteiras da repressão estatal ao consumo de maconha. Como vimos no início da análise qualitativa, **GUIM** teve sua primeira prisão em 1965 e foi punido pela Justiça Criminal local de Uberlândia, pagando sua condenação e sendo perdoado através de indulto coletivo de natal concedido pelo ditador Castelo Branco. Em 1969, **GUIM** foi preso pela Polícia Federal em uma conjuntura bastante esclarecedora sobre contexto histórico da repressão ao consumo de maconha em Uberlândia.²⁴⁴

Como já exposto, os autos do processo crime são juntados e condicionados em uma lógica específica para o trabalho dos operantes do aparato policial-jurídico. Porém,

²⁴³ *Ibid.*, sem numeração de fls.

²⁴⁴ *CDHIS*, caixa 03 (1970), peça processual n° 25, processo n° 1788.

neste caso, acho que é melhor iniciarmos a análise a partir do documento que deu origem a todo o processo. Este documento foi uma petição formulada em 11 de junho de 1969 pela elite dirigente local, representada pelo “Movimento de Orientação à Juventude” e organizada pela instituição do Rotary Club. A petição foi enviada para o centro da Polícia Federal em Brasília e tinha como objetivo central a construção de uma delegacia da PF na cidade de Uberlândia.²⁴⁵ Em 1969, a cidade de Uberlândia já estava em acelerado processo de urbanização e supostamente estaria começando a sofrer com as consequências sociais provenientes deste processo. Este é um dos indícios que o processo crime de **GUIM** nos apresenta, onde sua prisão foi resultado de uma petição realizada pela elite dirigente local que solicitava ao centro da PF em Brasília a construção de um posto da PF em Uberlândia, pois nesta cidade os assuntos de responsabilidade da PF estariam subordinados à delegacia da PF em Uberaba. A elite dirigente local se queixava de uma cidade modelo como Uberlândia, representada enquanto o centro da urbanização ou a metrópole do progresso, não detinha um posto especializado da PF.

Considero como parte da elite dirigente de Uberlândia os grupos sociais formados por indivíduos com grande prestígio na cidade, caracterizando-se principalmente pelo poder político, econômico e social. No caso da petição realizada à PF, os indivíduos que integravam o grupo social do “Movimento de Orientação à Juventude” eram homens de bastante prestígio social e de poderio político e econômico na cidade, eram consideradas pelo aparato policial-jurídico enquanto “pessoas de responsabilidade desta comuna”.²⁴⁶ Sendo assim, os indivíduos que assinaram a petição eram os mais influentes dos seus respectivos setores, entre eles: políticos como o prefeito Renato Freitas da época e o seu vice; médicos como presidentes das sociedades de medicina, odontologia e farmacêutica, diretores das instituições de ensino em medicina e o presidente da Comissão Executiva de Repressão ao Uso de Tóxicos e Entorpecentes; integrantes do aparato policial-jurídico como delegados, juízes, juiz de menores, promotores e presidente da OAB; líderes de instituições sociais como o presidente do Rotary Club; presidentes dos principais clubes de lazer da cidade; diretores de instituições de ensino; diretores da imprensa escrita, de rádio e de televisão; presidentes de sindicatos; presidentes de associações comerciais; além de um pastor da Igreja Presbiteriana.²⁴⁷

²⁴⁵ *Ibid.*, fls. 12.

²⁴⁶ *Ibid.*, fls. 3.

²⁴⁷ *Ibid.*, fls. 7.

Estas entidades estariam extremamente preocupadas com o aumento do consumo de maconha e de “bolinhas” na cidade de Uberlândia, por isso estariam solicitando a construção de um posto da PF na cidade que combateria esse tipo de crime. Através da memória oficial sobre a história de Uberlândia, que considerava o desenvolvimento urbano da cidade como um modelo de sucesso capitalista destinada ao progresso, a elite dirigente afirmava que, devido ao intenso e acelerado processo de desenvolvimento urbano da cidade, o aparato policial local não estaria preparado para enfrentar a crescente criminalidade e também não teria condições materiais para a efetiva repressão ao consumo de maconha, que no contexto da época era considerado uma “verdadeira chaga social”, pois estaria se espalhando principalmente entre a juventude. Para elite dirigente, o mais grave deste processo era de que essa juventude consumidora de drogas seriam pessoas de famílias ricas, sendo considerados como “pessoas de recursos”.²⁴⁸ Nas palavras destes grupos que compõem a elite dirigente de Uberlândia, a gravidade moral do contexto social sobre o consumo de drogas da época era avassaladora, já que o aparato policial local apesar de todas as diligências, não conseguiria as efetivas respostas a este fenômeno, que estaria se tornando um:

Problema que se tem agravado em proporções imprevisíveis é o contrabando, proliferação e uso de entorpecentes e psicotrópicos, que tem conduzido importante parcela de nossa juventude ao vício, em condições alarmantes.

Uberlândia ocupa importante posição geográfica e econômica no Brasil Central, mantendo intercâmbio constante com várias cidades de Goiás, Mato Grosso e São Paulo, que transacionam mais conosco do que com as capitais dos respectivos estados. E, região de tal influência, apesar do zelo que a nossa Delegacia Regional de Polícia encara o problema, por não ser de sua especialidade, necessita da indispensável supervisão do órgão federal que dispõe de elementos competentes para repressão a esta verdadeira chaga social.²⁴⁹

Ao longo da pesquisa que constituiu essa monografia, identifiquei que, para a sociedade brasileira da época do regime ditatorial, o termo entorpecente era resumido à substância ilícita da maconha, e o termo psicotrópico era resumido às diversas substâncias da medicina legal que eram comumente conhecidas como “bolinhas” que poderiam facilmente ser adquiridas em farmácias através de prescrição médica.

É nítido o alinhamento automático na redação da petição da elite dirigente com a memória oficial de Uberlândia enquanto uma cidade predestinada ao progresso econômico, e que estaria sendo ameaçada pelo consumo de drogas por parte da juventude.

²⁴⁸ *Ibid.*

²⁴⁹ *Ibid.*

Além disso, a petição se alinha com o texto normativo da legislação brasileira de drogas, principalmente pelo esboço do art. 281 do CP modificado pela lei de 1968, que unifica em termos abrangentes e abstratos os diferentes fenômenos de tráfico e consumo de drogas. Essa é a característica central da legislação de drogas no Brasil, que na teoria abstrata do Direito separava as duas categorias de crimes entre tráfico e consumo, e que, em determinados períodos, não criminalizava o consumo. Porém, historicamente e na prática cotidiana, tráfico e consumo tinham fronteiras solúveis e qualquer prática de consumo de maconha era encarada pelo aparato policial-jurídico como tráfico, além de que em 1971 o crime de tráfico e consumo contavam com penalizações iguais.

Por fim, a elite dirigente local concluí o pedido de petição para a construção de um posto da PF em Uberlândia, ao afirmar categoricamente que a partir do auxílio e presença da PF a cidade conseguirá efetivamente reprimir o consumo de drogas, garantindo assim o futuro próspero da cidade, além de contribuir para a redenção social da juventude do “nôvo Brasil” através da expansão da campanha antidrogas em municípios vizinhos.²⁵⁰ Nas palavras dos redatores:

As entidades signatárias desta, reconhecem a dupla feição do problema, e a dualidade das soluções que se apresentam: a solução educativa e a repressiva. A primeira, a Comunidade Uberlandense se julga capaz, mas, entende que a luta unilateral é ineficaz, pela neutralidade dos esforços.

Com a criação desta unidade especializada, em nossa cidade, nossa organização pretende estender a campanha em todos os municípios vizinhos, sendo esta a contribuição de Uberlândia para a redenção da mocidade do nôvo Brasil.

Tôdas as autoridades signatárias do presente, se prontificam a prestar ao nôvo órgão a mais leal e franca ajuda para a sua instalação, esperando que esta seja feita com a urgência possível.

Na certeza de sermos atendidos, apresentamos a nossa respeitosa saudação.

Uberlândia (MG), 11 de junho de 1969.²⁵¹

Como veremos com o caso de **GUIM**, a elite dirigente teve sua petição atendida através de uma resposta extremamente rápida do centro da PF em Brasília, que em 29 de junho de 1969 enviou, de Uberaba, o Agente Federal Geraldo Mendes Xavier para realizar uma operação em Uberlândia, que tinha como objetivo a repressão ao tráfico e consumo de entorpecentes, além de realizar a busca e a respectiva destruição de plantações de maconha (não sendo localizada nenhuma plantação). Essa operação impulsionada pela petição da elite dirigente local foi o que resultou no início do inquérito policial sobre o

²⁵⁰ *Ibid.*

²⁵¹ *Ibid.*

nosso personagem **GUIM**, que foi preso em flagrante delito ao portar um cigarro de maconha e algumas “bolinhas”. Segundo o relatório do agente da PF:

Dando cumprimento a determinações de V.S., no sentido de proceder diligências investigatórias no município de Uberlândia a fim de localizar possíveis plantações de maconha conforme foi denunciado em expediente reservado e ao mesmo tempo proceder ao levantamento de todos os viciados e traficantes em psicotrópicos e entorpecentes cumpre-me informar que foi detido o indivíduo **A. R.**²⁵²

A constituição do auto de prisão em flagrante delito se deu em circunstâncias misteriosas e não estão especificadas no processo crime. O que dá a entender, pelo relatório do agente da PF Geraldo Xavier, é que de alguma forma ele prendeu **GUIM** em flagrante delito em Uberlândia e o conduziu até a delegacia da PF em Uberaba. Ao depor para o inspetor da PF de Uberaba Álvaro Antunes, em um auto de qualificação e interrogatório individual com testemunhas que eram os próprios policiais federais, **GUIM** afirmou ser “viciado em fumar maconha e tomar ‘bolinha’” e entregou uma série de nomes que constituía um grupo de rapazes que se reuniam para fumar maconha em Uberlândia. Além disso, como o mesmo portava algumas “bolinhas”, entregou todo um esquema que existia para a compra de medicamentos sem prescrição médica na Farmácia Nogueira em Uberlândia.²⁵³

Sendo assim, a investigação se amplia e a PF de Uberaba, no mesmo dia da prisão em flagrante delito de **GUIM**, que ocorreu no dia 29 de junho de 1969, passa a interrogar uma série de indivíduos que teriam sido delatados por **GUIM**. O mais curioso disso tudo é que cerca de 14 pessoas foram conduzidas à delegacia da PF em Uberaba para prestarem esclarecimentos sobre o consumo de maconha e “bolinhas” em Uberlândia. São extremamente interessantes as trajetórias destes personagens em suas relações com o aparato policial federal de Uberaba. Porém, não irei aprofundar a análise sobre estes outros indivíduos, devido ao fato de que futuramente, o juiz da Justiça Criminal de Uberlândia negará a denúncia por parte do MP sobre estes indivíduos.

Apenas irei demonstrar que um dia após a prisão de **GUIM**, a PF de Uberaba chegou até interrogar um rapaz que fazia parte da elite dirigente, que acabou mobilizando toda uma rede de relações sociais e econômicas para se defender, afirmando através de certidões de boa conduta, assinada por diversas instituições econômicas, políticas e sociais, que não era maconheiro e que não teria nada que te “desabonasse”, logo estaria

²⁵² Grifado e censurado por mim. *Ibid.*, fls. 14.

²⁵³ *Ibid.*, fls. 17.

“totalmente emancipado”.²⁵⁴ Também foram interrogados farmacêuticos e donos de farmácia que supostamente faziam parte de um esquema de venda remédios sem a devida prescrição,²⁵⁵ além de médicos de Araguari que supostamente vendiam receitas médicas para os “viciados em bolinhas” de Uberlândia, onde estes médicos também levantaram toda uma rede de sociabilidade para comprovarem sua idoneidade através de certidões de boa conduta assinadas principalmente por instituições de medicina em Araguari.²⁵⁶

A questão que os autos escondem é de que, como seria possível os policiais da PF de Uberaba localizarem e conduzirem todos estes indivíduos que residiam em Uberlândia, após a simples delação de seus nomes por parte de **GUIM**, sem qualquer informação sobre seus endereços residenciais ou de trabalho. Para que isso fosse possível, seria necessário uma megaoperação para concretizar a prisão de tantas pessoas, e obviamente duraria mais do que um dia. O relatório sobre a prisão de **GUIM** é extremamente lacunar sobre as circunstâncias da prisão em flagrante delito, onde o agente da PF dá a entender que no momento do flagrante a prisão foi efetuada apenas em **GUIM**.

Minha hipótese sobre esse momento do flagrante delito é de que ou os operadores do aparato policial da PF falsificaram deliberadamente as datas do inquérito policial (com a possível intenção de gerar coerência e não ultrapassar o prazo limite para a investigação), ou, na realidade, o agente prendeu e conduziu à delegacia da PF em Uberaba as diversas pessoas que constituíam o grupo de rapazes maconheiros, e lá os interrogaram em circunstâncias no mínimo duvidosas, para não dizer inconstitucionais, onde possivelmente, mediante pressões psicológicas ou físicas, um a um dos rapazes maconheiros foram se entregando como um grupo que se juntava para consumir maconha, nas palavras dos conduzidos “para salvarem” ou “fazerem presença” em momentos que tinham maconha disponível para consumirem.²⁵⁷ Sendo assim, os policiais da PF teriam confissões suficientes para comprovar o crime de tráfico de entorpecentes, já que para a legislação brasileira e para os operadores do aparato policial-jurídico, o consumo coletivo de maconha, mesmo que de forma gratuita, caracterizava o crime de tráfico.

Entre os dias 29 e 30 de junho de 1969 se deu a constituição do inquérito policial em Uberaba, onde estava em responsabilidade do delegado federal Álvaro Antunes,

²⁵⁴ *Ibid.*, fls. 36.

²⁵⁵ *Ibid.*, fls. 29, 31

²⁵⁶ *Ibid.*, fls. 39-40.

²⁵⁷ *Ibid.*, fls. 17-28.

autoridade esta que realizou diversos autos de qualificação e interrogatório com os nomes levantados na investigação sobre o consumo de maconha e a venda de medicamentos sem prescrição médica em Uberlândia.

Vemos que os policiais da região do Triângulo Mineiro no contexto da época, não estavam habituados com crimes de entorpecentes, pois para os operadores da delegacia da PF em Uberaba, os criminosos presos por consumirem maconha e “bolinhas” se enquadravam nos termos do art. 10º do Ato Institucional nº 5,²⁵⁸ que impossibilitava o pedido de *habeas corpus* em casos de crimes contra a segurança nacional e contra a ordem política, social e econômica do país.²⁵⁹

Para darem seguimento às investigações e considerando a gravidade dos crimes cometidos, enviaram, de alguma maneira que não foi inclusa aos autos do processo, o inquérito policial à Delegacia Regional da Polícia Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte, onde foi recebido pelo delegado Antônio Emílio Romano em 04 de julho de 1969 que deu seguimento ao desenvolvimento do inquérito policial. A próxima etapa seria a constatação e identificação da substância, para isso, o delegado Romano enviou um ofício ao centro da PF em Brasília, direcionando o inquérito policial para a responsabilidade do Diretor Geral da PF, solicitando o respectivo exame pericial sobre a substância apreendida.²⁶⁰

Em 07 de julho de 1969 os autos do processo chegaram ao Instituto Nacional de Criminalística em Brasília, para que fosse realizado o laudo de exame sobre as substâncias apreendidas e a serem identificadas. O material enviado a exame foi direcionado para Diretor e Perito do Instituto Antonio Carlos Villanova e eram as “bolinhas” e o cigarro de maconha apreendidas em porte de **GUIM**. Villanova ficou responsável para responder três quesitos: “1º) Qual a natureza e característica da mercadoria enviada a exame? 2º) São enquadradas na categoria de tóxicos e entorpecentes? 3º) Em caso afirmativo do quesito acima, somente poderão ser vendidas por prescrição médica?”.²⁶¹

Sobre a maconha apreendida em porte de **GUIM**, Villanova respondendo ao primeiro quesito afirmou que o material vindo ao exame era:

²⁵⁸ *Ibid.*, fls. 57.

²⁵⁹ BRASIL, Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. Último acesso em: 26 de set de 2024.

²⁶⁰ CDHIS, caixa 03 (1970), peça processual nº 25, processo nº 1788, fls. 56.

²⁶¹ *Ibid.*, fls. 93.

1) Um pequeno invólucro de papel embrulho, parcialmente carbonizado e configurando uma ponta de cigarro (“guimba”), contendo 1,5G (um e meio grama) de substância vegetal seca e de coloração castanho esverdeada, com predominância de folhas e frutos. Dito vegetal foi identificado pelos signatários - tanto por suas características morfológicas macro e microscópicas, como pelas reações de BEAM e BOUQUET, que deram resultados positivos -, como sendo a *Cannabis Sativa, Lineu*, vulgarmente denominada “maconha”, “diamba”, “liamba”, “marijuana”, “fumo de angóla”, etc.²⁶²

Percebemos que, esse exame realizado pelo Departamento da PF no centro do governo militar em Brasília, através do Instituto Nacional de Criminalística, ao contrário do laudo de avaliação sobre a substância realizada pelo aparato policial local de Uberlândia, que se fundamentava apenas por uma metodologia simples de análise morfológica através de luz violeta, o laudo de avaliação feito pela PF, é baseado em uma metodologia mais complexa, que leva tanto em consideração a análise morfológica do material, quanto as reações químicas resultadas dos métodos de *BEAM* e *BOUQUET*. Segundo o advogado criminal Heleno Fragoso, esse método de análise se baseava em:

Nem sempre, no entanto, é possível realizar com êxito o exame microscópico, motivo pelo qual desenvolveram-se provas químicas. A mais empregada é a de Beam, oficialmente adotada nos Estados Unidos pelo FEI e Pelo antigo Bureau Federal de Narcóticos. Esse método baseia-se na coloração que a resina da maconha dá nos meios alcoólicos fortemente alcalinos ou ácidos. Bouquet introduziu modificação à prova de Beam, consistente na adição final de álcool amílico, para reter a parte corada, que é característica.²⁶³

Após a realização do laudo pericial em Brasília os autos do inquérito policial retornaram a Belo Horizonte. Em 29 de julho de 1969, se deu o prazo limite para a conclusão do inquérito policial e os autos deveriam ser encaminhados ao juiz para que desse prosseguimento ao processo. O Delegado Regional da PF em BH Antônio Romano, acreditando firmemente que o consumo de maconha era um crime extremamente grave que se enquadrava nos termos do art. 10º do AI-5, encaminhou o inquérito policial para o Ministério Público Federal que respectivamente oferecerá denúncia à Justiça Federal. Porém, o delegado Romano enviou os autos apenas para não perder o prazo do processo penal, onde no próprio ofício de remessa à Justiça Federal, pediu para que os autos lhe retornassem para que continuasse a investigação através do depoimento dos dois médicos de Uberaba, que não apresentaram relevância para a nossa análise do processo crime de **GUIM**.²⁶⁴

²⁶² *Ibid.*, fls. 94.

²⁶³ FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Jurisprudência Criminal*. 4.ª ed., Forense, Rio de Janeiro/RJ, 1982, verbete n.º 8, p. 262-264.

²⁶⁴ *CDHIS*, caixa 03 (1970), peça processual n.º 25, processo n.º 1788, fls. 100 e 103.

Após a conclusão dos autos do inquérito policial, a PF de Belo Horizonte encaminhou o inquérito ao Ministério Público Federal, onde em 15 de outubro de 1969 apresentou denúncia à Justiça Federal contra **GUIM** e outros quatorze indivíduos. Para o Procurador da República, que não pôde identificar seu nome, pois apenas assinou em manuscrito e não conseguiu identificar sua caligrafia, ao resumir o inquérito e apresentar denúncia ao juiz federal, afirmou que:

Consta do inquérito policial em referência que o tráfico e uso de entorpecentes e psicotrópicos foram levados à cidade de Uberlândia, neste Estado, ocasionando graves e óbvios prejuízos à sua população e especialmente à sua juventude, o que motivou pedido de providências à Polícia Federal, assinado por autoridades, presidentes de estabelecimentos escolares, presidentes de associações e, enfim, por pessoas de responsabilidade naquela comunidade.²⁶⁵

Em 14 de novembro de 1969, a denúncia formulada pelo MPF foi recebida e negada pelo Juiz Federal Antônio Fernando Pinheiro, com o argumento de conflito de jurisdição ao afirmar que seu Juízo era “incompetente para presidir o presente feito”, já que esse tipo de processo seria responsabilidade da Justiça Criminal local. Sendo assim, o juiz federal encaminhou os autos do processo ao Juiz de Direito da Comarca de Uberlândia.²⁶⁶

Os autos processuais ao chegar a Uberlândia em 29 de junho de 1970 foram entregues ao 2º Procurador de Justiça Geraldo de Carvalho, onde o mesmo manteve a formulação de denúncia sobre **GUIM** e os outros quatorze indivíduos, repetindo os argumentos do Procurador da República de que o tráfico e uso de maconha foram trazidos à Uberlândia devido à ação deste grupo de maconheiros, onde através do câncer social corromperam a juventude local, processo este que resultou na petição da elite dirigente ao centro da PF em Brasília. Nas palavras do promotor local, nosso personagem **GUIM** foi caracterizado como um grande vilão, pois:

A.R é um dos principais traficantes e viciados, conforme sua própria confissão, agindo nesta cidade, onde vinha fazendo divulgação do uso de entorpecentes, conseguindo aliciar ou atrair diversas pessoas, para a participação do grupo de fumantes e dependentes daquela erva e dos psicotrópicos.

Este denunciado, reincidente específico, acusou inúmeros outros que constituem o grupo dos denunciados acima.²⁶⁷

²⁶⁵ *Ibid.*, fls. 8.

²⁶⁶ *Ibid.*, fls. 115.

²⁶⁷ Grifado e censurado por mim. *Ibid.*, fls. 3.

Em 10 de agosto de 1970, o Juiz de Direito Oswaldo Bernardes da Silva proferiu despacho saneador manuscrito sobre a oferta de denúncia por parte do MP, onde negou a denúncia sobre os outros quatorze indivíduos e aceitou a denúncia sobre **GUIM**. No entendimento do juiz:

A exceção do denunciado **A. R.**, o inquérito policial não nos oferece suficientes elementos de convicção abonadora de acusação contida na denúncia; quanto aos demais denunciados, conforme jurisprudência de nossos Tribunais, pelos fundamentos acima, em caso como o destes autos, deve a denúncia ser rejeitada.²⁶⁸

Ainda em agosto de 1970, **A. R.** não foi localizado para ser intimado sobre a realização da audiência de apresentação com o juiz e também não compareceu nos dias marcados para a audiência de inquirição. Os oficiais de justiça tentaram, sem sucesso, intimar nosso personagem até março de 1971, época em que para dar seguimento ao processo foi nomeado o advogado Apolinário Rodrigues de Queiroz como defensor público de **GUIM**, possibilitando a realização de audiências e prosseguimento do processo à revelia da presença do réu.²⁶⁹ O defensor público, ao apresentar defesa prévia sucinta e manuscrita, afirmou que **GUIM** não portava entorpecentes e que seu flagrante foi arranjado pelas autoridades, e que em tempo oportuno levantará o rol de testemunhas em sua defesa.²⁷⁰

Ao longo do desenvolvimento do processo foram realizadas diversas audiências de inquirição de testemunhas levantadas pela defesa. Infelizmente, essas audiências não foram relevantes, pois em seus depoimentos as testemunhas afirmaram que não conheciam o réu.²⁷¹ A audiência com a testemunha da acusação, o agente da PF Geraldo Xavier que conduziu a prisão em flagrante delito de **GUIM**, não foi intimado pelo oficial de justiça, pois o mesmo não residia em Uberlândia, a justiça até tentou ir atrás do agente para realizar a audiência através de carta precatória, porém foi identificado que o mesmo estava trabalhando no centro da PF em Brasília.²⁷² Sendo assim, percebemos que o processo crime correu totalmente à revelia da presença de **GUIM**, onde as audiências de inquirição das testemunhas de defesa e de acusação tiveram nenhum impacto na fundamentação da futura sentença proferida pelo juiz.

²⁶⁸ Grifado e censurado por mim. *Ibid.*, fls. 137.

²⁶⁹ *Ibid.*, fls. 139-143.

²⁷⁰ *Ibid.*, fls. 144.

²⁷¹ *Ibid.*, fls. 152-157.

²⁷² *Ibid.*, fls. 150 e 174.

Passou-se muito tempo até que o MP desistisse da audiência de inquirição da testemunha de acusação²⁷³. O processo só voltou realmente a se desenvolver em 27 de setembro de 1971 através da apresentação de defesa do advogado Apolinário Queiroz, com a formalização das Razões Finais. Ao analisar os 71 processos crimes notei que a atuação dos advogados, que em sua maioria não eram contratados e sim defensores públicos, não se caracterizavam por serem boas defesas. Alguns até que tinham uma boa fundamentação jurídica em seus argumentos, porém, para a sentença do juiz acabava por ter pouco impacto na penalização.

No caso da defesa de **GUIM**, acredito que o advogado tenha realizado uma pobre defesa, pois ao invés de questionar as condições misteriosas sobre o momento e circunstâncias do flagrante delito, apenas afirmou que o réu não teve direito de defesa já que solicitou o depoimento de algumas testemunhas e não teve resposta do juiz sobre deferimento ou indeferimento. Além disso, sobre o mérito da acusação, o advogado Apolinário Queiroz defendeu o argumento de que **GUIM** estaria sendo perseguido pela elite dirigente e pelo aparato policial-jurídico apenas por ser pobre, onde os outros integrantes do grupo de maconheiros não estariam sendo indiciados devido aos seus privilégios socioeconômicos. Acredito que o advogado não compreendeu o fato de que, **GUIM** foi o único indiciado na Justiça Crimina local devido ao fato de ter portado maconha para consumo próprio, os outros indivíduos poderiam até estar consumindo o cigarro de maconha com **GUIM**, porém o inquérito policial dá a entender que no momento da abordagem quem estava portando a maconha era apenas o próprio **GUIM**. Essa é a prova central para que o aparato policial-jurídico prendesse, denunciasse e indiciasse **GUIM** pelo crime de consumo de maconha, que na época se enquadrava como tráfico de drogas.²⁷⁴

Finalmente chegamos à sentença proferida pelo Juiz Oswaldo Bernardes da Silva que condenou **GUIM** como um traficante incurso nos termos do art. 281 do CP, modificado pela lei de drogas de 1971, à pena de três anos e seis meses de reclusão. A sentença do juiz possui uma grande lacuna em relação à multa, onde não especificou o quanto **GUIM** deveria pagar.²⁷⁵ Pela lei de 1971, o valor da multa poderia variar entre 50

²⁷³ *Ibid.*, fls. 177.

²⁷⁴ *Ibid.*, fls. 179-181.

²⁷⁵ *Ibid.*, fls. 182-184.

a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no Brasil da época, sendo uma grande punição ao indivíduo, pois provavelmente se endividaria por toda a sua vida.

Ao julgar **GUIM**, o juiz levou em consideração as informações levantadas pelo inquérito policial, onde o réu confessou mediante autoridade policial o crime de consumo coletivo de maconha, confissão essa que para o juiz caracterizava prova sobre a materialidade do delito. Além disso, outro documento produzido pelo aparato policial que é central para a sentença do juiz foi o exame pericial sobre a substância apreendida em porte de **GUIM**, sendo uma prova central levada em consideração pelo juiz para comprovar a materialidade e a autoria do delito. Outro aspecto que o juiz levou em consideração em sua sentença é a personalidade do indivíduo, a intensidade do dolo e as consequências sociais do crime, que basicamente são elementos abstratos que o juiz se utiliza para justificar sua sentença, ao afirmar que a intensidade do dolo é grande pois espalhou o vício da maconha em Uberlândia, ou os motivos do crime que para o juiz era o suposto enriquecimento fácil através do tráfico. No caso de **GUIM** o único elemento concreto referente à sua personalidade é a questão de ele ser um reincidente no crime de consumo de maconha, onde para o juiz esse é mais um elemento que comprova a materialidade e autoria sobre o delito.²⁷⁶

Segue o discurso do juiz ao justificar sua sentença:

Improcedem as alegações do ilustre Dr. Defensor de **A. R.**

As provas produzidas não favorecem o denunciado, pelo contrário, elas o incriminam.

O denunciado **A. R.** confessou, no inquérito, o crime descrito e capitulado na denúncia e sua confissão é corroborada por outras existentes neste processo.

A materialidade e autoria do crime praticado pelo denunciado **A. R.** estão provadas.

Restou provado ser **A. R.** reincidente específico.

Deve, portanto, ser **A. R.** condenado nos termos da denúncia.

Atendendo aos antecedentes e à personalidade do denunciado;

Atendendo à intensidade do dolo, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime;

Atendendo ser o denunciado reincidente específico;

Atendendo tudo mais que dos autos consta;

²⁷⁶ *Ibid.*

Fixo a pena base em três (3) anos e seis (6) meses de reclusão, convertendo-a em concreta quer por falta de atenuante, quer por falta de agravante.²⁷⁷

GUIM foi julgado à revelia de sua presença na Justiça Criminal e sua sentença data de 14 de dezembro de 1971, onde acabou ficando por um período com a condição de foragido da justiça. Porém, em 30 de dezembro de 1971 foi preso pelos detetives de Uberlândia e foi encaminhado para a cadeia local.²⁷⁸ Seu advogado até que protocolou um pedido de apelação em 06 de fevereiro de 1972, fundamentada em argumentos preliminares de que houve cerceamento de defesa, devido ao fato de não ter tido respostas sobre os requerimentos referentes ao levantamento do rol de testemunhas para defesa. Sobre o mérito, o advogado apelou através do argumento de perseguição judiciária, onde **GUIM** estaria sendo punido apenas por ser uma pessoa pobre em comparação aos outros indivíduos que tiveram a sua denúncia do MP recusada pelo juiz local.²⁷⁹

Em 28 de abril de 1972 o termo de apelação chegou à Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais e o relator do processo, o Sr. Desembargador Grover Jacob, concedeu razão ao argumento preliminar do advogado, onde afirmava a existência de nulidade processual devido ao cerceamento de defesa. Entretanto, o desembargador negou a razão sobre a argumentação do mérito, onde ao final opinou pelo “não provimento da apelação”.²⁸⁰ Em 08 de junho de 1972, a Turma da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em acórdão decisório sem voto divergente, decidiu “não conhecer do recurso que se completou fora do prazo”. Porém a apelação não foi enviada fora de prazo por culpa do advogado de **GUIM**, e sim devido ao fato de que o próprio juiz Oswaldo Borges de Uberlândia a encaminhou fora do prazo limite.²⁸¹

GUIM foi preso, processado e punido pelo aparato policial-jurídico local e nacional, em um processo extremamente curioso e longo, que envolveu diversos indivíduos de extratos sociais diferentes, simplesmente por portar um cigarro de maconha, porém foi penalizado como um dos principais traficantes da cidade de Uberlândia e pagou pelo medo e pânico social da elite dirigente em relação à disseminação do consumo de maconha entre a juventude. Como foi muito bem sintetizado pelo Promotor de Justiça local Geraldo de Carvalho, na petição de contrarrazões sobre a

²⁷⁷ Grifado e censurado por mim. *Ibid.*

²⁷⁸ *Ibid.*, fls. 189.

²⁷⁹ *Ibid.*, fls. 192-194.

²⁸⁰ *Ibid.*, fls. 201-203.

²⁸¹ *Ibid.*, fls. 205.

apelação do advogado, **GUIM** estaria “habitado ao crime, foi êle quem criou condições para que a mocidade desta terra, indefesa e inexperiente, passasse a fazer uso da ‘droga maldita’”.²⁸²

²⁸² *Ibid.*, fls. 197.

CONCLUSÃO

Ficou bem claro, ao longo desta monografia, como o processo de construção histórica das representações sociais sobre os maconheiros dialogou com a história da escravização do povo africano. Para a sociedade brasileira do período imperial, da Primeira República e do período Vargas, através do discurso de homens de grande prestígio social, que ocupavam cargos na medicina, na política e na justiça, a maconha foi considerada a substância por excelência de descendentes de africanos escravizados, considerados como os grandes culpados por espalhar o “vício da erva maldita” no Brasil.

Observamos que estes mesmos homens construíram e praticaram o projeto nacional idealizado pelas considerações pseudocientíficas da medicina legal eugênica e racista, principalmente no início do século XX, através do discurso de que a maconha seria um dos elementos culturais inferiores do povo negro escravizado, que se caracterizava por um comportamento degenerativo desta “raça inferior”, que consequentemente gerava o definhamento físico e moral dos indivíduos maconheiros. Para esta representação social, os maconheiros eram os sujeitos da “pior espécie possível”, como criminosos, assassinos, loucos, e etc., processo este que poderia ameaçar o futuro da nação.

Ficou claro como, para os contemporâneos ao processo de proibição da maconha, o Norte e Nordeste do Brasil seriam as regiões de excelência na produção e consumo de maconha. Essa perspectiva era compartilhada por políticos e médicos que se inseriam no debate a respeito das políticas de drogas ao longo do século XX. Também foi a perspectiva compartilhada pela sociedade no período da ditadura civil-militar, sendo amplamente divulgada nos principais periódicos da imprensa desta época e compartilhada pelas principais autoridades do aparato policial-jurídico. É óbvio, que ao longo da história, a maconha foi utilizada em várias regiões do Brasil, porém é esse o estigma construído pela literatura oficial, onde as populações subalternas do Norte e Nordeste foram os principais "culpados" pela disseminação da maconha no Brasil.

Percebemos que na história da política de drogas do Brasil a teoria abstrata do Direito não considerava os usuários de drogas como criminosos. Porém, através da prática cotidiana do aparato policial-jurídico, o Estado brasileiro prendeu e puniu diversos sujeitos que eram apenas usuários de maconha como se fossem os mais perigosos

traficantes de drogas, fora uma parte do período ditatorial que entre 1968 a 1976 igualou as penas para os crimes de tráfico e consumo de substâncias psicoativas proibidas.

Esse tipo de estrutura mental de comportamento padrão, caracterizada pelo apoio à punição aos maconheiros no período da ditadura militar pode sim determinar grande parte do comportamento da sociedade uberlandense, em específico da elite dirigente, dos setores médios e do aparato policial-jurídico. O comportamento padrão da sociedade uberlandense perante o hábito de fumar maconha está em completa sincronia com a histórica representação social sobre os maconheiros.

A faceta mais nefasta da repressão ao consumo de maconha no período da ditadura civil-militar e que infelizmente perdura até os dias atuais é o encarceramento em massa apenas através do inquérito policial. A polícia que encontra o usuário de maconha na rua, ou até mesmo o traficante, é a mesma polícia que o conduz para a delegacia, lavra o auto de prisão em flagrante delito e ainda serve de testemunha judicial. Então o próprio aparato policial-jurídico não procura encontrar provas sobre o fato criminoso, ele mesmo as produz, onde no processo penal da época, o indivíduo que era acusado de consumo de maconha praticamente não possuía condições de defesa.

Após analisar efetivamente os 71 processos identifiquei que na maioria dos inquéritos policiais, era comum que as testemunhas das prisões em flagrante delito fossem íntimas aos policiais, ou apenas estivessem próximas ao local do crime (não necessariamente testemunharam o crime), ou que já estivessem na delegacia por conta de outras atividades. Além disso, era comum que os policiais afirmassem que os indivíduos são figuras conhecidas no “submundo dos maconheiros”. Em quase todos os inquéritos policiais identifiquei um esforço do escrivão de polícia para que estivesse presente nos depoimentos do condutor e das testemunhas, afirmações de que a prisão foi feita sem violência e que a confissão do crime por parte do conduzido foi de bom grado, sem coação física ou psíquica, pois juridicamente a confissão mediante autoridade policial conformava a culpa criminal. Para o juiz, a confissão mediante autoridade policial já constitui prova subjetiva criminal válida, por isso a preocupação do aparato policial em construir um inquérito policial totalmente coerente entre os depoimentos dos diversos integrantes da cena.

Após o fim dos depoimentos constituintes do auto de prisão em flagrante delito, o delegado expede nota de culpa para que seja assinada pelo autuado que garante a

confissão da culpa sobre o delito praticado. Além disso, o delegado encaminha a substância apreendida para o departamento de polícia técnica, para que assim realizem a análise sobre a natureza da substância apreendida e comprovem a materialidade do delito, pois juridicamente o laudo técnico toxicológico e a apreensão da substância já garantem a materialidade do delito através da relação de causa e efeito. Este procedimento do aparato policial é essencial para compreendermos alguns elementos da repressão ao consumo de drogas no Brasil do período ditatorial, pois pelo menos no caso de Uberlândia-MG, que se caracterizava por uma cidade em processo de ascensão em sua urbanização, a polícia técnica não possuía condições metodológicas para testar e identificar as diversas naturezas de substâncias psicoativas, onde tinham apenas condições para testar especificamente o material vegetal da maconha.

Sendo assim, defendo a hipótese de que a repressão ao consumo de drogas no período ditatorial se resumia basicamente à maconha, já que era a substância por excelência da repressão, principalmente devido à sua demonização histórica para a sociedade brasileira enquanto uma substância consumida exclusivamente por “gente do pior tipo”, que basicamente é a população subalterna pobre e mestiça. Outro fator que contribui para este fato diz respeito à forma de consumo da maconha, que é uma substância consumida através da combustão, sendo uma característica fundamental para que os policiais identifiquem o consumo através do cheiro. E por fim, a própria capacidade técnica da polícia que basicamente só conseguia identificar a natureza da substância apreendida se a mesma fosse maconha.

Ademais, a construção coesa e artificial do inquérito policial, através da ordenação da realidade operada pelas autoridades policiais, garantia quase que uma automática condenação do maconheiro, pois era muito fácil para o aparato policial criar provas que incriminassem o conduzido, onde se não houvessem falhas de documentação dos autos, ou nenhum tipo de reviravolta nos depoimentos judiciais das testemunhas, os juízes criminais consideravam as provas “levantadas” pelo aparato policial quase que de forma automática, sem muito esforço para questionarem a forma como essas provas foram produzidas.

É importante ressaltar o clima de uma situação de inquérito policial na delegacia. Como isso afeta o testemunho de quem está depondo seja a testemunha ou o indiciado? É a partir desse caráter repressivo e violento de um testemunho para o aparato policial, que a todo momento busca construir uma narrativa sobre o crime ocorrido onde tudo

esteja no lugar, com fatos bem fundamentados que garantam plena coesão entre os depoimentos do condutor, testemunhas e conduzido.

Já para um testemunho em audiência com o aparato judicial o clima é outro, sem a violência escancarada ou velada do inquérito policial. Sendo assim, verifica-se, na grande maioria dos processos, divergências narrativas em todos os depoimentos dos sujeitos constituintes de um processo, seja ele parte do aparato policial, as testemunhas ou acusado. Essas divergências tendem a ocorrer mais nos testemunhos dos acusados, onde é possível compreender uma estratégia de defesa, quebrando com o testemunho coeso gerado no inquérito policial. É importante ressaltar que essa estratégia de defesa por parte dos acusados por consumo de maconha poderia gerar pouco efeito prático, já que a Justiça Criminal em quase todos os processos, tende a garantir grande valor na materialidade do crime construída pelo inquérito policial, sendo uma narrativa comprobatória vista com bons olhos pelo juiz, pois os sujeitos integrantes do aparato policial-jurídico compartilham de uma subjetividade moral comum que influencia em sua conduta objetiva de trabalho. Os juízes julgavam assim pois acreditavam plenamente nos princípios do proibicionismo punitivista, tanto enquanto justiça quanto em concepção subjetiva individual.

Além disso, acredito que existiam formas de amenizar a sentença jurídica através de redes de sociabilidade, onde as pessoas indiciadas pelo crime de uso de entorpecentes teriam a possibilidade de mobilizar diversas testemunhas que afirmariam que estas pessoas seriam honestas e portadoras de bons costumes. Também poderia existir uma pequena margem de defesa se a pessoa fosse considerada de boa conduta, trabalhadora, pai de família, de boas relações sociais ou bem-vista pela sociedade local.

Identifiquei que culpabilizar os maconheiros seria uma forma de ordenação social através das representações sociais (ideias dominantes na sociedade) mobilizadas pelo aparato policial-jurídico, onde o discurso dos operadores do aparato policial-jurídico tem plena correspondência com os discursos dominantes na sociedade.

Também concluo que houve uma mudança qualitativa no teor dos discursos dos integrantes do aparato policial-jurídicos, em relação ao pânico social sobre a disseminação do consumo de maconha. Entre 1965 a 1976, para as autoridades locais, o consumo de maconha era muito mais alarmante, como se fosse uma total catástrofe social. A partir de 1976, o aparato policial-jurídico local já estava habituado com esse tipo de

crime, onde as autoridades passam a fazer seu trabalho de forma protocolar e burocrática, sem muito discurso moralizador.

Por fim, sobre o processo histórico de proibição das drogas gostaria de ressaltar o fracasso do proibicionismo enquanto uma “política de garantia da saúde pública” e seu extremo sucesso em ser uma máquina de guerra, controle, segregação, encarceramento, desinformação, discriminação da população subalterna e racializada, além do punitivismo desenfreado sobre sujeitos que apenas são consumidores de maconha.

FONTES:

1. Documentos legais:

BRASIL, Decreto nº 4.294, de 06 de julho de 1921. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-publicacaooriginal-92525-pl.html>>. Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Decreto nº 20.930, de 11 de janeiro de 1932. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>>. Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Decreto-lei nº 891, de 25 de novembro de 1938. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-publicacaooriginal-1-pe.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. [Código Penal] <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. [Código de Processo Penal] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>. Último acesso em: 19 de setembro de 2024.

BRASIL, Decreto-lei nº 3.114, de 13 de março de 1941. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3114-13-marco-1941-413056-publicacaooriginal-1-pe.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Decreto-lei nº 2.720, de 21 de setembro de 1942. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4720-21-setembro-1942-414751-publicacaooriginal-1-pe.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54216-27-agosto-1964-394342-publicacaooriginal-1-pe.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Lei nº 4.451, de 04 de novembro de 1964. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4451-4-novembro-1964-376671-publicacaooriginal-1-pl.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Último acesso em: 24 jun. de 2024.

BRASIL, Decreto-lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-385-26-dezembro-1968-378122-publicacaooriginal-1-pe.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-publicacaooriginal-1-pl.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6368-21-outubro-1976-357249-publicacaooriginal-1-pl.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Decreto nº 85.110, de 02 de setembro de 1980. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85110-2-setembro-1980-434379-publicacaooriginal-1-pe.html>> Último acesso: 28 jun. 2024.

BRASIL, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm> Último acesso: 28 jun. 2024.

2. Periódicos:

2.1. Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS)

Tribuna de Minas, Uberlândia-MG, edições de 1967-1978.

2.2. Arquivo Público do Município de Uberlândia

Correio de Uberlândia, Uberlândia-MG, edições de 1970-1976.

2.3. Hemeroteca Digital Brasileira

O Triângulo, Uberlândia, edições de 1978-1979.

Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, edições de 1970-1973.

Diário da Noite, São Paulo, edições de 1970-1975.

Realidade, São Paulo, edições de 07/1970, 07/1975 e 08/1971.

3. Processos crimes.

CDHIS, Processos-crimes, tráfico e uso de entorpecentes, diversas caixas, período de 1965 a 1980.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Livros, artigos, monografias, teses e dissertações.

ARENS, Pedro Kyomai Araújo. *A cannabis sativa no discurso “fumadores de maconha: efeitos e males do vício” e sua relação com a representação da planta para a sociedade brasileira*. Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História – Universidade de Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*. Serviço Nacional de Educação Sanitária, Oficinas Gráficas do IBGE: Rio de Janeiro, 1958.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. *Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/topoi/a/DHMRHs7m6cVjgrpqYzN8NYh/?lang=pt#>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, [S. l.], n. 32, p. 49–61, 1991. Disponível em: <<https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/124>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRETAS, Marcos Luiz. As Empadas do Confeiteiro Imaginário: A pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. *Acervo*, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 07-22, 2011. Disponível em: <<https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/220>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Uma justiça que seduz? ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941)*. 1. ed, Jundiaí-SP: Paco, 2019.

CARNEIRO, Henrique. *Bebida, abstinência e temperança na História antiga e moderna*. São Paulo: Editora SENAC, 2010.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, RENATO PINTO; CARNEIRO, Henrique. *Álcool e drogas na história do Brasil*. – São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2005.

CARNEIRO, Henrique. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. *Revista Outubro*, n 06, 2002, p. 124, São Paulo, SP. Disponível em <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-6-Artigo-10.pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

CARNEIRO, Henrique. Proibição da Maconha: racismo e violência no Brasil. *Cahiers des Amériques latines*, 92 | 2019, p. 135-152. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/cal/10049>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

CARNEIRO, Henrique. *Drogas: A história do proibicionismo*. – São Paulo (SP): Autonomia Literária, 2018.

CARREIRA, A. S.; CARNEIRO, M. E. R.; ALMEIDA, S. O. de. Pensar, pesquisar, intervir: políticas, planejamento e práticas historiográficas no CDHIS. *Cadernos de Pesquisa do CDHIS*, [S. l.], v. 24, n. 2, 2011. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/view/14182>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

CARVALHO, Jonatas Carlos de. Uma história política da criminalização das drogas no Brasil; A construção de uma política nacional. *NEIP*, UERJ, 2011. Disponível em: <https://neip.info/novo/wpcontent/uploads/2015/04/carvalho_histria_politica_criminalizao_drogas_brasil.pdf> Acesso em: 28 jun. 2024.

DELMANTO, Júlio. *Camaradas caretas: Drogas e esquerda no Brasil após 1961*. Dissertação (Mestrado História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2013.

DIAS, Luiza Lima; PEREIRA DOS SANTOS, Saulo Carneiro. Breve história da maconha no Brasil e suas relações com a moralidade na formação da República. *Revista Aedos*, [S. l.], v. 13, n. 28, p. 281–322, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/116111>. Acesso em: 29 jun. 2024.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Difel: Rio de Janeiro, 2002.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet. Processos crime e inquéritos policiais como fontes históricas para o estudo do cotidiano. *Revista TEL*, Irati, v. 12, n. 2, p. 12-24, jul/dez. 2021. Disponível em: <<https://revistas.uepg.br/index.php/tel/article/view/19602>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

FERNANDES, Orlanda Rodrigues. *Uberlândia Impressa: a década de 1960 nas páginas de jornal*. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2008.

FICO, Carlos. *Reinventado o otimismo: ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *História da maconha no Brasil*. – São Paulo: Jandaíra, 2022.

FRANCO, Isaura Melo; SOUZA, Sauloéber Tarsio de. Juventude Estudantil e Autoritarismo aos olhos da Imprensa do Triângulo Mineiro (1964-1969). *Cad. Hist. Educ.* Uberlândia, v. 21, e127, 2022. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/che/article/view/66389/34326>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)*. Tradução Paulo César de Souza – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. In: _____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Tradução de Rosa Freire d' Aguiar e Eduardo Brandão. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: _____. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como: trocas desiguais no mercado historiográfico. In: _____. *Micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989.

GRENDI, Edoardo. Repensar a Micro-História? In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998.

GUEDES, Nilson Humberto. *Uberlândia - as facetas políticas entre governos militares e poder público local nos dois primeiros anos de pós-1964*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2003.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Decreto-lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940. v. IX. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1953.

HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

KAMINSKI, Leon Frederico. O “festival do inferno”: desbunde e repressão em ouro preto na década de 1970. *VI Simpósio Nacional de História Cultural Escritas da História: Ver – Sentir – Narrar*. Universidade Federal do Piauí-UFPI, Teresina-PI, 2012. Disponível em: <http://gthistoriacultural.com.br/VIsimposio/anais/Leon%20Frederico%20Kaminski.pdf>. Último acesso em: 25 de jun. de 2024.

LEVI, Giovanni. Micro-História e História Global. In: VENDRAME, Máira. KARSBURG, Alexandre. *Micro-história, um método em transformação*. São Paulo: Editora Letra & Voz, 2020, p. 19-34.

LOPES, Carlos; LAURENTI, Carolina. Elementos Neolamarckistas do Seleccionismo Skinneriano. *Interação em Psicologia*. Curitiba, v. 20. 257-267, set./dez. 2016.

MACHADO, Maria Clara Tomaz; LOPES, Valéria Maria Queiroz Cavalcante (orgs.). *Caminhos das pedras: inventário temático de fontes documentais Uberlândia – 1900/1980*. Uberlândia, EDUFU, 2007.

MAGALHÃES, M. L.; BENDER, L. P. Histórias desveladas: os processos-crime como fonte histórica. *Revista Práxis*, [S. l.], v. 1, p. 29-36, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/view/709>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias*. - Salvador: EDUFBA; UFBA / CETAD, 2000.

MALCHER-LOPES, Renato; RIBEIRO, Sidarta. *Maconha, cérebro e saúde*. – Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2007.

MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). *História das prisões no Brasil*. vol 1 e 2. Rio de Janeiro: Anfitheatro, 2017.

MAZIERO, Ellen Karin Dainese. Carnaval e moralidade durante a ditadura militar (1965-1979). *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História*. Florianópolis-SC, 2015.

MELLO NETO, David Maciel de. “Esquadrão da Morte”, “Grupos de Extermínio” e os Movimentos Sociais: Mudanças em uma Categoria da “Violência Urbana”. *Antropolítica*

- *Revista Contemporânea de Antropologia*, n. 52, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/43290/29719>. Acesso em: 26 de junho de 2024.

MIRANDA, Gustavo Martins do Carmos; SILVA, Victor Augusto Araújo. Determinismo e relativismo nas obras de Euclides da Cunha e Gilberto Freyre: duas concepções, duas realidades interpretativas acerca da temática racial do Brasil. *Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais – IFCS/UFRJ*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 35-49, 31 de dezembro. 2023. Semestral. Disponível em www.habitus.ifcs.ufrj.br. Acesso em: 25 de maio de 2024.

MISSE, Michel. *MALANDROS, MARGINAIS E VAGABUNDOS & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro da Universidade Candido Mendes, 1999.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos Avançados*, São Paulo, Brasil, v. 21, n. 61, p. 139–157, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10272>. Acesso em: 26 jun. 2024.

MONSMA, K. O problema de viés de seleção na pesquisa histórica com fontes judiciais e policiais. *Revista História Social*, [S. l.], n. 21, p. 27–46, 2012. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/rhs/article/view/910>. Acesso em: 28 jun. 2024.

MOSCOVICI, Serge. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 5ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MOTT, Luiz. “A maconha na história do Brasil”. In: HENMAN, Anthony Henman; PESSOA JR., Osvaldo. (Org.). *Diamba sarabamba: coletânea de textos brasileiros sobre maconha*. São Paulo: Ground, 1986.

MÜHLEN, Caroline Von; VENDRAME, Máira Ines Vendrame; AL-ALAM, Caiuá Cardoso (orgs.). *Criminalidade, violência e justiça: reflexões e novas possibilidades*. São Leopoldo: Oikos, 2017.

OLIVEIRA, Nei Roberto da Silva. “Ótica sociológica do uso de tóxicos. *R. Ci. pol.*, Rio de Janeiro, 22(1): 39-79, jan./mar. 1979. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rcp/article/download/59865/58185/126580>. Último acesso em: 14 de setembro de 2024.

OLIVEIRA, Adriano; ZAVERUCHA, Jorge. Tráfico de drogas: revisando a bibliografia e justificando a explicação por mecanismo. *BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, v. 62, p. 05-18, 2006. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/5835>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

RIBEIRO, Sidarta. *As flores do bem: A ciência e a história da libertação da maconha*. Fósforo Editora, São Paulo, 2023.

RODRIGUES, Thiago. *Política e drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico*. São Paulo: Desatino, 2017.

ROQUE, Cláudia Rodrigues Pereira. *Uberlândia – 1977/1988: as contradições da modernidade*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 1998.

ROSA, Lilian da. Proibição e permanência: a produção e o uso de Cannabis pós-proibição de 1938. *44º Encontro Anual da ANPOCS*, 2020.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e Memória*, UNESP, v. 5, n. 2, p. 159-173, dez. 2009. Disponível em: <<https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/175>> Acesso em: 28 jun. 2024.

SAAD, Luísa. *“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no pós-abolição*. Salvador: EDUFBA, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Maria Murgel. No fio da navalha: ditadura, oposição e resistência. In: _____. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 598-639.

SIEGEL, Ronald K. *Intoxication: The Universal Drive for Mind-Altering Substances*. Inner Traditions / Bear & Company, Rochester, Vt, 2005.

SILVESTRE, Isabelle Dias. *Violência de gênero: o crime de homicídio e os valores presentes na sociedade uberlandense (1970-1980)*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. *Sonhos da diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano*. Salvador: EDUFBA: CETAD/UFBA, 2015.

STEPAN, Nancy Leys. “Eugenia no Brasil, 1917-1940”. In: HOCHMAN, G.; ARMUS, D., [orgs]. *Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004. História e Saúde collection, pp. 330-391. Disponível em <<https://books.scielo.org/id/7bzx4/pdf/hochman-9788575413111-11.pdf>>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2016.

VELLASCO, Ivan; ANDRADE, Cristiana Viegas. Criminalidade, violência e justiça na Vila de Tamanduá. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 34, n. 64, p. 51-80, jan/abr, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/vh/a/vYdThnXLX9dggCrVHXVjRQb/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

VENDRAME, Máira Ines; CARNEIRO, Deivy Ferreira. Usos e possibilidades das fontes judiciais a partir da micro-história italiana. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, [S. l.]*, v. 15, n. 31, p. 11–37, 2024. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/16026>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. *São Paulo Perspectiva* 1999. Vol. 13(3), p. 3-17, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/YtDsTzWVBr8g3KRP5bCy3gs/?lang=pt>>. Acesso em: 28 jun. 2024.